CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO ARRANJO DE PAGAMENTO HIPERCARD

Este Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") é celebrado por, e entre, as seguintes "Partes":

I. ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., sucessor por incorporação da parcela cindida do Banco Itaucard S.A. instituição financeira sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.872.504/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais ("Hipercard" ou "Instituidor"); e

II. REQUERENTE, sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, conforme identificada e qualificada no respectivo Termo de Especificações de Participação constante do Anexo I, neste ato representada por seus representantes legais ("Requerente").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Hipercard é, na forma da regulamentação em vigor, instituidor de arranjos de pagamento no Brasil, responsável pelo Regulamento do Arranjo de Pagamento Hipercard ("Arranjo Hipercard") e as demais políticas, normas e procedimentos do Arranjo Hipercard, incluindo mas não se limitando a quaisquer manuais, guias ou regulamento, que podem ser modificados ou alterados de tempos em tempos ("Regras Hipercard");

(ii) A Requerente deseja participar do Arranjo Hipercard nas modalidade de Participação detalhadas no Anexo I deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstos nas Regras Hipercard, possuindo toda a infraestrutura tecnológica e de serviços necessária para atuar na(s) modalidade(s) requerida(s), atendendo aos requisitos técnicos exigidos nas Regras Hipercard; e

(iii) O Instituidor, após realizar os procedimentos de análise de Participantes, conforme descrito nas Regras Hipercard, concordou em aceitar a Requerente como um Participante, na forma descrita neste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

1.1 O objeto deste Contrato é (i) estabelecer os termos e condições pelos quais a Requerente se tornará um Participante do Arranjo Hipercard e será autorizada a participar do referido arranjo pelo Instituidor; e (ii) regular o uso das marcas pertencentes ao Hipercard pelo Participante.

1.2 Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras Hipercard, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

II. AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Instituidor autoriza, por meio deste Contrato, a participação da Requerente no Arranjo Hipercard para atuar como um Participante na(s) modalidade(s) descritas no Anexo I, observados os termos e condições estabelecidos neste instrumento, nas Regras Hipercard e na regulamentação em vigor.

2.1.1. O escopo das atividades a serem desenvolvidas pela Requerente está definido nas Regras Hipercard, podendo ser alterado de tempos em tempos com comunicação ao Participante e observadas as regras de comunicação prévia estabelecidas pelo Banco Central.

2.2 A Requerente, neste ato, se compromete a cumprir e seguir as disposições aplicáveis às modalidades de participação por ele escolhidas, estando sujeita a todas os termos e condições descritos nas Regras Hipercard, bem como às regras aplicáveis às instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a prestar serviços de pagamento, conforme aplicável e na forma da regulamentação em vigor.

2.2.1. A Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar do Arranjo Hipercard, e que está qualificada para e atende aos requisitos de participação previstos nas Regras Hipercard para a(s) modalidade(s) definida(s) no Anexo I deste Contrato.

III. REGRAS HIPERCARD

3.1 Para execução de suas respectivas atividades, a Requerente deverá observar as Regras Hipercard, as quais poderão ser modificadas ou alteradas de tempos em tempos, mediante envio de boletim a todos os Participantes, contendo o respectivo prazo para adaptação.

3.2 A Requerente declara ter recebido cópia integral das Regras Hipercard e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras Hipercard que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

3.3 Qualquer alteração nas Regras Hipercard será comunicada aos Participantes, juntamente com o respectivo prazo para cumprimento das novas disposições.

IV. TARIFAS

4.1. Em razão da autorização outorgada à Requerente na forma da Cláusula 2.1 acima e dos direitos concedidos à Requerente como Participante do Arranjo Hipercard, a Requerente estará sujeita ao pagamento das taxas e tarifas definidas nas Regras Hipercard.

V. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Todas as informações relacionadas ao Contrato ou que venham a ser fornecidas pelas Partes entre si no curso de sua vigência serão consideradas confidenciais, comprometendo-se as Partes, por si e por seus representantes, empregados, agentes, sócios, a não divulgá-las, a quem quer que seja, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.2 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

(i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

(ii) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto a este Contrato;

(iii) já forem notoriamente do conhecimento da Parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas, sem status de sigilosa/confidencial; e

(iv) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

5.3 Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em atendimento a uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem, devendo ser a outra Parte prontamente notificada sobre tal fornecimento.

5.4 A obrigação de confidencialidade estipulada nestas Cláusulas sobreviverá ao prazo de vigência do presente Contrato, tendo caráter perene.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

5.5 O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade implicará em reparação das perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível e demais sanções legais.

VI. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 Sem prejuízo das demais condições previstas nas Regras Hipercard, este Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por justa causa, mediante envio de notificação rescisória motivada pela Parte prejudicada à Parte infratora, nas seguintes hipóteses:

(i) Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;

(ii) Quebra de confidencialidade;

(iii) Descumprimento dos termos e condições contidos nas Regras Hipercard;

(iv) Pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Hipercard para atuar como Instituidora de Arranjos de Pagamento;

(v) Conforme aplicável, pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Requerente para atuar como instituição de pagamento e/ou instituição autorizada a prestar serviços de pagamento, na forma da regulamentação em vigor;

(vi) Em virtude de norma legal que prejudique a continuidade do objeto do Contrato; e

(vii) Uso direto ou indireto das Marcas do Hipercard para a facilitação de qualquer ação ilegal ou que, na opinião do Instituidor, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação.

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de notificação rescisória imotivada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva rescisão.

6.2.1 Caso o prazo de aviso prévio acima previsto não seja respeitado, a Parte prejudicada poderá pleitear o ressarcimento das perdas e danos suportados.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

7.1 Tolerância. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, perdão ou alteração do disposto neste Contrato.

7.2 Comunicações. A menos que de outra forma determinado nas Regras Hipercard, todos os avisos, pedidos ou outras comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e entregues em mãos, por e-mail, por correio registado ou transportadora e devem ser considerados como tendo sido entregues a partir da data da efetiva entrega.

7.3 Anticorrupção. As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazerem cumprir, por si, suas Afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Hipercard, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato conforme as regras estabelecidas pelo Banco Central.

7.4 Independência. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexequível sob qualquer lei presente ou futura, tal disposição será totalmente dissociável e o presente Contrato será interpretado e aplicado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível nunca tenha sido parte do mesmo. As demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

7.5 Integralidade das Disposições. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação dos serviços por parte da Requerente sob o Arranjo Hipercard. A Requerente entende que este Contrato e as Regras Hipercard substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre a Requerente e o Instituidor com relação à participação da Requerente no Arranjo Hipercard. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pelas Partes.

VIII. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, incluindo questões com relação à interpretação, efeitos e validade.

8.2 As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de, ou em conexão com este Contrato ou de sua existência, validade, eficácia, execução, desempenho, violação, rescisão ou invalidade ("Disputa") dentro de 30 (trinta) dias depois de uma das Partes notifique a outra Parte de tal Disputa. No caso em que tal Disputa não for resolvida dentro de tal período, a Disputa deverá ser definitivamente e exclusivamente resolvida por arbitragem, a ser realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CAM.CCBC"). Se as regras do CAM.CCBC forem silentes sobre qualquer aspecto processual tais lacunas serão preenchidas com as disposições pertinentes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

8.3 O processo será dirigido por um painel composto por três (3) árbitros, em Português. O(s) requerente(s) e respondente (s) devem cada um, nomear 1 (um) árbitro e, salvo acordo em contrário das Partes, os 2 (dois) árbitros deverão nomear um terceiro árbitro para atuar como presidente do tribunal arbitral. Em caso de qualquer disputa ou desacordo entre as Partes em relação a essas indicações, os árbitros serão nomeados de acordo com as regras do CAM.CCBC.

8.4 A arbitragem deverá ser conduzida em estrita confidencialidade.

8.5 O procedimento de arbitragem será realizado na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde será emitida a sentença arbitral final.

8.6 A decisão da arbitragem será final e vinculativa, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso, sendo, assim, as partes de forma expressa e inequivocamente vinculados pela presente cláusula de arbitragem e todos os seus efeitos legais.

8.7 As Partes estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos desta cláusula de arbitragem e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios em conexão com este Contrato. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem, as partes elegem o foro do Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente qualquer outro, quando e se necessário, para os fins exclusivos de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente. Qualquer ação de acordo com a presente disposição não resultará em renúncia a arbitragem ou a jurisdição do tribunal arbitral.

[*página de assinaturas a seguir*]

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

São Paulo, ___ de _____ de 20____

_____

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

_____

REQUERENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

ANEXO I

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Por este Termo de Especificações de Participação ("Termo"), a Requerente abaixo qualificada adere às condições do Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") e demais Regras Hipercard, bem como as regras específicas aplicáveis às modalidades de participação descritas no item II abaixo.

I. QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social:	**DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ:	**43.705.840/0001-62**
Endereço:	**Q SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702 PARTE 491 – ASA NORTE**
CEP:	**70.714-020**
Cidade/UF:	**BRASÍLIA/DF**
Ponto Focal:	**L2 NORTE – ASA NORTE**
Telefone:	**61-99186-4545 / 61-2108-8820**
E-mail:	**ribeiro@datalinkbpo.com.br**
Credenciador:	**CIELO**
ISPB Banco Liquidante:	**00000000**

II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ATIVIDADE	**(S)/(N)**
Emissor	**(N)**
Credenciador	**(N)**
Subcredenciador/Marketplace	**(S)**
Prestador de Serviços de Rede	**(N)**
Instituição Domicílio	**(N)**

Este Termo faz parte integrante e inseparável do Contrato, devendo ser lido e interpretado em conjunto com as demais disposições das Regras Hipercard.

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2023.04.25 11:17:51 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Piccoli Aversa e Andre Viveiros Araujo. Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Victor Mizrahi, Laura Morgana Ribeiro Souza e Wellington Ribeiro Guimarães.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 854F-6A3F-CBC5-E765.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/854F-6A3F-CBC5-E765 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 854F-6A3F-CBC5-E765

Hash do Documento

DFD1D22F61BC1DDBE5B46CA6BCD75EBA39BCD8A572F25E5BE910A54B6076372D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2023 é(são) :

- Felipe Piccoli Aversa (Signatário) - 318.323.548-06 em 20/05/2023 10:10 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- André Victor Mizrahi (Signatário) - 275.927.518-36 em 18/05/2023 18:51 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: ANDRE.MIZRAHI@itau-unibanco.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Thu May 18 2023 18:51:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -23.6356797 Longitude: -46.6430997 Accuracy: 17.295
  IP 200.196.153.155
  Assinatura:



  Hash Evidências:
  7B48CDAEC4072514838F0F0A5A5BAF640338142F9A8DC8D06B0761D33E3518DB
- Laura Morgana Ribeiro Souza (Testemunha) - 503.033.908-67 em 16/05/2023 08:08 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

Client Timestamp Tue May 16 2023 08:08:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.6224512 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 37984.29897863754
IP 200.196.153.30
Assinatura:

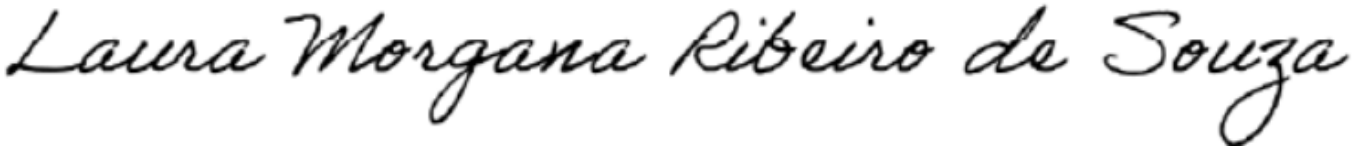

Hash Evidências:
A2D1401DFC5DB187389F3AB51870BC71141D1402B8ECA70C7DE16E003F686F89

- ☑ André Viveiros Araujo (Testemunha) - 052.440.146-25 em 15/05/2023 12:42 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Viveiros Araujo
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Wellington Ribeiro Guimarães (Signatário) - 986.043.251-15 em 15/05/2023 09:20 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Por email: ribeiro@datalinkbpo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 15 2023 09:20:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -15.786849 Longitude: -47.8723846 Accuracy: 12175.919856897717
IP 177.67.252.22
Assinatura:

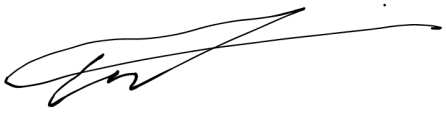

Hash Evidências:
473EECE6F7726A28C48D5D27BBFB000CC9F93BEFCE6B3F05C1975BDA51187583

CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.896.431/0001-10, e representada conforme seu estatuto social, doravante denominado "PICPAY", e

PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, sociedade empresária, com sede no Município BRASÍLIA, Estado DF, na Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 501 EDIF BRASIL 21, ASA SUL, CEP: 70.316-102, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.705.840/0001-62, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada "SUBCREDENCIADOR",

PICPAY e SUBCREDENCIADOR doravante denominadas, individual e indistintamente, como "PARTE" e, em conjunto, como "PARTES".

Considerando que:

A. o PICPAY é uma instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especializada em oferecer, entre outros serviços, soluções em meios de pagamentos, conforme disposto na Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013;

B. dentre as soluções oferecidas, PICPAY atua como instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica e credenciadora, bem como instituidor de arranjo de pagamento fechado e aberto; e

C. o SUBCREDENCIADOR é uma empresa que pretende (i) habilitar estabelecimentos comerciais a aceitar instrumentos de pagamentos em transações de pagamentos ocorridas no âmbito dos arranjos de pagamento, e (ii) participar do processo de liquidação dos pagamentos como credor do PICPAY e devedor dos CLIENTES, conforme definido abaixo.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Subcredenciamento e Outras Avenças ("CONTRATO"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO, as palavras grafadas em letra maiúscula deverão ser entendidas de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo de outros termos definidos ao longo deste CONTRATO e não definidos na presente Cláusula:

a. **Agenda Financeira**: significa sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do SUBCREDENCIADOR, derivados das Transações realizadas no âmbito do Sistema PICPAY no período contratado;

b. **Aplicativo**: significa o programa executável em smartphones, de propriedade do PICPAY, por meio do qual os Pagadores podem realizar Transações para compra de bens ou serviços;

c. **Arranjos de Pagamento:** significam os conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, inclusive de SUBCREDENCIADORES;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d. **Arranjo PicPay:** significa o conjunto de regras, procedimentos, tecnologias e estrutura, disponibilizados pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR, para disciplinar a prestação dos Serviços PicPay;

e. **Bandeira:** é a pessoa jurídica que institui o Arranjo de Pagamento, responsável pela criação, organização e fiscalização do respectivo arranjo;

f. **Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento:** significa o Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento, conforme aplicável ao relacionamento do SUBCREDENCIADOR com o PICPAY. O Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento está disponível no site do https://contrato.picpay.com/;

g. **Devedores Solidários:** significa os devedores solidários, conforme previsto na cláusula 15.4, que são PARTE integrante deste CONTRATO;

h. **Cancelamento**: significa o desfazimento de uma Transação autorizada e/ou liquidada em virtude de pedido feito pelo Vendedor;

i. **Chargeback**: significa o procedimento iniciado com a oposição do Pagador quanto à validade ou a legitimidade da Transação feita através de um instrumento de pagamento da modalidade débito ou crédito, por motivos de fraude, erros de processamento, Desacordo Comercial ou outros motivos e finalizado com a análise de procedência ou improcedência desta oposição;

j. **Desacordo Comercial**: significa o descontentamento do Pagador com os produtos ou serviços entregues pelo Vendedor;

k. **Domicílio Bancário**: significa a conta de titularidade do SUBCREDENCIADOR escolhida para o recebimento do saldo da Agenda Financeira;

l. **Equipamento:** Significa o *point of* sales (equipamento), a plataforma online do PICPAY ou outra plataforma desenvolvida pelo SUBCREDENCIADOR para captura de transações de pagamento ocorridas no âmbito dos Arranjos de Pagamentos;

m. **Instituição Domicílio:** significa instituição financeira ou de pagamento, escolhida pelo SUBCREDENCIADOR, para o recebimento do saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade;

n. **Instrumento de Pagamento:** significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo seu emissor e utilizados para iniciar uma Transação;

o. **Liquidação:** significa a efetivo entrega da quantia igual o saldo da Agenda Financeira ao SUBCREDENCIADOR, por meio de transferência para a Instituição Domicílio por ele escolhida, no prazo definido no Acordo Comercial;

p. **Meios de captura:** significam as formas utilizadas para capturar os dados da Transação para que seja processada e liquidada;

q. **Operações:** significam as operações nas quais o Vendedor cede ou dá em garantias Unidades de Recebíveis que lhe pertencem, podendo ou não implicar em troca de titularidade das respectivas Unidades de Recebíveis;

r. **Pagador:** significa a pessoa que realiza Transações em virtude da aquisição de produtos ou serviços ofertados pelo Vendedor utilizando: (1) Instrumento de Pagamento emitido sob um Arranjo de Pagamento ou (2) Instrumento de Pagamento emitido sob o Arranjo PicPay;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

s. **Perda:** significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo PICPAY, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto deste Contrato, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo deste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato do SUBCREDENCIADOR, independente de culpa ou dolo;

t. **Propriedade Intelectual:** Significa os direitos relativos a seu logotipo, nome, expressões, marcas ou sinais distintivos de cada uma das PARTES;

u. **Remuneração:** significa o valor devido pelo SUBCREDENCIADOR ao PICPAY em razão dos Serviços PicPay, independentemente de sua denominação;

v. **Serviços PICPAY:** os serviços relacionados ao processamento e liquidação financeira das Transações de Pagamento pelo PICPAY, na qualidade de credenciador, ao SUBCREDENCIADOR, bem como os serviços de gestão de conta de pagamento e, conforme aplicável, os demais serviços prestados pelo PICPAY no âmbito do presente CONTRATO;

w. **Sistema PICPAY:** conjunto de pessoas, procedimentos, padrões de contabilização, normas e tecnologia necessários e organizados pelo PICPAY para a oferta de suas soluções em meios de pagamento;

x. **Subcredenciador**: tem o significado estabelecido no Considerando "C";

y. **Subcredenciamento:** tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.;

z. **Tarifas ou Taxas:** conforme aplicável, são as tarifas ou taxas cobradas do SUBCREDENCIADOR como contraprestação aos Serviços PICPAY, conforme disposto na cláusula 5.1 abaixo e no Anexo I ao presente CONTRATO;

a.a. **Termos de Uso**: significam o documento específico de cada produto PICPAY contratado ou que, eventualmente, será contratado pelo SUBCREDENCIADOR;

b.a. **Transação**: significa a ordem dada pelo Pagador ao PICPAY por meio de um instrumento de pagamento, em ambiente físico ou digital, para realizar transferência financeira em favor do SUBCREDENCIADOR em virtude da aquisição de um produto e ou serviço comercializado pelo Vendedor ao Pagador;

c.a. **Transação Suspeita**: significa a Transação que possua ou aparente possuir irregularidade, inclusive fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou que objetive ou aparente objetivar a obtenção de vantagens ilícitas, ou que esteja ou aparente estar em desacordo com este Contrato ou com a legislação e regulamentação aplicáveis ou com as demais regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento;

d.a. **Unidade de Recebíveis**: significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento e/ou Arranjo PicPay, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipações pré-contratadas, caracterizados pelo mesmo: (1) CNPJ ou CPF do Vendedor, (2) identificação do Arranjo de Pagamento, (3) data de Liquidação, e (4) Agenda de Financeira; e

e.a. **Vendedor**: é a pessoa física ou jurídica (estabelecimento comercial) vendedora de bens e/ou serviços, que contrata o SUBCREDENCIADOR para receber pagamentos do Pagador.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é estabelecer e disciplinar, durante o Prazo de Vigência, o subcredenciamento de Vendedores pelo SUBCREDENCIADOR para a realização de Transações de Pagamento ("Subcredenciamento") por meio do Sistema PICPAY.

2.2. O PICPAY poderá vender Equipamentos e prestar outros serviços adicionais ao objeto principal deste CONTRATO, tanto ao SUBCREDENCIADOR quanto aos Vendedores, conforme especificações acordadas entre as PARTES.

2.3. O SUBCREDENCIADOR, neste ato, adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY (Anexo ao presente CONTRATO) e, consequentemente, aos Serviços PICPAY, para permitir que o SUBCREDENCIADOR receba pagamentos dos Pagadores, compreendem a captura, o processamento, a autorização e a liquidação de Transações, de acordo com todas as regras do Arranjo PICPAY e demais Arranjos de Pagamentos com os quais o PICPAY interopera ou participa.

2.4. A disponibilização dos serviços de subcredenciamento e demais Produtos e Serviços pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR, está condicionada à aprovação do PICPAY, conforme critérios de interesse comercial, estando o SUBCREDENCIADOR sujeito a verificação prévia de inexistência de irregularidade em sua identificação, nos seus dados cadastrais e financeiros, de seus representantes legais e/ou de seus procuradores.

2.5. O PICPAY poderá exigir do SUBCREDENCIADOR validações de e-mail, celular, identidade, poderes de contratação, comprovantes de endereço e de domicílio bancário e de outras informações que forem necessárias para aprovar o SUBCREDENCIADOR e disponibilizar os serviços de subcredenciamento e demais produtos e serviços a ele, sob pena de recusa ou descredenciamento, caso não sejam enviados comprovantes e as informações exigidas.

2.6. Uma vez aprovado, o PICPAY disponibilizará os seus serviços de subcredenciamento, assim como os demais produtos e serviços, conforme contratado, em todas as dependências do SUBCREDENCIADOR, desde que cadastradas e aprovadas pelo PICPAY. Eventuais filiais poderão ter ou não as mesmas condições comerciais ou técnicas da sede. O SUBCREDENCIADOR, sua matriz e filiais, são solidariamente responsáveis no cumprimento das condições dispostas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.6.1. Fica desde já estabelecido que o PICPAY não é responsável pela liquidação financeira, estorno ou cancelamento dos serviços de Van que o SUBCREDENCIADOR porventura presta aos Vendedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. **Declarações do SUBCREDENCIADOR**: Pelo presente instrumento, o SUBCREDENCIADOR declara que:

a) celebrou, ou celebrará antes que o Subcredenciamento seja iniciado, todos os documentos legais e outros necessários para iniciar a prestação de serviço ora pactuada, incluindo eventuais contratos solicitados pelas Bandeiras;

b) está familiarizado, possui todos os controles e sistemas necessários para cumprir e cumpre com todas as obrigações estabelecidas pela Bandeira;

c) possui estrutura de governança de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, incluído a existência de política e manuais de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

procedimentos abrangendo a abordagem baseada em risco, indicadores de controles, frequentes treinamentos específicos da legislação vigente sobre o tema para colaboradores e terceirizados, além de processos de conheça seu cliente (KYC), conheça seu parceiro (KYP), conheça seu colaborador (KYE), conheça seu fornecedor (KYS) que identifiquem, minimamente, notícias desabonadoras e Pessoas Expostas Politicamente, e monitoramento transacional com o intuito de identificar eventuais transações suspeitas, de acordo com os padrões das Bandeiras e PICPAY;

d) checa as listas da *Office* of Foreing Assets Control – OFAC, Conselho de Segurança das Nações Unidas - ONU (CSNU) e de sanções geográficas determinadas pelas Bandeiras pelo menos mensalmente, para garantir que não existe nenhum Vendedor em sua base de clientes que conste nessas listas, bem como descredencia imediatamente qualquer Vendedor que delas conste;

e) está de acordo, e assegura que os Vendedores também concordem, que o PICPAY possa auditar o cumprimento das obrigações previstas nos itens "a" a "d" desta cláusula e apresentar o relatório contendo os apontamentos e resultados;

f) elege o domicílio bancário de sua titularidade mantido no banco BANCO DO BRASIL (agência 3478, conta corrente 154902-9) para receber os recursos para liquidação das Transações de Pagamento junto aos Vendedores;

g) cumpre, bem como assegura que os Vendedores cumpram, todas as regras e exigências atuais e/ou futuras determinadas pelas Bandeiras e/ou pelo PICPAY, notadamente em relação às obrigações previstas nos itens "c" a "e" desta cláusula, permanecendo exclusivamente responsável por todos os atos praticados por si e pelos Vendedores;

h) possui capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar este CONTRATO e para consumar as operações aqui contempladas. Este CONTRATO foi devida e validamente celebrado e constitui um CONTRATO válido e obrigatório, exequível de acordo com os seus termos;

i) que a celebração deste CONTRATO (i) não viola qualquer disposição do estatuto social ou outro documento societário; (ii) não infringe qualquer dispositivo contratual ou legal relativo a obrigações pactuadas com quaisquer terceiros, em especial, mas não somente, cláusulas de exclusividade e/ou de não concorrência, pelo que cada PARTE, conforme aplicável, assume integral responsabilidade por toda e qualquer penalidade pecuniária ou de qualquer natureza que a eventual tal infração possa acarretar, sem prejuízo dos demais direitos legais e contratuais que assistam à outra PARTE, incluindo o direito de uma PARTE de exigir da outra PARTE indenização por todas as perdas e danos que esta der causa; e (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial relevante ao qual esteja sujeita; e

j) Os *softwares* fornecidos para consecução do objeto do presente CONTRATO são de propriedade ou foram devidamente licenciados e possuem medidas de segurança adequadas; e (ii) os referidos *softwares* não possuem dispositivos propositalmente criados que permitam ou facilitem a quebra de sigilo de dados.

3.1.1. Cabe ao SUBCREDENCIADOR manter seu domicílio bancário regular para o recebimento dos recursos, sendo que nenhum ônus poderá ser imputado ao PICPAY por atraso e/ou falha na liquidação, se decorrente de problemas no domicílio bancário.

3.1.2. O SUBCREDENCIADOR, mediante o envio de mera comunicação ao PICPAY, nos moldes estabelecidos na cláusula décima quarta abaixo, poderá solicitar a alteração de seu domicílio bancário, desde que o novo domicílio bancário também seja de sua titularidade.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. **Obrigações do SUBCREDENCIADOR:** Caberá ao SUBCREDENCIADOR o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das demais aplicáveis:

a) Realizar a integração tecnológica e operacional dos Serviços PICPAY ao Equipamento conforme os pré-requisitos e especificações técnicas, bem como arcar com os custos decorrentes desta obrigação;

b) Manter atualizadas todas as certificações e homologações técnicas requeridas pelo PICPAY e pelas Bandeiras para viabilizar a captura das Transações de Pagamento bem como arcar com os custos decorrentes dessa obrigação;

c) Manter atualizados todos os *softwares* e toda a infraestrutura operacional para a captura das Transações de Pagamento, inclusive com planos e infraestrutura de contingência e conforme solicitado pelo PICPAY e pelas Bandeiras bem como arcar com os custos decorrentes dessa obrigação;

d) Respeitar todas as normas impostas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e outras autoridades competentes, além das regras do PICPAY e Bandeiras, notadamente as regras contidas na Resolução BCB nº 150/2021, Resolução CMN nº 4.734/2019 e Resolução BCB nº 264/2022 e normas correlatas e supervenientes, bem como os prazos máximos para liquidação das Transações de Pagamento junto aos Vendedores, nos limites de sua responsabilidade na qualidade de SUBCREDENCIADOR;

e) Permitir que o PICPAY fiscalize as práticas adotadas em relação à Segurança da Informação no escopo do CONTRATO, exemplificativamente:

(i) Visitas periódicas;
(ii) Auditorias internas e externas;
(iii) Avaliações de maturidade;
(iv) Análises dos documentos com relação direta à execução do presente CONTRATO; e
(v) Testes adicionais de segurança e integridade de tecnologias independentes, análises ofensivas e levantamento de informações em repositórios de segurança da informação.

f) Utilizar mecanismos de criptografia e “hashings” atualizados e seguros em todo momento de transmissão (inclusive via interface web), processamento e armazenamento de dados, sejam para dados de cartão de pagamento, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de pessoas jurídicas, dados financeiros e transacionais, ou qualquer dado previamente acordado em contrato;

g) Em até cinco (5) dias úteis após solicitação do PICPAY, fornecer relatórios de testes de garantia de controles e responder checklists de segurança da informação, enviados pelo PICPAY a qualquer tempo (desde a fase pré-contratual até no encerramento do CONTRATO), com o propósito de analisar a segurança e adequação das tecnologias a serem utilizadas para execução do CONTRATO;

h) Manter certificação válida e ativa de software e/ou nuvem suas e/ou de seus parceiros, utilizados para execução deste CONTRATO durante a vigência deste, apresentando, nos limites da razoabilidade, o que inclui a solicitação pelo PICPAY com justificativa prévia e fundamentada, documentos que comprovem a referida certificação;

i) O SUBCREDENCIADOR garantirá a inexistência de vulnerabilidades nos códigos-fontes, suas bibliotecas e componentes utilizados (vulnerabilidades e exposições comuns – CVE), assim como durante a execução do produto desenvolvido, seguindo padrões de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conformidade como o Top Ten Most Critical Web Application Security Risks da Open Web Application Security Project (OWASP, TOP 10) e o Top 25 Most Dangerous Software Errors do System Administration, Networking and Security Institute (SANS, Top 25);

j) O PICPAY poderá realizar testes no ambiente e aplicação do SUBCREDENCIADOR, e, em caso de descobertas de vulnerabilidades durante a vigência deste CONTRATO, caberá ao SUBCREDENCIADOR implementar um plano de ação para correção das vulnerabilidades;

k) Nos casos de identificação de vulnerabilidades classificadas como críticas, a eliminação (correção e entrada em produção da aplicação) deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da sua detecção;

l) Qualquer aplicação do SUBCREDENCIADOR que faça comunicação ou possa comprometer um dos sistemas do PICPAY, deverá ser aprovada previamente pelas equipes de Segurança da Informação e por outras áreas de Tecnologia da Informação do PICPAY;

m) Se o SUBCREDENCIADOR identificar a ocorrência de um incidente de segurança, deverá notificar o PICPAY, através do e-mail csirt@picpay.com em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência do incidente ocorrido. Ainda, deverá manter o PICPAY permanentemente informado do tratamento dado ao incidente;

n) O SUBCREDENCIADOR manterá os logs de auditoria associados com as atividades dos usuários do PICPAY por todo período do CONTRATO que, após finalizado, deve ser encaminhado ao PICPAY;

o) Toda a comunicação deve ocorrer com uso de autenticação Auth2.0, assim como através de um canal seguro com HTTPS. Adicionalmente, detalhamento de informações transacionais necessitam seguir somente através do body da aplicação;

p) Deve existir o monitoramento de atividade do estabelecimento comercial vinculado ao SUBCREDENCIADOR, caso de comportamento anômalo identificado como fraudes é necessário que, através de um canal alinhado em conjunto com a empresa, o PICPAY possa notificar e suspender as transações do estabelecimento comercial e/ou máquina de origem em específico.

q) Pagar ao PICPAY as taxas e tarifas devidas;

r) Assumir os eventuais custos e despesas decorrentes de *chargeback* incorridos em Transações de Pagamento de acordo com as regras das Bandeiras e do PICPAY;

s) Prestar garantias nas formas e montantes exigidos pelo PICPAY estabelecidas na Cláusula Décima Sexta para assegurar a existência de recursos em conta de pagamento para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente CONTRATO;

t) Fornecer, mediante solicitação expressa e na forma estabelecida pelo PICPAY, os dados das Transações de Pagamento e dos Estabelecimentos Comerciais, para cumprimento das obrigações assumidas (i) no presente CONTRATO e/ou (ii) perante a Bandeira;

u) Responsabilizar-se pelo suporte e atendimento às demandas dos Vendedores relacionadas aos serviços prestados no âmbito do Subcredenciamento, bem como intermediar com o PICPAY, se aplicável, quaisquer demandas que sejam eventualmente de competência do PICPAY, conforme *Service Level Agreement* assinado entre as PARTES para disciplinar a matéria, se aplicável, e que, se assinado, será PARTE integrante do presente CONTRATO. Para fins de esclarecimento, o SUBCREDENCIADOR não poderá atuar em nome do PICPAY para demandas de competência exclusiva do PICPAY;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

v) Fornecer ao PICPAY, mediante solicitação, relatório contendo cópia de todas as reclamações e respostas endereçadas pelo SUBCREDENCIADOR no contexto da cláusula 4.1(i) acima, bem como seu *status* e o encaminhamento dado a cada uma das queixas resolvidas pelo SUBCREDENCIADOR;

w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza relativas a si e a seus empregados, agentes, representantes ou terceiros sob a sua responsabilidade que tenham sido empregados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo, sem limitação, o pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários no modo e prazo legais;

x) Manter o PICPAY indene de quaisquer pleitos, reivindicações, demandas judiciais, extrajudiciais, arbitrais e/ou administrativas a que der causa, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, judicial e/ou administrativa, a substituição e/ou exclusão do PICPAY do polo passivo da demanda. Na hipótese do PICPAY vir a ser condenado em qualquer demanda judicial (de qualquer natureza) por evento decorrente de culpa ou dolo do SUBCREDENCIADOR, este se obriga a ressarcir todos os custos que o PICPAY vier a incorrer por força da demanda, incluindo no conceito de custos os valores razoáveis de honorários advocatícios que vier a pagar para a defesa de seus interesses, honorários de peritos, contadores, bem como qualquer outra despesa incorrida com a investigação, defesa, manutenção, preservação ou execução de quaisquer dos direitos aqui previstos, a qualquer tempo em que as demandas sejam formuladas;

y) Responder, como única responsável, pelos prejuízos e danos causados ao PICPAY ou a terceiros, desde que comprovadamente tenha dado causa aos referidos prejuízos e danos decorrentes do objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por si, seus representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros, subcontratados ou quaisquer outros a ela ligados ou que participem da execução deste CONTRATO;

z) Instruir adequadamente seus empregados, representantes e prepostos para que atuem adequadamente no âmbito do Subcredenciamento, responsabilizando-se por eles;

aa) Não utilizar marcas, sinais distintivos ou qualquer propriedade intelectual do PICPAY ou das Bandeiras em campanhas publicitárias ou para quaisquer outros fins sem a prévia e expressa autorização do PICPAY;

bb) Informar imediatamente o PICPAY qualquer irregularidade que possa afetar a segurança, a funcionalidade ou operação normal e ininterrupta deste CONTRATO,

cc) Pagar, acatar ou reembolsar o PICPAY em até 30 (trinta) dias o valor de, entre outras, quaisquer multas, penalidades, tarifa de cadastro de Subcredenciador, inclusive impostas, pelas Bandeiras ao PICPAY ou ao SUBCREDENCIADOR que foram causadas direta ou indiretamente pelo SUBCREDENCIADOR no contexto das atividades desenvolvidas no âmbito do presente CONTRATO, autorizada a execução da garantia prestada nos termos deste CONTRATO, no montante da multa caso não quitada a obrigação, mediante prévia comunicação;

dd) Fornecer tempestivamente, conforme prazo indicado pelo PICPAY, informações sobre o SUBCREDENCIADOR, seus prestadores de serviços, colaboradores e/ou Devedores Solidários, incluindo, mas não se limitando a demonstrações financeiras, certidões e políticas e procedimentos internos;

ee) Fornecer, conforme layout definido, e permitir acesso para o PICPAY, a todas as informações necessárias à identificação dos destinatários finais dos recursos e controles

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adotados relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme determina os artigos 31 e 60 da Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil;

ff) Providenciar o descredenciamento ou a interrupção imediata pelo Arranjo PicPay dos Vendedores que forem identificados atipicidades nas movimentações financeiras decorrente do monitoramento realizado pelo PICPAY para cumprimento da Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil;

gg) Comprovar a contratação de uma Registradora nos casos em que o Banco Central do Brasil – BACEN impor tal exigência;

hh) Não operar com VENDEDORES que desenvolvam atividades "ilícitas", tais como, mas não se limitando: (a) tráfico de drogas; (b) trabalho escravo; (c) corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; (d) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (e) comércio de armas; e (f) prostituição; e

ii) Não operar, ainda, com VENDEDORES que desenvolvam atividades de "alto risco", tais como, mas não se limitando: (a) jogos de azar pela internet; (b) crypto – similar a dinheiro (quase cash) – estabelecimento comercial; (c) serviço de encontro e acompanhante; (d) tabacarias – transações não presente (e-commerce); (e) casas de apostas; e (f) conteúdo adulto (pornografia), exceto que o SUBCREDENCIADOR obtenha a autorização formal do PICPAY para tanto.

4.1.1. O SUBCREDENCIADOR enviará ao PICPAY, quando solicitado, evidências de que: (i) inseriu em seus contratos com os Vendedores as competentes previsões relacionadas à trava de recebíveis; (ii) está cumprindo as normas mencionadas no item "d", acima; (iii) deverá avisar o PICPAY imediatamente caso ocorram falhas, erros ou qualquer espécie de descumprimento de registro e trava de recebíveis; e (iv) celebrou os competentes contratos com os instituidores dos arranjos de pagamento, ou seja, com as Bandeiras.

4.1.2. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a monitorar, auditar e solicitar evidências do cumprimento a qualquer tempo, às expensas do SUBCREDENCIADOR, com a finalidade específica de cumprir as obrigações previstas na Resolução BCB nº 150/2021, Resolução CMN nº 4.734/2019 e Resolução BCB nº 264/2022, bem como outras normas relacionadas ou supervenientes.

4.1.3. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a denunciá-lo à lide em processos administrativos e judiciais e se obriga a assumir todo e qualquer polo passivo relacionado a este tema, mantendo o PICPAY indene em qualquer circunstância.

4.1.4. Sem prejuízo das condições acima, o SUBCREDENCIADOR deverá indenizar o PICPAY por qualquer prejuízo em virtude do descumprimento previsto no presente item "d" acima, inclusive valores decorrentes de processos administrativos e judiciais.

4.2. **Obrigações do PICPAY:** Caberá ao PICPAY o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas neste CONTRATO:

a) Processar e liquidar junto ao SUBCREDENCIADOR, por meio do Sistema PICPAY as Transações de Pagamento;

b) Fornecer os pré-requisitos e especificações técnicas necessários para a integração tecnológica e operacional entre o SUBCREDENCIADOR e o PICPAY;

c) Conforme aplicável, deduzir os montantes devidos pelos Vendedores ao SUBCREDENCIADOR da liquidação das Transações de Pagamento;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Cumprir com suas obrigações regulatórias, notadamente enquanto entidade que desempenhadas atividades enquadradas na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e

e) Prestar suporte ao SUBCREDENCIADOR e aos Vendedores no que se refere às demandas de atendimento relacionadas aos serviços PICPAY, excluídas as demandas que devam ser solucionadas pelo SUBCREDENCIADOR ou por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1. **Tarifas e Taxas:** O SUBCREDENCIADOR pagará ao PICPAY taxas e tarifas previstas no Anexo I deste instrumento, que poderão ser alteradas (i) mediante assinatura de termo aditivo a cada ano de vigência deste CONTRATO, a critério das PARTES, e/ou (ii) em menor período em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e/ou (iii) em caso de alteração dos custos operacionais das Transações de Pagamento incorridas pelo PICPAY, e/ou (iv) caso alterado o modelo de negócio aqui pactuado, por força contratual, legal e/ou regulatória.

5.1.1 As Tarifas e Taxas aplicadas pelo SUBCREDENCIADOR aos Vendedores são de inteira e exclusiva responsabilidade do SUBCREDENCIADOR, inclusive perante autoridades e terceiros.

5.2. **Preço dos Equipamentos:** Caso o SUBCREDENCIADOR adquira Equipamentos do PICPAY conforme a Cláusula 2.2 acima, o SUBCREDENCIADOR deverá pagar o Preço dos Equipamentos conforme acordado em documento específico.

5.3. **Deduções:** O PICPAY poderá descontar, do valor devido ao SUBCREDENCIADOR, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste CONTRATO e/ou de seus Anexos. Se as importâncias devidas forem superiores aos valores decorrentes das Transações de Pagamento, responderá o SUBCREDENCIADOR pelas diferenças, que poderão ser descontadas das garantias prestadas ao PICPAY ou de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o SUBCREDENCIADOR detenha junto ao PICPAY.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES INDEPENDENTES

6.1. **Independência entre as PARTES:** As PARTES reconhecem sua completa independência, seja para fins regulatórios, consumeristas, trabalhistas, societários ou outros. Em razão disto, as PARTES concordam e garantem que manterão a outra PARTE livre e isenta de todo e qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrente ou de qualquer forma relacionado com o disposto nesta cláusula, devendo reembolsar a outra PARTE sempre que incorrerem em qualquer despesa em nome da outra PARTE, autorizadas glosas, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. **Demandas judiciais:** O SUBCREDENCIADOR assumirá o polo passivo em qualquer demanda judicial a que tiver dado causa, inclusive qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pôr seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente CONTRATO, isentando o PICPAY e/ou seus clientes de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pelo PICPAY com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, dentro outros.

6.2.1. O PICPAY informará ao SUBCREDENCIADOR sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvido em decorrência deste CONTRATO, devendo o SUBCREDENCIADOR disponibilizar ao PICPAY as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução ocorrerá a critério e na forma estabelecida pelo PICPAY.

6.3. **Retenção de pagamentos:** É facultado ao PICPAY, com expressa autorização desde já concedida pelo SUBCREDENCIADOR, reter parcela dos recursos do Subcredenciamento

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adicional as Taxas e Tarifas, a partir do momento em que tome conhecimento de ação judicial ou reclamação trabalhista, na qual é PARTE, ajuizada em razão de CONTRATO mantido com o SUBCREDENCIADOR. A retenção de valores dar-se-á mediante apresentação de cálculos de liquidação da ação ao SUBCREDENCIADOR, efetuado por perito contador extrajudicial. Ao final, em sendo julgada improcedente a ação, os valores serão entregues ao SUBCREDENCIADOR, corrigidos monetariamente por índice definido pelo PICPAY.

6.4. **Ressarcimento em demandas trabalhistas:** Na hipótese de condenação judicial do PICPAY, relativamente ao serviço objeto do presente CONTRATO, ainda que parcial ou em primeira instância e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se o SUBCREDENCIADOR, no caso de não ter sido exercida a faculdade prevista no item anterior ou ultrapassando o valor anteriormente retido, a ressarci-la, pelo montante global que venha a despender, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de carta postal indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive, de honorários, multas, custas e despesas processuais.

6.5. **Dedução de valores em demandas trabalhistas:** Não sendo efetuado o ressarcimento previsto nos itens acima mencionados, o SUBCREDENCIADOR autoriza expressamente o PICPAY a deduzir o valor da condenação, antecipadamente, dos recursos das Transações de Pagamento devidos ao SUBCREDENCIADOR. O montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença ou, ainda, para depósito recursal poderá ser deduzido, independentemente de nova autorização do SUBCREDENCIADOR ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada deste fato.

6.6. **Execução Extrajudicial:** Caso as retenções não atinjam o valor da condenação, ao PICPAY será facultado promover a execução extrajudicial do débito, com base nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, caso em que a prova dos valores devidos será feita através dos comprovantes de pagamentos de despesas efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Cada PARTE não se responsabiliza pelo envio de qualquer informação incorreta, imprecisa ou inverídica pela outra PARTE ou pelos seus clientes, salvo aquelas expressamente mencionadas neste CONTRATO, pelo que, desde já, declara que não assumirá ônus, dever ou responsabilidade.

7.2. Tendo em vista, ainda, a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos Sistemas PICPAY, objeto do presente CONTRATO, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, o PICPAY não garante, de nenhuma forma, o Sistemas PICPAY de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

7.3. É expressamente proibido o uso dos Serviços PICPAY com finalidades ilícitas ou proibidas pelas Bandeiras, devendo as PARTES tomar as medidas que lhes couberem para evitar tal uso, sob pena de rescisão do CONTRATO e indenização dos prejuízos causados.

7.4. Cada PARTE é responsável pelo pagamento dos tributos que tenham por fato gerador única e exclusivamente os seus serviços, sendo que nenhuma das PARTES se responsabilizará pelo pagamento de tributos relativos à venda de bens e serviços pelo Cliente.

7.5. Responderá o SUBCREDENCIADOR, integralmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados ou prepostos e quaisquer outros agentes que com ele

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mantenham relação, envolvidos na prestação dos Serviços, inclusive em relação às obrigações previstas na cláusula 4.1(k), que causem prejuízos ao PICPAY ou a terceiros.

7.6. Sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas e daquelas previstas no presente instrumento, o SUBCREDENCIADOR arcará, ainda, por sua conta exclusiva, com as consequências de: (a) negligência, imperícia, imprudência, atos ilícitos, furto, roubo, perda, avaria de materiais ou equipamentos por PARTE dos profissionais envolvidos na prestação dos Serviços, e (b) acidentes de qualquer natureza com os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços ou com terceiros.

7.7. O SUBCREDENCIADOR assumirá, ainda, toda a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes das hipóteses acima previstas, abrangendo danos materiais e morais, danos emergentes, diretos e indiretos.

7.8. O SUBCREDENCIADOR responderá civil e criminalmente, perante terceiros e perante o PICPAY, pelas demandas apresentadas aos e pelos Estabelecimentos Comerciais, inclusive, por quaisquer perdas e danos e lucros cessantes, ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA - AUDITORIAS

8.1. O PICPAY, por si ou por meio de terceiros indicados pelo PICPAY e as Bandeiras terão o direito de auditar o SUBCREDENCIADOR, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, com o intuito de apurar sua situação econômico-financeira, o cumprimento com a legislação aplicável as suas atividades, bem como a manutenção de todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias.

CLÁUSULA NOVA - UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PICPAY E RESPONSABILIDADES PELO USO INDEVIDO

9.1. O uso dos Serviços PICPAY em contradição com quaisquer leis, normas, portarias, regras, condições, políticas de uso do Serviço PICPAY, será de única, integral e exclusiva responsabilidade da pessoa que utilizou o Serviço PICPAY de forma indevida, podendo o PICPAY suspender o Serviço PICPAY e divulgar as respectivas informações às autoridades governamentais competentes ou a quaisquer outras entidades competentes para apuração.

9.2. O SUBCREDENCIADOR expressamente se declara ciente de que os Serviços PICPAY não são e nem se destinam a ser comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. Este CONTRATO é celebrado com prazo de vigência de DOZE (12) meses, contados a partir data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos de DOZE (12) meses (“Prazo de Vigência”).

10.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, a qualquer momento, imotivadamente, mediante o envio de notificação prévia encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade, observado o disposto na cláusula 10.2.1. e 10.2.2. Nessa hipótese, (i) as obrigações das PARTES prevista nas Cláusulas Quinta e Sexta, bem como as previstas no Anexo I deverão subsistir pelo prazo de 30 dias (1) meses contados do fim da notificação prévia prevista acima e (ii) o SUBCREDENCIADOR não poderá antecipar os recursos das Transações de Pagamento ainda devidas pelo PICPAY.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.2.1. Caso a denúncia ocorra por vontade do PICPAY, não é devida pelo SUBCREDENCIADOR qualquer tipo de Volume de Faturamento durante o período de aviso prévio.

10.2.2. Caso a denúncia ocorra por vontade do SUBCREDENCIADOR, este deverá manter durante o prazo de aviso prévio um Volume de Faturamento equivalente a pelo menos 80% (oitenta por cento) da meta estabelecida no Anexo I, calculada proporcionalmente pelo tempo do aviso prévio ("Meta de Transição"). Ao final, o PICPAY apurará o Volume de Faturamento do SUBCREDENCIADOR e caso o SUBCREDENCIADOR não atinja a Meta de Transição, o PICPAY poderá cobrar uma multa não compensatória calculada de acordo com a seguinte metodologia:

M = Σ6.MP

M é o valor da multa **Σ6** é o valor da Meta de Transição **MP** é a média ponderada das Taxas e Tarifas aplicáveis

10.3. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2, o presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) pela quebra de qualquer das disposições ou declarações deste CONTRATO, por qualquer das PARTES de forma a impedir a continuidade da execução de seu objeto;

b) se o PICPAY, de qualquer forma, comprometer a imagem pública do SUBCREDENCIADOR e/ou de qualquer empresa associada a esta na prestação do Serviço PICPAY;

c) se o SUBCREDENCIADOR, de qualquer forma, comprometer a imagem pública do PICPAY e/ou de qualquer empresa associada a esta no âmbito do Subcredenciamento;

d) se o PICPAY utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade e as regras e normas de uso do SUBCREDENCIADOR;

e) se o SUBCREDENCIADOR utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade e as regras e normas de uso do PICPAY;

f) na hipótese de não pagamento, pelo PICPAY ou pelo SUBCREDENCIADOR, conforme o caso, de quaisquer valores de Taxas e Tarifas decorrentes do presente CONTRATO que tenham sido notificados e não sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal notificação, persistindo o direito de execução deste CONTRATO, válido como título executivo extrajudicial;

g) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES;

h) na hipótese de quebra dos deveres de confidencialidade estabelecidos na Cláusula décima segunda abaixo;

i) na hipótese de quebra dos deveres de conduta éticas previstos na Cláusula décima quarta abaixo;

j) na hipótese prevista na Clausulas 16.2 abaixo;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

k) caso o SUBCREDENCIADOR não constitua as garantias nos termos e prazos acordados;

l) na hipótese de inviabilidade de execução do modelo de negócios ora pactuado por alteração das condições regulatórias ou contratuais que viabilizam o objeto deste CONTRATO, a critério do PICPAY;

m) por solicitação das Bandeiras, especialmente o descumprimento das declarações previstas na cláusula 3.1;

n) na hipótese do SUBCREDENCIADOR não disponibilizar, no prazo estabelecido, as informações necessárias para cumprimento da Circular n° 3.978/2020, do Banco Central do Brasil; e

o) caso o SUBCREDENCIADOR deixe de informar ao PICPAY, em até 10 (dez) dias de antecedência, qualquer tipo de alteração societária.

10.3.1. Na hipótese de não pagamento, pelo SUBCREDENCIADOR, de qualquer valor devido ao PICPAY nos termos deste CONTRATO, o PICPAY poderá interromper temporariamente o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Subcredenciamento, até que o pagamento seja realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal notificação, sem prejuízo da Cláusula 10.3 (f) acima.

10.4. Caso ocorra a rescisão do presente CONTRATO, por qualquer motivo, o SUBCREDENCIADOR se compromete a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos ao Serviço PICPAY já prestados e ainda não pagos, se for o caso.

10.5. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, o SUBCREDENCIADOR não criará nenhum óbice para que os Estabelecimentos Comerciais mantenham qualquer relação jurídica que detenham com o PICPAY, notadamente em relação aos Cartões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPAGANDA E USO DE MARCAS

11.1. Cada PARTE declara e garante que é a legítima proprietária de sua Propriedade Intelectual, e que tal Propriedade Intelectual está devidamente registrada nos termos da legislação aplicável, não havendo qualquer impedimento para o uso de tal Propriedade Intelectual.

11.2. Todo e qualquer material publicitário preparado por uma das PARTES deverá obedecer ao Manual de Utilização de Marcas da outra PARTE e da Bandeira e passar por prévia e expressa aprovação da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES se comprometem a tratar e salvaguardar como privadas e confidenciais todas as informações de propriedade de uma das PARTES (“PARTE Informante”) reveladas à outra PARTE (“PARTE Informada”), de forma verbal ou escrita, que são designadas como confidenciais ou que deveriam razoavelmente ser consideradas confidenciais devido à natureza das informações e às circunstâncias da divulgação, incluindo, mas não se limitando, os termos e condições deste CONTRATO, os dados e informações dos portadores de cartões, os planos de negócios e de *marketing*, as informações tecnológicas e técnicas, os projetos de produtos e os processos de negócios (“Informações Confidenciais”), e a não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

12.2. Não será considerada violação a esta Cláusula 12 a divulgação de Informações Confidenciais que (i) sejam do conhecimento público em geral sem desrespeitar qualquer

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

obrigação devida à PARTE Informante; (ii) sejam conhecidas da PARTE Informada antes de sua revelação pela PARTE Informante, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; (iii) sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE Informada, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; (iv) sejam recebidas por meio de um terceiro, sem desrespeitar qualquer obrigação devida à PARTE Informante; ou (v) sejam solicitadas por uma autoridade governamental competente com base em lei aplicável.

12.3. A PARTE Informada não revelará quaisquer informações confidenciais da PARTE Informante para qualquer fim fora do escopo deste CONTRATO, exceto nos casos de consentimento prévio por escrito da PARTE Informante ou se, de alguma forma, exigido por lei ou por determinação judicial.

12.4. A PARTE Informada, desde que permitido, notificará a PARTE Informante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se tomar conhecimento de qualquer suspeita real ou razoável de quebra de sigilo das Informações Confidenciais da PARTE Informante.

12.5. Caso seja obrigada por lei ou por determinação judicial a revelar Informações Confidenciais da PARTE Informante, a PARTE Informada deverá fornecer à PARTE Informada um aviso prévio de tal revelação compulsória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se permitido, a contar do recebimento da intimação.

12.6. Caso a PARTE Informada revele quaisquer Informações Confidenciais, violando as proteções de sigilo aqui estabelecidas, a PARTE Informante terá direito ser indenizada pelos danos correspondentes, de acordo com a legislação aplicável.

12.7. Todas as informações em relação aos Cartões são de propriedade dos portadores e do PICPAY. O compartilhamento com o SUBCREDENCIADOR de quaisquer dados relativos aos Cartões depende de autorização expressa do Cliente e do PICPAY.

12.8. O não cumprimento, por quaisquer das PARTES, do compromisso assumido nesta Cláusula implicará a resolução deste CONTRATO nos termos da Cláusula 10, bem como a exigência de execução específica, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos suplementares, bem como de quaisquer outros remédios que assistam à PARTE inocente nos termos deste CONTRATO ou da lei.

12.9. Em caso de rescisão deste CONTRATO, as PARTES ainda continuarão obrigadas a manter sigilo sobre as Informações Confidenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES se comprometem, no âmbito deste CONTRATO, a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o seu objeto, em respeito a toda a legislação, regulamentos e diretrizes aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados (“Legislação”), incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com o fim de proteger os dados pessoais, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis, bem como incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

13.1.1. O PICPAY pode, além de tratar dados pessoais para atender o objeto da contratação descrito neste CONTRATO, compartilhar os dados dos SUBCREDENCIADORES, Vendedores, dos Pagadores e dados das respectivas Transações com as demais sociedades que integram o grupo econômico do PICPAY, com parceiros e terceiros estratégicos, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, para: (1) permitir ou aperfeiçoar a prestação dos Serviços PICPAY e (2) permitir ao PICPAY ofertar produtos ou serviços de terceiros.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1.2. O PICPAY coleta e utiliza os dados de pessoas naturais (como nome, CPF, endereço, fotos, documentos com fotos, etc.), inclusive compartilhando com prestadores de serviços estratégicos. Por conta disso, adota sempre medidas administrativas, técnicas, e organizacionais para segurança das informações. Da mesma forma, o SUBCREDENCIADOR também deverá adotar e seguir as mesmas premissas.

13.1.3. O uso dos dados de pessoas naturais poderá atender a diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do PICPAY, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, tais como:

a) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do SUBCREDENCIADOR;
b) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;
c) para exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais;
d) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fraude e segurança;
e) verificação da identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros;
f) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; e
g) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços.

13.1.4. Quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um operador (subcontratado/terceiro atrelado a qualquer das Partes), as PARTES deverão, em relação ao Operador: (1) preservar a integridade e precisão dos dados pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra PARTE; (2) verificar, por meio de "*due diligence*" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a este CONTRATO e providenciar evidências dessa verificação; (3) celebrar, por escrito, CONTRATO com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este CONTRATO; e (4) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de dados pessoais.

13.1.5. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com a Legislação.

13.1.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão colaborar entre si para apresentar esclarecimentos e respostas, visando atender aos comandos e notificações oriundas das Autoridades Competentes. A prestação de uma PARTE para outra deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.7. Uma PARTE deverá comunicar à outra, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que tomar conhecimento sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais relacionados à operação ou à relação existente entre as PARTES, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo, mas não se limitando à: (1) natureza dos dados afetados; (2) número de Titulares afetados; (3) relação de Titulares afetados; (4) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (5) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (6) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1.8. Caso seja necessária, para execução deste CONTRATO, a realização de transferência internacional de dados pessoais por qualquer uma das PARTES, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a PARTE que compartilhar o dado deverá garantir que a transferência internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela Legislação.

13.1.9. As PARTES deverão indenizar, defender e isentar a outra PARTE e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.1.10. Caso a ANPD impute sanções para as PARTES relacionadas a este CONTRATO, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das PARTES, a PARTE que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra PARTE, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela PARTE prejudicada ao longo do processo administrativo.

13.1.11. As PARTES deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do CONTRATO (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra PARTE, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As PARTES deverão fornecer certificação por escrito, para a outra PARTE, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

14.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações, quando necessários à implementação das avenças aqui acordadas, deverão sempre ser efetuados por escrito e enviada via serviço de courier, fax, e-mail, carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, e deverão ser endereçados às PARTES nos seguintes endereços:

SUBCREDENCIADOR
At.: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A, SALA 501 EDIF BRASIL 21, ASA SUL
CEP: 70.316-102 Cidade/Estado BRASILIA / SF
Tel: 61 99186-4545 - E-mail: ribeiro@parcelenahora.com.br

PICPAY
At.: CAROLINE MATIAS DA COSTA | RENATO RIBEIRO TEIXEIRA
Endereço: Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina
CEP: 05317-020 - São Paulo – SP
Tel: 11 1195250-8185 - E-mail: CAROLINE.COSTA@PICPAY.COM / RENATO.TEIXEIRA@PICPAY.COM

14.2. As comunicações, feitas nos termos desta Cláusula 14, serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier com aviso de recebimento; (iii) no momento da remessa, quando enviadas por fax ou e-mail

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dentro do horário comercial do local do destino; e (iv) às 9 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por fax ou e-mail fora do horário comercial do local do destino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

15.1. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo como Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013 e Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei de mesma natureza que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste CONTRATO; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

15.2. As PARTES ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste CONTRATO ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra PARTE;

b) reportarão imediatamente uma à outra PARTE qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a PARTE que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra PARTE, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (1) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (2) evitar que tais atos se repitam e (3) garantir que o CONTRATO tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da PARTE comunicada de rescindir este CONTRATO de imediato mesmo que sem a anuência da outra PARTE;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra PARTE qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa,

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra PARTE;

g) quando aplicável, preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste CONTRATO; e

i) apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra PARTE em sua defesa, caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra PARTE.

15.3. O SUBCRDENCIADOR declara conhecer o Código de Ética e Conduta do PICPAY - CODEC, disponível em nosso site e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

15.4. As PARTES garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, assim como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

15.5. Os deveres previstos nesta cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, subcontratados e prepostos de cada PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIAS

16.1. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR no âmbito deste CONTRATO e seus Anexos, o PICPAY poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao SUBCREDENCIADOR a formalização da(s) garantia(s) estabelecida(s) no Anexo – Condições Gerais das Garantias, observando-se os termos e condições específicos ali previstos.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.2. O PICPAY poderá solicitar o reforço da garantia constituída ou a constituição de outra em substituição à existente, sempre que os critérios utilizados para definição dos referidos valores sofrerem alterações. Neste caso, o PICPAY deverá notificar o SUBCREDENCIADOR para que, em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a complementação da garantia constituída ou a apresentação de nova garantia que cubra a totalidade do novo valor exigido, sob pena de imediata rescisão contratual.

16.3. O valor da garantia é determinado unilateralmente pelo PICPAY, segundo critérios próprios, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de Chargebacks ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco, de acordo com as políticas de risco e de crédito praticadas pelo PICPAY.

16.3.1. O valor da garantia, a exclusivo critério do PICPAY, poderá ser fixado em um percentual sobre o volume (i) total das transações ("TPV"); (ii) dos chargebacks; e (iii) dos cancelamentos das Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco.

16.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente CONTRATO e pelo prazo adicional de até 6 (seis) meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do SUBCREDENCIADOR mesmo após a rescisão deste CONTRATO.

16.5. O PICPAY poderá acionar a Garantia a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR no âmbito deste CONTRATO, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência do SUBCREDENCIADOR, e na hipótese de os recebíveis do SUBCREDENCIADOR não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações.

16.6. O SUBCREDENCIADOR, o Garantidor e/ou fiador – naqueles casos em que o PICPAY efetivamente o exigir - ficam integralmente responsáveis pelos valores arrecadados junto aos Vendedores e os Pagadores até a sua transferência para o PICPAY ou a quem esse expressamente indicar.

16.7. O PICPAY poderá utilizar as agendas de recebíveis como garantia de Chargebacks ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Vendedores de alto risco, com valores e percentuais determinados unilateralmente pelo PICPAY. E em caso de elevação do risco do SUBCREDENCIADOR e/ou do Vendedor, os valores ou percentuais dessa modalidade de garantia, poderão ser alterados pelo PICPAY sem aviso prévio.

16.8. Os representantes legais do SUBCREDENCIADOR cadastrados quando do credenciamento do SUBCREDENCIADOR aos serviços de subcredenciamento, assumem, como Fiador(es) e responsáveis solidários do SUBDRECENCIADOR o pagamento de todo e qualquer valor devido ao PICPAY no âmbito deste CONTRATO e seus anexos, renunciando desde já o benefício de ordem e de exoneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As PARTES reconhecem, expressamente, que o presente CONTRATO é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao seu objeto, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham mantido anteriormente com relação ao objeto deste Subcredenciamento.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, aplicam-se subsidiariamente a este CONTRATO as regras do PICPAY (disponíveis no site do PICPAY:) e as regras das Bandeiras, conforme disponibilizadas por cada uma das mesmas.

17.2. Nenhuma disposição do presente acordo será interpretada como constituindo, implicando ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito de uma PARTE a outra PARTE, de patente, marca, propriedade intelectual, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.

17.3. Nenhuma das PARTES poderá delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, o qual não será negado sem motivo razoável.

17.3.1. O PICPAY poderá ceder ou transferir para empresas de seu grupo econômico, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO independentemente de prévia notificação e/ou anuência do SUBCREDENCIADOR.

17.4. O SUBCREDENCIADOR declara que possui todas as autorizações necessárias, inclusive das Bandeiras, para prestar serviços aos Vendedores, caso estas autorizações sejam necessárias, isentando o PICPAY de quaisquer responsabilidades quanto à atividade empresarial desenvolvida pelo Vendedor.

17.5. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações se a falha resultar exclusiva e comprovadamente de evento fora do seu controle, caso fortuito ou de força maior ou, ainda, de ato ou omissão imputável unicamente à outra PARTE.

17.6. São partes integrantes deste CONTRATO os seguintes documentos: (1) os Termos de Uso aplicáveis a cada produto PICPAY contratado ou, eventualmente, que será contratado pelo SUBCREDENCIADOR; (2) b) a Política de Privacidade, disponível em: https://picpay.com/politica-de-privacidade; (3) o Manual de Chargeback, disponível em: https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback; (4) o Regulamento do Arranjo PicPay, disponível em: https://picpay.com/regulamentos-de-pagamentos-picpay no qual o SUBCREDENCIADOR será considerado como um Destinatário, nos termos do regulamento; (5) o Anexo II de Meios de Captura, disponível em http://picpay.com/anexo-meios-de-captura; (6) qualquer outro documento apresentado pelo PICPAY ao SUBCREDENCIADOR; e (7) o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY.

17.7. Se qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetara quaisquer outras disposições aqui contidas.

17.8. As PARTES concordam que nenhuma alteração do presente CONTRATO e/ou dos Anexos, ou ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer das PARTES, será havida por novação de qualquer obrigação ou disposições aqui contidas, salvo se de outra forma estabelecido pelas PARTES.

17.9. A responsabilidade do PICPAY, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, para com o SUBCREDENCIADOR, seus prepostos, empregados ou terceiros em conexão com o presente CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pelo SUBCREDENCIADOR ao PICPAY durante a vigência deste CONTRATO, ficando expressamente acordado entre as PARTES que o PICPAY não indenizará o SUBCREDENCIADOR por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização de tal natureza.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.10. Modificações na legislação, regulamento ou determinações das Bandeiras que afetem a execução do escopo deste CONTRATO e/ou interfiram no cumprimento de obrigações assumidas pelas PARTES autorizam o PICPAY a rever e/ou rescindir este CONTRATO a qualquer momento.

17.11. As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses comerciais. Declaram, ainda, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das PARTES, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.12. Após assinados, (i) o Anexo I e (ii) o *Service Level Agreement* mencionado na cláusula 4.1(j), se aplicável, serão parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos, notadamente no que diz respeito à Cláusula Décima Sexta, e poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante assinatura das PARTES.

17.13. As assinaturas do presente CONTRATO serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima, as PARTES subscrevem o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus legais efeitos.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2026.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:
PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA	
Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:

FIADORES

Nome CPF/MF:	Nome CPF/MF:

Testemunhas

_____ Nome CPF/MF:	_____ Nome: CPF/MF:

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de 02 de 2026. ("CONTRATO").

1.1. Conforme estabelecido na cláusula 5.1 do CONTRATO, o SUBCREDENCIADOR pagará ao PICPAY as taxas e tarifas previstas nas tabelas abaixo.

CRÉDITO À VISTA:
VISA: 1,89%
MASTER: 2,12%
ELO: 2,15%
AMEX: 2,25%

PARCELADO: 2X A 6X
VISA: 2,05%
MASTER: 2,49%
ELO: 2,65%
AMEX: 2,75%

PARCELADO: 7X A 12X:
VISA: 2,40%
MASTER: 2,50%
ELO: 2,98%
AMEX: 3,08%

PARCELADO: 13X A 18X:
VISA:3,54%
MASTER: 3,50%
ELO: 3,98%
AMEX: 4,08%

ANTECIPAÇÃO EM D+01: 1,45% A.M

CARTEIRA DIGITAL PICPAY: 3,59% em D+01
PIX: R$0,24 por transação

]

****

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de FEVEREIRO de 2026. ("CONTRATO").

CONDIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

1. Tipo e Valor da Garantia

1.1. Para garantir as obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR perante o PICPAY no âmbito do CONTRATO e seus Anexos, e observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, o SUBCREDENCIADOR outorgará ao PICPAY, as seguintes modalidades de garantia, nos valores previamente aprovados pelo PICPAY:

- Reserva de Recebíveis da Agenda Financeira futura.
- Carta de Fiança Bancária.
- Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)

2. Execução da Garantia

2.1. O PICPAY poderá executar as garantias apresentadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento e execução integral das obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR, devidamente acrescidas dos encargos e demais penalidades pertinentes, sem prejuízo da propositura de outras medidas cabíveis.

3. Reserva de Recebíveis

3.1. O SUBCREDENCIADOR autoriza o PICPAY a reservar parcial ou totalmente, conforme aprovado por este, sua Agenda Financeira, considerando o faturamento transacionado. A Reserva de Recebíveis não poderá ser antecipada durante a vigência do CONTRATO.

3.2. O SUBCREDENCIADOR está ciente e concorda que, durante a vigência do CONTRATO, em caso de descumprimento das obrigações prevista no CONTRATO e ou, inexistência de valores da Reserva de Recebíveis do SUBCRDENCIADOR, que seja suficiente para garantir o cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR, a sua própria Agenda Financeira de recebíveis futuros será utilizada para cumprir o disposto na Cláusula Décima Sexta, do CONTRATO.

3.3. O valor definido como Reserva de Recebíveis, acima, será atualizado diariamente, com base na Agenda Financeira futura de recebíveis do SUBCREDENCIADOR, preferivelmente, a partir das agendas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias, se existente.

3.4. A alteração do percentual e do montante da Reserva de Recebíveis dada em garantia pelo SUBCREDENCIADOR, poderá sofrer alterações mediante termo aditivo assinado entre as PARTES.

3.5. A garantia de Reserva da Recebíveis deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente CONTRATO, inclusive após o seu término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo SUBCREDENCIADOR.

4. Carta de Fiança Bancária

4.1. Para garantias outorgadas na modalidade "Carta de Fiança Bancária", o SUBCREDENCIADOR se obriga a contratar, junto à instituição financeira de primeira linha

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aprovado pelo PICPAY, Carta de Fiança Bancária para garantia do cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, válida pelo prazo de até 12 (doze) meses após o término deste CONTRATO. Todos os custos decorrentes da contratação da Carta de Fiança Bancária serão arcados exclusivamente pelo SUBCREDENCIADOR, sem que caiba ao PICPAY qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.2. A Carta de Fiança Bancária deverá estabelecer a possibilidade de execução a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito pelo PICPAY ao banco emissor da Fiança, cuja minuta deverá ser apresentada e aprovada previamente pelo PICPAY.

4.3. O SUBCREDENCIADOR se obriga a manter a garantia em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste anexo. Caso, por qualquer motivo, parte da garantia seja utilizada e o saldo venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, o SUBCREDENCIADOR deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 7 (sete) dias.

5. Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)

5.1. Para as garantias outorgadas na modalidade "Cessão Fiduciária de Aplicação de Renda Fixa (CDB)", o SUBCREDENCIADOR desde já declara que está ciente e concorda com as seguintes premissas:

a) O SUBCREDENCIADOR se obriga a ceder a propriedade fiduciária do(s) Certificado(s) de Depósito Bancário (CDBs) aplicados instituição financeira de primeira linha aprovado pelo PICPAY, mediante a celebração do respectivo Instrumento de Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras;

b) O PICPAY poderá solicitar ao SUBCREDENCIADOR a aplicação de quantos CDBs forem necessários para cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR previstas neste CONTRATO, observado o limite pré-aprovado pelo PICPAY.

c) Os CDBs utilizados para garantir as obrigações previstas neste CONTRATO estarão bloqueados para resgate pelo SUBCREDENCIADOR até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo SUBCREDENCIADOR no CONTRATO.

d) O resgate antecipado dos CDBs pelo SUBCREDENCIADOR dependerá de aprovação prévia e expressa do PICPAY.

e) O PICPAY poderá resgatar, total ou parcialmente, e, antecipadamente quaisquer dos CDBs para a cobertura dos valores devidos pelo SUBCREDENCIADOR, mediante solicitação expressa junto à Instituição Financeira.

f) Os CDBs que não tiverem sido resgatados pelo SUBCREDENCIADOR serão liberados após o encerramento e o cumprimento de todas as obrigações do CONTRATO, e pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o encerramento do CONTRATO.

g) Os valores excedentes do resgate dos CDBs não utilizados pelo PICPAY para cumprimento das obrigações do SUBCREDENCIADOR serão liberados e devolvidos à propriedade do SUBCREDENCIADOR.

****

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO DA CLÁUSULA 2.3

Ao **CONTRATO DE SUBCREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. e PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, em 06 de 02 de 2026. ("CONTRATO").

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.896.431/0001-10, LOCALIZADO NA AV. MANUEL BANDEIRA, 291, CONDOMÍNIO ATLAS OFFICE PARK, BLOCO A, ESCRITÓRIOS 43 E 44, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP, CEP 05317-020, ("**PICPAY**") ESTABELECE AS SEGUINTES REGRAS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PICPAY:

1. Definições. As expressões a seguir definidas são aplicáveis a este Contrato e todos os seus anexos. Os termos podem ser usados no singular ou plural com o mesmo sentido:

a) "Acordo Comercial" significa o documento em que são definidas as condições comerciais aplicáveis aos Serviços PicPay, especialmente percentual de Remuneração e prazo de Liquidação;

b) "Agenda Financeira" significa o agendamento dos valores processados em nome do Vendedor pelo **PicPay** para recebimento futuro de acordo com prazo contratado;

c) "Aplicativo" significa o programa executável em smartphones, de propriedade do **PicPay**, por meio do qual os Pagadores podem realizar Transações para compra de bens ou serviços;

d) "Arranjos de Pagamento" significam os conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público;

e) "Arranjo PicPay" significa o conjunto de regras, procedimentos, tecnologias e estrutura, disponibilizados pelo **PicPay** ao Vendedor, para disciplinar a prestação dos Serviços PicPay;

f) "Bandeira" é a pessoa jurídica que institui o Arranjo de Pagamento, responsável pela criação, organização e fiscalização do respectivo arranjo;

g) "Cancelamento" significa o desfazimento de uma Transação autorizada e/ou liquidada em virtude de pedido feito pelo Vendedor;

h) "Chargeback" significa o procedimento iniciado com a oposição do Pagador quanto à validade ou a legitimidade da Transação feita através de um instrumento de pagamento da modalidade débito ou crédito, por motivos de fraude, erros de processamento, Desacordo Comercial ou outros motivos e finalizado com a análise de procedência ou improcedência desta oposição;

i) "Desacordo Comercial" significa o descontentamento do Pagador com os produtos ou serviços entregues pelo Vendedor;

j) "Domicílio Bancário" significa a conta de titularidade do Vendedor escolhida para o recebimento do saldo da Agenda Financeira;

k) "Instituição Domicílio" significa instituição financeira ou de pagamento, escolhida pelo Vendedor, para o recebimento do saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade;

l) "Instrumento de Pagamento" significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, estabelecidos pelo seu emissor e utilizados para iniciar uma Transação;

m) "Liquidação" significa o efetivo entrega da quantia igual o saldo da Agenda Financeira

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao Vendedor, por meio de transferência para a Instituição Domicílio por ele escolhida, no prazo definido no Acordo Comercial;

n) "Meios de captura" significam as formas utilizadas para capturar os dados da Transação para que seja processada e liquidada;

o) "Operações" significam as operações nas quais o Vendedor cede ou dá em garantias Unidades de Recebíveis que lhe pertencem, podendo ou não implicar em troca de titularidade das respectivas Unidades de Recebíveis;

p) "Pagador" significa a pessoa que realiza Transações em virtude da aquisição de produtos ou serviços ofertados pelo Vendedor utilizando: (1) Instrumento de Pagamento emitido sob um Arranjo de Pagamento ou (2) Instrumento de Pagamento emitido sob o Arranjo PicPay;

q) "Perda" significa todas e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, penalidades, prejuízos, ônus, desembolsos, custos ou despesas, incluindo danos diretos, danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de verbas de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo **PicPay**, decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto deste Contrato, bem como do descumprimento de obrigações assumidas pelo Vendedor perante terceiros ou no âmbito de sua atividade, inclusive após o decurso do prazo deste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de multas, penalidades, reclamações, processos administrativos, extrajudiciais e judiciais ajuizados por terceiros e/ou ocasionadas por ato dos Vendedores, independente de culpa ou dolo;

r) "Pix" significa o arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), regulamentado pela Resolução BCB nº 1/2020;

s) "Remuneração" significa o valor devido pelo Vendedor ao **PicPay** em razão dos Serviços PicPay, independentemente de sua denominação;

t) "Serviços PicPay" significam todo e qualquer serviço do **PicPay** descrito e ofertado ao Vendedor, incluindo os serviços de pagamento, conforme as regras e condições previstas neste Contrato e demais instrumentos aplicáveis;

u) "Split de Pagamento" consiste em uma solução oferecida pelo **PicPay** que garante a divisão dos recebíveis de uma mesma venda entre múltiplos Vendedores Secundários, cabendo exclusivamente ao Vendedor informar ao **PicPay** como a divisão será realizada. A informação relativa à divisão das transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários.

v) "Termos de Uso" significam o documento específico de cada produto PicPay contratado ou que, eventualmente, será contratado pelo Vendedor;

w) "Transação" significa a ordem dada pelo Pagador ao **PicPay** por meio de um instrumento de pagamento, em ambiente físico ou digital, para realizar transferência financeira em favor do Vendedor em virtude da aquisição de um produto e ou serviço comercializado pelo Vendedor ao Pagador;

x) "Transação Suspeita" significa a Transação que possua ou aparente possuir irregularidade, inclusive fraudes, ou que objetive ou aparente objetivar a obtenção de vantagens ilícitas, ou que esteja ou aparente estar em desacordo com este Contrato ou com a legislação e regulamentação aplicáveis ou com as demais regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento;

y) "Unidade de Recebíveis" significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento e/ou Arranjo PicPay, inclusive os recebíveis oriundos de Antecipações pré-contratadas, caracterizados pelo mesmo: (1) CNPJ ou CPF do Vendedor, (2) identificação do Arranjo de Pagamento, (3) data de Liquidação, e (4) Agenda de Financeira; e

z) "Vendedor" é a pessoa física ou jurídica que contrata o **PicPay** para receber pagamentos do Pagador e aceita este Contrato; e

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

aa) "Vendedores Secundários" são as pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas ao Arranjo PicPay e vinculadas a um Vendedor que oferece seus serviços por meio de plataforma ou estrutura similar cuja remuneração é paga por meio do Split de Pagamento.

2. Serviços de Credenciamento. Os Serviços PicPay, para permitir que o Vendedor receba pagamentos dos Pagadores, compreendem a captura, o processamento, a autorização e a liquidação de Transações, de acordo com todas as regras do Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamentos com os quais o PicPay interopera ou participa.

2.1. O **PicPay** poderá ainda atuar como prestador de serviço de rede (denominado também como VAN - Value Added Network) para certas Bandeiras em seus Arranjos de Pagamento. Esta atividade compreende somente a captura e o processamento das Transações, ficando o **PicPay** completamente isento de deveres e responsabilidades inerentes a Liquidação, Disputa, Cancelamento e Chargeback destas Transações.

2.1.1. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, EM RAZÃO INCLUSIVE DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, O PICPAY NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A DISPONIBILIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PICPAY, DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS. NESTE SENTIDO O PICPAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM AS CAPTURAS, PROCESSAMENTOS E LIQUIDAÇÕES DE TRANSAÇÕES OU QUAISQUER MOVIMENTAÇÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA DO SERVIÇO PICPAY E O VENDEDOR CONCORDA QUE A OCORRÊNCIA DESSES EPISÓDIOS NÃO CARACTERIZA DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PICPAY.

2.2. Os Serviços PicPay serão prestados aos Vendedores pelos Meios de Captura, Arranjo PicPay e demais Arranjos de Pagamento, de modo que o **PicPay** processará as Transações de acordo com as regras do Arranjo PicPay e dos demais Arranjos de Pagamento, conforme o caso.

2.3. Os Serviços PicPay não compreendem a intermediação de vendas de bens, direitos ou serviços do Vendedor para os Pagadores.

2.4. Fica à único e exclusivo critério do **PicPay** a escolha dos Serviços PicPay que o Vendedor poderá contratar. O Vendedor a qualquer tempo, observando os critérios e procedimentos específicos relativos ao Serviço PicPay e/ou ao Meio de Captura, cancelar sua contratação. O cancelamento de um ou mais Serviços PicPay e/ou Meios de Captura não implica em rescisão deste Contrato, que permanecerá em pleno vigor, a não ser se expressamente rescindido nos termos previstos neste Contrato.

2.5. O Vendedor deverá realizar o seu cadastro nos sistemas do **PicPay** para acesso ao ambiente restrito. O Vendedor reconhece e aceita que as informações de login e senha são de uso pessoal e intransferível e não podem ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros. O **PicPay** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, ocorridos pela divulgação ou pelo compartilhamento dos dados de login e senha realizado pelo Vendedor.

3. Cancelamento, Contestação e Chargeback de Transações. O Vendedor poderá solicitar ao **PicPay** via canais de atendimento ou aplicativo, o Cancelamento de Transações conforme os prazos e regras dos Arranjos de Pagamento e Arranjo PicPay.

3.1. O Cancelamento da Transação já liquidada é condicionado à existência de saldo suficiente na Agenda Financeira do Vendedor, para que seja possível a compensação do valor da Transação cancelada.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.2. O Cancelamento da Transação não liquidada resultará na retirada da Transação da Agenda Financeira do Vendedor e no cancelamento da sua respectiva Liquidação.

3.3. O **PicPay** não se responsabiliza por Transações realizadas erroneamente ou por negligência do Pagador ou Vendedor, independentemente do motivo apresentado.

3.4. Em caso de Chargeback, o Vendedor deverá observar o Manual de Chargeback do **PicPay** disponível em https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback.

3.4.1. O Vendedor declara-se ciente de que o Chargeback de Transações realizadas presencialmente ou não, independente do motivo alegado pelo Pagador, serão avaliadas pelo **PicPay** e pelas Bandeiras, quando aplicável, cabendo ao Vendedor manter boas práticas comerciais a fim de evitá-los.

3.4.2. O **PicPay** poderá desfazer, negar ou não processar uma Transação e sua respectiva Liquidação, sem qualquer ônus ou penalidade, ou ainda, debitar da Agenda Financeira do Vendedor, presente ou futura, uma Transação sempre que verificar que a Transação: (1) foi invalidada pelo emissor do cartão utilizado no momento do pagamento; (2) foi processada incorretamente; (3) o Vendedor não tinha autorização para fazê-la, seja por fraude ou qualquer outro motivo; (4) decorre de operações ilícitas ou em desacordo com este Contrato; (5) na hipótese de Desacordo Comercial informado pelo Pagador; (6) for constatada a realização de Transações fictícias ou simuladas; (7) nos casos de Chargeback, quando forem considerados procedentes; (8) nos casos de Transação Suspeita; (9) por descumprimento das políticas internas do **PicPay**; e (10) por determinação das Bandeiras.

3.4.3. Caso a Liquidação da Transação, objeto de Chargeback, já tenha sido efetuado total ou parcialmente, mesmo que por Antecipação, se constatado quaisquer dos motivos relacionados no item acima, o Vendedor compromete-se a indenizar imediatamente o **PicPay** o valor bruto da Transação.

3.4.4. O **PicPay** se reserva no direito de suspender eventuais Liquidações e rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer aviso prévio e penalidade, caso o volume de Chargeback das Transações do Vendedor ou de Transações Suspeitas sejam considerados excessivos com base em critérios pré-definidos pelo PicPay e Bandeiras.

3.4.5. O **PicPay** poderá ainda repassar ao Vendedor eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores em virtude das Transações do Vendedor que forem objeto de Chargeback, inclusive quaisquer taxas ou tarifas impostas em razão dos procedimentos de avaliação de contestação e Chargeback de Transações.

3.5. O Vendedor neste ato autoriza o **PicPay** a: (1) descontar da Agenda Financeira presente e futura; e (2) emitir boletos bancários na hipótese de ausência de saldo da Agenda Financeira, nos valores equivalentes às Transações objeto de Chargeback considerados procedentes.

4. Liquidação. A Liquidação será realizada no prazo definido entre as Partes, contado do dia subsequente ao da aprovação da Transação pelo **PicPay** e compreenderá a soma dos valores de todas as Transações aprovadas no mesmo dia, descontada a remuneração do **PicPay** e outros valores eventualmente devidos pelo Vendedor ao **PicPay**.

4.1. A Liquidação é realizada com o crédito do valor correspondente ao saldo da Agenda Financeira no Domicílio Bancário indicado no cadastro do Vendedor.

4.1.1. O **PicPay** se isenta de eventuais erros cometidos pelo Vendedor ao indicar o Domicílio Bancário, implicando em eventual não Liquidação das Transações, ou na Liquidação das Transações em desacordo com os prazos acordados entre as Partes, ou ainda em Domicílio Bancário diverso do pretendido. Em hipótese de impossibilidade de Liquidação das Transações, o Vendedor autoriza o **PicPay** a (i) pagar o saldo da Agenda Financeira em conta de sua titularidade no **PicPay**, se houver; ou (ii) suspender imediatamente o serviço de credenciamento, independentemente de comunicação, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

não havendo a regularização neste prazo, o **PicPay** poderá rescindir este Contrato sem a necessidade de aviso prévio.

4.2. A Liquidação é realizada em dias úteis. Liquidações previstas para dias não úteis serão postergadas para o primeiro dia útil subsequente.

4.3. O Vendedor pode apontar qualquer divergência em relação aos valores liquidados em até 90 dias a contar da data da efetiva Liquidação ou da data em que a Liquidação deveria ter sido efetivada. Após este prazo, o Vendedor concede automaticamente ao **PicPay** quitação integral e definitiva quanto aos valores de Liquidação.

4.4. O Vendedor está ciente e autoriza o **PicPay** a suspender temporariamente a Liquidação da Agenda Financeira em virtude de alto volume de Chargeback ou Transações Suspeitas.

4.5. O Vendedor autoriza o débito em sua Agenda Financeira presente e futura de valores decorrentes de: (1) condenações administrativas ou judiciais do **PicPay** em razão de Desacordo Comercial; (2) eventual responsabilização por vício ou defeito nos produtos e/ou serviço, incluindo eventuais honorários advocatícios e demais despesas processuais; (3) eventuais multas, penalidades ou encargos de qualquer natureza que venha a receber das Bandeiras e demais órgãos reguladores; (4) valores correspondentes aos Chargebacks considerados procedentes ou Transações Suspeitas; (5) valores referentes ao aluguel ou encargos de qualquer natureza incluindo mas sem se limitar à perda ou avaria dos Meios de Captura; e (6) demais valores comprovadamente devidos em virtude de parcerias, instrumentos firmados, serviços ou produtos contratados pelo Vendedor junto ao **PicPay** ou empresas de mesmo grupo econômico.

5. Obrigações e Responsabilidades do PicPay.

5.1. O **PicPay** se obriga a:

a) capturar, processar e liquidar as Transações em favor do Vendedor nos prazos acordados;

b) disponibilizar ao Vendedor um extrato das Transações nos canais indicados pelo **PicPay** para esta finalidade;

c) adotar seus melhores esforços para manter os sistemas em funcionamento e disponíveis para Pagadores e Vendedores; e

d) observar a regulação aplicável e as regras dos Arranjos de Pagamento, sendo facultado ao **PicPay** interromper, suspender ou modificar os Serviços PicPay quando necessário para garantir o cumprimento das normas.

5.2. O **PicPay** não responde por comportamentos inesperados ou interrupções, atrasos ou erros no Arranjo PicPay causados por fatores que o **PicPay** não pode controlar (por exemplo, erros ou interrupções causadas por falhas operacionais ou por Bandeiras, emissores, credenciadoras, instituições domicílio, processadoras, câmaras de compensação e liquidação, agentes financeiros e instituições financeiras).

5.3. O **PicPay** apenas poderá ser responsabilizado pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços de terceiros. Sob nenhuma circunstância, o **PicPay** será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos.

6. Obrigações e Responsabilidades do Vendedor.

6.1. O Vendedor se obriga a:

a) comunicar os Pagadores sobre as condições de pagamento para aquisição de bens ou serviços de forma clara e objetiva;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) manter seu Domicílio Bancário atualizado e válido para fins de Liquidação;

c) permitir que o **PicPay**, por si ou por terceiros, verifique (1) a regularidade e permanência de suas atividades, inclusive avaliando suas instalações físicas; (2) a regularidade na realização das Transações e (3) a correta utilização dos Meios de Captura disponibilizados;

d) aceitar apenas Transações com finalidades lícitas e que decorram de sua atividade comercial conforme o segmento informado ao **PicPay** no momento de seu cadastro;

e) não realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes ou que sejam vedadas pelas Bandeiras bem como quando sua situação estiver suspensa, baixada ou inativa perante a Receita Federal e/ou Secretarias de Fazenda Estaduais e demais órgãos competentes;

f) não fornecer ou restituir aos Pagadores quantia em dinheiro, em qualquer moeda ou outros instrumentos com valor monetário (cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, p. ex.), por qualquer motivo, em decorrência de uma Transação;

g) responder exclusiva e diretamente aos Pagadores pela entrega, especificações, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou dos serviços prestados;

h) indenizar o **PicPay** por prejuízos decorrentes de Desacordo Comercial entre Pagador e Vendedor, que venham a ser impostos ao **PicPay**, judicial e/ou administrativamente;

i) manter a documentação comprobatória da existência e validade do negócio jurídico realizado com o Usuário Pagador pelo prazo legal prescricional aplicável a esse negócio;

j) enviar a documentação referida na alínea "i" e/ou qualquer outro documento comprobatório para o **PicPay** em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

k) não realizar quaisquer das atividades constantes da lista de atividades proibidas do Anexo I, que podem sofrer alterações de tempos em tempos e serão comunicadas aos Vendedores; e

l) compartilhar com o **PicPay**, sempre que solicitado, eventuais informações adicionais sobre sua atividade, seu cadastro, Pagadores e negócios com ele realizado.

6.2. Caso o Vendedor ofereça produtos e serviços que guardem relação com: a) o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº6.321/1976 e Decreto nº10.854/21; b) auxílio-alimentação Lei nº 14.442/2022; e/ou c) demais programas destinados a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal ("Produtos de Benefícios"), fica o Vendedor sujeito às disposições específicas dos Arranjos de Pagamento sobre tais programas.

6.2.1. Caso o Vendedor esteja apto a ofertar Produtos de Benefícios, mediante análise do **PicPay**, o Vendedor declara e concorda que o **PicPay** poderá a qualquer tempo, avaliar suas instalações físicas e/ou solicitar documentos que comprovem a sua regularidade para aceitar Transações dos Produtos de Benefícios.

6.3. O Vendedor é o responsável pela contratação, relacionamento e pagamento dos prestadores de serviços que sejam necessários para comercialização de seu produto e/ou serviço de maneira *on-line*, como por exemplo o desenvolvedor de seu site, integradores de pagamento, impulsionadores de publicidade, entre outros.

6.4. O Vendedor se responsabiliza pelas Transações concluídas em desacordo com este Contrato, com o negócio acordado com o Pagador e/ou em desconformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

6.4.1. O Vendedor reconhece e concorda com os métodos de monitoramento que o PicPay vier empregar para analisar as Transações supostamente advindas de práticas ilícitas.

6.5. Na hipótese de condenação do **PicPay** nos termos da alínea g, em caso de ausência de

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

saldo na Agenda Financeira presente e futura, o Vendedor autoriza a emissão de boleto bancário pelo **PicPay** do valor correspondente à eventual condenação. Demais formas de reembolso serão consideradas mera liberalidade por parte do **PicPay**.

7. Condições Comerciais. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal **PicPay** dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo **PicPay** ao Vendedor.

7.1. As condições comerciais disponíveis para o Vendedor poderão variar de acordo com as políticas do **PicPay** que incluem, mas não se limitam à atividade exercida, seguimento, volume de Transações esperadas, Meio de Captura entre outros critérios.

7.2. A Remuneração do **PicPay** poderá ser calculada em percentual sobre o valor total das Transações aprovadas, ou em montante fixo aplicado individualmente sobre o valor de cada Transação aprovada.

7.3. A Remuneração é devida no momento da Liquidação por meio de débito na Agenda Financeira e, caso não haja saldo suficiente na Agenda Financeira para a compensação, o **PicPay** poderá emitir boleto contra o Vendedor com o respectivo valor. Caso o Vendedor não realize o pagamento no prazo acordado, os valores devidos são líquidos e certos e poderão ser cobrados por qualquer meio legal.

7.3.1. Poderão compor a Remuneração do **PicPay** eventuais custos relativos a tarifas cobradas por terceiros prestadores de serviços, em virtude de serviços agregados necessários para a captura, processamento e Liquidação de Transações presenciais ou não presenciais, incluindo, mas sem se limitar ao antifraude, *tokenização* e autenticação *on-line*.

7.4. O pagamento em atraso da Remuneração implicará em multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base no IPCA/IBGE, calculados proporcionalmente a quantidade de dias em atraso.

7.5. A Remuneração correspondente às Transações desfeitas por Chargeback ou Cancelamento permanecerá devida ao **PicPay**.

7.6. O **PicPay** poderá alterar as condições comerciais, especialmente o percentual de Remuneração e prazo de Liquidação, ou ainda, instituir novas formas de Remuneração, incluindo aquelas definidas mediante termo de acordo comercial, informando ao Vendedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Vendedor não concordar com as novas condições, poderá optar pela denúncia nos termos deste Contrato, após o recebimento da comunicação das novas tarifas ou formas de Remuneração. Caso não o faça, será presumida a aceitação do Vendedor.

7.7. O **PicPay** fica dispensado da observância do prazo acima para alterar as condições comerciais, no caso de alterações: (1) nos tributos suportados pelo **PicPay** para prestação dos Serviços PicPay; (2) nos valores cobrados pelas Bandeiras a título de infraestrutura e serviços de tecnologia; (3) nos valores devidos aos emissores de instrumentos de pagamento a título de intercâmbio e/ou tarifas; (4) das normas editadas pelo Banco Central do Brasil; (5) das oscilações econômicas; e (6) dos acordos celebrados com as Bandeiras, sem prejuízo do Vendedor exercer seu direito de resilição do Contrato no caso de discordância da nova Remuneração devida ao **PicPay**, conforme previsto.

8. Meios de Captura. As disposições aplicáveis aos Meios de Captura contratados pelo Vendedor para a captura de Transações, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato e está disponível no link *http://picpay.com/anexo-meios-de-captura*.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9. Split de Pagamento. As disposições aplicáveis ao Split de Pagamento contratados pelo Parceiro e disponibilizados ao Vendedor, encontram-se no Anexo III Condições Técnicas e Comerciais dos Serviços PICPAY Contratado pelo Vendedor que integra este Contrato.

10. Gestão de Recorrência. As disposições aplicáveis à Gestão de Recorrência, encontram-se no Anexo IV que integra este Contrato.

11. Autenticação 3DS. As disposições aplicáveis à Autenticação 3DS, encontram-se no Anexo V que integra este Contrato.

12. Cofre. As disposições aplicáveis ao Cofre, encontram-se no Anexo VI que integra este Contrato.

13. Pix. As disposições aplicáveis ao Pix, encontram-se no Anexo II de Meios de Captura que integra este Contrato.

14. Registro de Recebíveis e Reserva de Agenda Financeira. Para cumprir com regras do Banco Central do Brasil relacionadas à Resolução nº 264, de 25 de novembro de 2022, o Vendedor autoriza o **PicPay** a providenciar o registro de Transações pós-pagas que forem originadas nos Arranjos de Pagamento, bem como a praticar todos os atos que forem solicitados pelos sistemas de registro operados pelas entidades registradoras, no que diz respeito às Unidades de Recebíveis que forem de titularidade do Vendedor.

14.1. Isto posto, fica pactuado que, para as Operações: (1) na hipótese de a instituição beneficiária das Operações (a) não ser uma Instituição Financeira, e, cumulativamente, (b) não estiver apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil; desde que encaminhadas as informações solicitadas pelo **PicPay** nos moldes previstos no Contrato, o Vendedor deverá comunicar o **PicPay** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e requerer a constituição do gravame sobre a Unidade de Recebíveis negociada, com autorização desde já concedida pelo Vendedor através da assinatura deste Contrato; ou

(2) comunicar o **PicPay** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, quando a instituição beneficiária das Operações for uma Instituição Financeira ou, não sendo uma Instituição Financeira, porém, apta a promover a constituição dos gravames nos sistemas de registro operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O Vendedor declara estar de acordo que só poderá realizar Operações que decorram de transações realizadas com cartões de crédito (pós-pagas).

14.3. O Vendedor deverá encaminhar as informações necessárias para registro da Operação, e o **PicPay** se reserva o direito de solicitar dados adicionais nesse sentido e/ou autorização suplementar e por escrito do Vendedor, hipótese na qual o Vendedor será informado para as devidas providências, sob pena de o **PicPay** não ser responsável pela não concretização de qualquer Operação realizada pelo Vendedor.

14.4. Na hipótese do item (2), da cláusula 14.1, o Vendedor fica obrigado a comprovar o registro das Operações ao **PicPay**, imediatamente após a conclusão, por e-mail ao **PicPay**.

14.5. O **PicPay** não será responsável por perdas decorrentes de Operações não concretizadas em razão de falhas decorrentes: (1) do próprio Vendedor; (2) de terceiros relacionados à constituição dos gravames sobre as Unidades de Recebíveis; (3) das instituições financeiras com as quais o Vendedor celebrar as Operações; (4) dos sistemas de registro e/ou (5) da rede de telecomunicações utilizada para prover a conexão com a

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

rede mundial de computadores.

14.6. Caso o Vendedor deseje realizar Operações com o **PicPay**, as condições aplicáveis serão pactuadas entre as Partes, e os respectivos documentos específicos aceitos pelo Vendedor na oportunidade da contratação farão parte integrante a este Contrato.

14.7. O Vendedor reconhece e aceita que o **PicPay** poderá, mediante simples comunicação, bloquear valores de sua Agenda Financeira, constituindo uma reserva de acordo com os critérios de riscos do **PicPay**, atividades e o perfil de risco do Vendedor, que não poderá ser objeto de Operações.

14.8. O Vendedor declara que o **PicPay** e seus parceiros estão autorizados a acessarem suas Transações realizadas em todas as credenciadoras ou subcredenciadoras, por meio do sistema de registro de recebíveis, para a oferta de produtos e serviços. O Vendedor poderá, a qualquer momento, revogar essa autorização por meio dos Canais de Atendimento PicPay.

15. Propriedade Intelectual e Uso da Marca. É de propriedade integral e exclusiva do **PicPay**, exemplificativamente, mas sem se limitar, aplicativos, APIs, painéis, marca, códigos de software, software, arquitetura, gráficos, logotipos e desenhos, ainda que sejam compartilhados com o Vendedor para execução dos serviços de pagamento, em hipótese alguma os respectivos direitos de propriedade do **PicPay** se comunicam ao Vendedor.

15.1. O Vendedor concorda não copiar, duplicar, modificar, transferir, alienar, reproduzir, explorar ou criar (seja para si ou terceiros) qualquer produto ou serviço igual ou similar ao disponibilizado pelo **PicPay** no âmbito deste contrato, principalmente, em razão de eventual acesso às informações e/ou direitos constantes da cláusula anterior.

15.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, sua marca e demais signos distintivos, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais, permitindo, ainda, que o **PicPay** possa divulgar, em seu site e nos demais anúncios, sua a condição de Vendedor dos Serviços PicPay, salvo se expressamente revogado pelo Vendedor esse direito de uso da marca.

15.3. O **PicPay** autoriza o Vendedor a utilizar o nome e as marcas do **PicPay** única e exclusivamente para comunicar a aceitação do aplicativo como meio de pagamento para os quais foi credenciado, respeitando as características das marcas e os direitos de propriedade intelectual do **PicPay**, bem como o manual de uso da marca, salvo se expressamente revogado pelo **PicPay** esse direito de uso da marca.

16. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o seu objeto, em respeito a toda a legislação, regulamentos e diretrizes aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados ("Legislação"), incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com o fim de proteger os dados pessoais, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis, bem como incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.1. O **PicPay** pode, além de tratar dados pessoais para atender o objeto da contratação descrito no respectivo Acordo Comercial atrelado a este Contrato, compartilhar os dados dos Vendedores, dos Pagadores e dados das respectivas Transações com as demais sociedades que integram o grupo econômico do **PicPay**, com parceiros e terceiros estratégicos, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, para: (1) permitir ou aperfeiçoar a prestação dos Serviços PicPay e (2) permitir ao **PicPay** ofertar produtos ou serviços de terceiros.

16.2. O **PicPay** coleta e utiliza os dados de pessoas naturais (como nome, CPF, endereço, fotos, documentos com fotos, etc.), inclusive compartilhando com prestadores de serviços

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

estratégicos. Por conta disso, adota sempre medidas administrativas, técnicas, e organizacionais para segurança das informações. Da mesma forma, o Vendedor também deverá adotar e seguir as mesmas premissas.

16.3. O uso dos dados de pessoas naturais poderá atender a diversas finalidades relacionadas ao desempenho das atividades do **PicPay**, conforme descrito inclusive em sua Política de Privacidade, tais como:

a) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do Vendedor;

b) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais;

c) para exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais;

d) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;

e) verificação da identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros;

f) avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; e

g) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços.

16.4. Quando qualquer atividade de tratamento for realizada por meio de um operador (subcontratado/terceiro atrelado a qualquer das Partes), as Partes deverão, em relação ao Operador: (1) preservar a integridade e precisão dos dados pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (2) verificar, por meio de "*due diligence*" ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a este contrato e providenciar evidências dessa verificação; (3) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este contrato; e (4) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, de acordo com a Legislação.

16.6. Sempre que necessário, as Partes deverão colaborar entre si para apresentar esclarecimentos e respostas, visando atender aos comandos e notificações oriundas das Autoridades Competentes. A prestação de uma Parte para outra deverá ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

16.7. Uma Parte deverá comunicar à outra, imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento que tomar conhecimento sobre a ocorrência ou suspeita de qualquer incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais relacionados à operação ou à relação existente entre as Partes, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo, mas não se limitando à: (1) natureza dos dados afetados; (2) número de Titulares afetados; (3) relação de Titulares afetados; (4) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (5) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (6) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

16.8. Caso seja necessária, para execução deste Contrato, a realização de transferência internacional de dados pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a Parte que compartilhar o dado

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

deverá garantir que a transferência internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela Legislação.

16.9. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

16.10. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

16.11. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato ("Data do Término"), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 (trinta) dias corridos do Data do Término.

17. Confidencialidade. Durante toda a vigência deste Contrato e até 3 (três) anos após o seu encerramento, as Partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, quaisquer informações ou condições decorrentes das transações ou gerados a partir de tais transações ou estabelecidas neste contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente ("Informações Confidenciais"), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

17.1. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.

17.2. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

17.3. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expresso consentimento dos representantes legais da outra parte.

17.4. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos ("Representantes"). As Partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.

17.5. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.6. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.

17.7. A devolução ou destruição das informações deverá ser documentada em declaração firmada pela Parte, sob as penas da lei, da qual constarão todas as Informações Confidenciais efetivamente devolvidas/destruídas e a afirmação de que não possui qualquer cópia daquelas informações.

17.8. As Partes acordam que nenhuma disposição neste Contrato exige que destruam ou apaguem as Informações Confidenciais que tenham sido salvas em arquivo de *backup* ou sistema eletrônico de arquivamento em conformidade com as políticas de retenção de tais Partes, ou que sejam de retenção necessárias ou adequadas ao amparo de leis aplicáveis ou regulamentações, ou para registros de ação judicial, e em razão de retenção de registros corporativo. A devolução ou a destruição de qualquer Informação Confidencial não desobriga a Parte de seu dever de sigilo e demais condições dispostas neste contrato, sob pena de indenizar a outra Parte por suas perdas. As obrigações de confidencialidade deverão perdurar enquanto houver *backup* de Informações Confidenciais da outra Parte.

17.9. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, ensejará indenização.

18. Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, Conduta Ética e Responsabilidade Socioambiental. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo como Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013 e Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei de mesma natureza que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

18.1. As Partes ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste Contrato ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (1) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (2) evitar que tais atos se repitam e (3) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este Contrato de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;

g) quando aplicável, preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;

h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e

i) apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

18.2. O Vendedor declara conhecer o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em nosso site e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

18.3. As Partes garantem que:

a) não utilizam trabalho ilegal, e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

18.4. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, subcontratados e prepostos de cada Parte.

19. Alterações. O **PicPay** poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, o **PicPay** informará o Vendedor da referida mudança. O Vendedor poderá, em até 10 (dez) dias contados da data da comunicação, rescindir este Contrato e, caso não o faça, ficará entendido que o Vendedor o aceitou tacitamente.

19.1. Em caso de divergência entre este Contrato e os demais documentos e instrumentos disponibilizados pelo **PicPay** ao Vendedor, prevalecerá as disposições deste Contrato.

20. Vigência. Este Contrato vigorará a partir (1) do início do relacionamento do Vendedor com o **PicPay**; (2) da assinatura do Acordo Comercial ou recebimento da proposta comercial pelo Vendedor; ou (3) da realização da primeira Transação pelo Vendedor, o que ocorrer primeiro, por prazo indeterminado ou pelo prazo indicado no Acordo Comercial, prevalecendo este último quando aplicável.

20.1. As Partes podem denunciar o Contrato sem justo motivo, a qualquer tempo e devem comunicar tal decisão à outra Parte com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

20.2. O **PicPay** poderá suspender imediatamente os serviços se o volume de Transações canceladas ou contestadas ou for considerado elevado, a critério do **PicPay**, ou houver indícios de prática pelo Vendedor de atividades ilícitas ou proibidas, conforme previsto no Anexo I deste Contrato, e o Vendedor deverá indenizar o **PicPay** por eventuais perdas.

20.3. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente pelo **PicPay**, sem comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial do Vendedor de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;

b) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes;

c) em caso de descumprimento das obrigações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conduta ética, responsabilidade socioambiental e de uso de dados;

d) em virtude de alteração legal ou regulatória que inviabilizem a execução do Contrato; e

e) por ordem judicial ou regulatória.

20.4. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

21. Disposições Gerais. Sem prejuízo das demais disposições, se aplicam ainda a este Contrato as seguintes condições:

21.1. As Partes são contratantes independentes e nada neste Contrato dá origem a consórcio, franquia, agência ou representação entre as Partes.

21.2. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos respectivos tributos dos quais elas sejam contribuintes ou responsáveis por seu recolhimento.

21.3. A declaração de ineficácia, nulidade ou ilegalidade de um dispositivo deste Contrato não implica a ineficácia, nulidade ou ilegalidade de outros dispositivos.

21.4. A tolerância de uma das Partes com relação à inobservância ou inexecução de qualquer cláusula ou condição pela outra Parte constituirá mera liberalidade e não implica novação ou renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações futuras.

21.5. O **PicPay** poderá ceder ou transferir para empresas de seu grupo econômico, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato independentemente

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de prévia notificação ao Vendedor.

21.6. O Vendedor declara que possui autorizações para fornecer bens e/ou prestar serviços, caso estas autorizações sejam necessárias, isentando o **PicPay** de quaisquer responsabilidades quanto à atividade empresarial desenvolvida pelo Vendedor.

21.7. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente ou responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações se a falha resultar exclusiva e comprovadamente de evento fora do seu controle, caso fortuito ou de força maior ou, ainda, de ato ou omissão imputável unicamente à outra Parte.

21.8. São partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos: (1) os Termos de Uso aplicáveis a cada produto PicPay contratado ou, eventualmente, que será contratado pelo Vendedor; (2) b) A Política de Privacidade, disponível em: https://picpay.com/politica-de-privacidade; (3) o Manual de Chargeback, disponível em: https://picpay.com/pj-politica-de-chargeback; (4) o Regulamento do Arranjo PicPay, disponível em: https://picpay.com/regulamentos-de-pagamentos-picpay no qual o Vendedor será considerado como um Destinatário, nos termos do regulamento; (5) o Anexo II de Meios de Captura, disponível em http://picpay.com/anexo-meios-de-captura e (6) qualquer outro documento apresentado pelo **PicPay** ao Vendedor.

22. Resolução de Conflitos. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP para julgar qualquer conflito decorrente direta ou indiretamente deste Contrato.

23. Regist. Esta versão revoga e substitui todas as versões anteriores.

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS

1. Intermediação financeira ou de pagamentos de qualquer natureza;

2. Apostas não autorizadas oficialmente;

3. Casas de bingo;

4. Compra e venda de moeda estrangeira sem autorização oficial;

5. Empréstimos e financiamentos;

6. Atividades que incentivem a prostituição;

7. Madeireiras não certificadas;

8. Extração de amianto;

9. Escolas de samba e agremiações;

10. Torcidas organizadas de clubes de futebol;

11. Compra e venda de ações e demais papéis comercializados em bolsa de valores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como qualquer outro produto ou serviço bancário e financeiro, títulos e valores mobiliários ou captação de investimentos;

12. Venda de antenas, sistemas decodificadores ou quaisquer dispositivos que tenham por finalidade decodificar sinais de transmissão de televisão por cabo, antena ou satélite sem autorização do emissor dos sinais;

13. Venda de bancos de dados e listas de correio que contenham dados pessoais e informações suficientes para individualizar uma pessoa;

14. Venda de bilhetes de loteria, rifas, corridas de cavalos ou outros animais, apostas ou qualquer outro jogo de azar sem a devida autorização;

15. Venda de diplomas, certificados ou trabalhos acadêmicos;

16. Serviços de *factoring;*

17. Serviços de *dropshipping;*

18. Venda de fogos de artifício ou qualquer outro tipo de material explosivo, que contenha pólvora ou que seja considerado perigoso;

19. Venda de narcóticos, tóxicos, substâncias alucinógenas, bem como material para a sua utilização ou qualquer outro material relacionado, além dos pesticidas e inseticidas de venda controlada;

20. Venda de patrimônio histórico, artístico ou cultural, incluindo antiguidades, fósseis e minerais, sem a devida autorização;

21. Venda de produtos que dependam de prévia homologação ou registro de órgãos governamentais e que não estejam homologados ou registrados;

22. Venda de produtos capazes de alterar, duplicar, modificar ou substituir o procedimento ou funcionamento de equipamentos de telefonia celular, produtos de rádio frequência ou similares; e

23. Pirâmides financeiras, esquemas do tipo "fique rico rapidamente" ou "ganhe dinheiro fácil" e outros programas de marketing em níveis, marketing multinível ou marketing de rede.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DOS SERVIÇOS PICPAY CONTRATADO PELO VENDEDOR

1. OBJETO.

1.1. O presente Anexo III tem por objeto a definição dos Serviços PicPay que serão contratados pelo Vendedor.

2. SPLIT DE PAGAMENTO.

Haverá Split de Pagamento? Sim ☐ Não X

2.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

3. REMUNERAÇÃO.

3.1. As condições comerciais são definidas pelo Vendedor por meio do Aplicativo ou do portal **PicPay** dentre as alternativas oferecidas, ou ainda em comum acordo entre as Partes por meio de assinatura de Acordo Comercial escrito ou proposta comercial enviada pelo **PicPay** ao Vendedor, conforme estabelecido na cláusula 7, Condições Comerciais, do Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay.

3.1.1. A remuneração prevista neste item diz respeito, única e exclusivamente, àquela devida pelo Vendedor em favor do **PicPay** pela contratação da solução de Split de Pagamento.

3.1.2. O Vendedor poderá, a seu livre arbítrio, negociar com seus Vendedores Secundários comissão pela utilização da solução de Split de Pagamento, a qual não contará com qualquer envolvimento e/ou participação do **PicPay**.

4. CONDIÇÕES GERAIS DO SPLIT DE PAGAMENTO.

4.1. O **PicPay** colocará à disposição do Vendedor e dos Vendedores Secundários a solução de pagamentos de transações comerciais para vendas efetuadas por meio do sistema de Split de Pagamentos ("Serviços").
4.2. Além dos Serviços deste Anexo III, ao Vendedor e aos Vendedores Secundários também serão disponibilizados os Serviços PicPay descritos e caracterizados no Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento PicPay ("Contrato").
4.2.1. O Vendedor e os Vendedores Secundários somente terão acesso aos Serviços após concluírem sua adesão ao Contrato. Logo, tanto o Vendedor, quanto os Vendedores Secundários não poderão fazer uso dos Serviços enquanto não aprovada e formalizada suas adesões ao Contrato. Caberá, única e exclusivamente, ao Vendedor a indicação dos Vendedores Secundários que farão uso da solução de Split de Pagamentos.
4.2.2. Os Serviços poderão ser utilizados apenas por i) pessoas físicas capazes na forma da legislação civil, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ii) pessoas jurídicas devidamente constituídas, nos termos da legislação brasileira, desde que exerçam atividade econômica lícita no país e não apresentem impedimentos de qualquer natureza.
4.2.3. O **PicPay** poderá realizar o processo de verificação do Vendedor e dos Vendedores Secundários, conforme regras de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.
4.2.4. O Vendedor se compromete colaborar com o **PicPay** e com os órgãos de fiscalização no fornecimento de dados e informações relativas às Transações, incluindo, mas sem se limitar, ao que se refere à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo e crimes contra crianças e adolescentes.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2.5. O **PicPay** se reserva ao direito de utilizar todos os meios razoáveis, válidos e possíveis, quando entender necessário, confirmar os dados fornecidos pelo Vendedor e pelos Vendedores Secundários quando de seu cadastramento;
4.2.6. O **PicPay**, ainda, reserva-se ao direito de rejeitar, bloquear ou cancelar o cadastro do Vendedor e dos Vendedores Secundários, a qualquer momento, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Anexo III e no Contrato, e sem que seja assegurado ao Vendedor ou Vendedores Secundários qualquer indenização ou ressarcimento.
4.2.7. São causas de rejeição, suspensão, bloqueio ou cancelamento unilateral dos Serviços pelo **PicPay**, além de outras autorizadas por lei e pelo Contrato, desde que não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação prévia: i) a constatação da existência de informações incorretas ou inverídicas, entre as informações fornecidas pelo Vendedor ou Vendedores Secundários; ii) a falta de envio ao **PicPay** de documentos solicitados, caso o **PicPay**, incluindo, mas não se limitando, na hipótese do **PicPay** constatar que sejam estes documentos falsos ou com qualquer indício ou suspeita de fraude ou adulteração dos mesmos; iii) a existência de restrições ao crédito do Vendedor; iv) qualquer outra infração à legislação vigente, regulamentos e normas do **PicPay**.
4.2.8. O Vendedor declara expressamente e concorda que o **PicPay** colete informações para realização de acompanhamento de tráfego e performance, com o intuito de mensuração e eventual cálculo de acordo de nível de serviço.
4.2.9. O Vendedor e os Vendedores Secundários deverão, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária ou de pagamento de sua titularidade, mantida no Brasil junto a uma instituição financeira ou instituição de pagamento devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional, para a finalidade deste Anexo III e Contrato.
4.3. O Vendedor está ciente de que deve cumprir suas obrigações legais e contratuais decorrentes da Transação zelando pela qualidade, bem como pela segurança e satisfação do Pagador. Assim, caso, ao realizar qualquer Transação em produção e havendo contestação do Pagador, o Vendedor, sem prejuízo das medidas que o **PicPay** possa tomar segundo o presente Anexo III e Contrato, deverá informar o **PicPay**, esclarecendo os motivos e passando a envidar seus melhores esforços para que problemas deste tipo não ocorram novamente e nem prejudiquem outros usuários.
4.3.1. Caso o Pagador resolva, por um motivo que não o descumprimento pelo Vendedor de suas obrigações resultantes da Transação, exercer direitos legais de desfazer, desistir ou arrepender-se da Transação o Vendedor, desde já, compromete-se a cumprir com exatidão seus deveres legais, tratando diretamente com o Pagador e mantendo o **PicPay** a salvo de qualquer responsabilização. Não sendo cumprido pelo Vendedor, este autoriza, desde já, o **PicPay** a cancelar a referida Transação.
4.4. As Partes expressamente se declaram cientes de que: i) os Serviços não são, e nem se destinam a ser, comparáveis aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de liquidação diferenciada transações para o Vendedor e os Vendedores Secundários; ii) os Serviços se destinam tão somente a viabilizar a realização de transações em moeda corrente nacional realizadas e/ou administradas no território nacional;
4.5. O Vendedor reconhece e declara que o **PicPay** não é parte da relação jurídica estabelecida entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, ficando o **PicPay** isento de qualquer responsabilidade relativa ao conteúdo das Transações, incluindo, entre outros, a qualidade e natureza dos bens e serviços oferecidos pelo Vendedor e Vendedores Secundários, o preço de venda praticado, descontos e condições de garantia.
4.5.1. O Vendedor deverá, sempre que necessário, esclarecer ao Pagador que o **PicPay** é uma empresa prestadora de serviços de credenciamento.
4.5.2. Independentemente do que vier a ser pactuado entre o Vendedor e os Vendedores Secundários, eventual Chargeback será, perante o **PicPay**, de responsabilidade exclusiva do Vendedor e, portanto, pode ser a este imputado os referidos valores monetários para fins de diminuição ou liquidação do saldo disponível.

4.5.2.1. O Vendedor, a seu exclusivo critério, repassará ou não o Chargeback aos seus Vendedores Secundários, porém o **PicPay** realizará o débito dos valores provenientes de Chargeback em nome do Vendedor, o qual, por sua vez, poderá de maneira apartada acertar seus valores com os seus Vendedores Secundários, sem que para tanto seja necessário qualquer envolvimento do **PicPay**.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.5.3. Considerando que cabe exclusivamente ao Vendedor informar ao **PicPay** como a divisão dos recebíveis será realizada pelo sistema de Split de Pagamento, o Vendedor, desde já, isenta e se responsabiliza a indenizar o **PicPay** com relação a qualquer questionamento por parte dos Vendedores Secundários em decorrência da divisão dos recebíveis. A informação sobre a divisão das Transações será realizada na forma acordada entre o Vendedor e os Vendedores Secundários não cabendo ao **PicPay** quando da captura, do processamento ou da liquidação da transação a realização de qualquer verificação e/ou conferência nesse sentido.
4.6. É vedado ao Vendedor:
(i) fornecer ou restituir ao Pagador, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de comprovante de venda;
(ii) efetuar Transações não relacionadas com o ramo de atividade cadastrado no **PicPay**;
(iii) efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados no momento do cadastro, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do Vendedor devem ser informadas ao **PicPay**, imediatamente, que em caso de aprovação, efetuará a alteração cadastral, ficando o Vendedor ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial de taxas e tarifas dos serviços; e
(iv) utilizar os Serviços para transações que incluem àquelas relacionadas às atividades proibidas listadas no Anexo I, do Contrato.
4.6.1. Eventual Transação realizada pelo Vendedor que viole estes termos ou a legislação aplicável (incluindo, entre outros, transação que caracterize fraude ou ato criminal), não será autorizada ou ficará sujeita a estorno ou não pagamento pelo **PicPay**.
4.6.2. A prestação dos Serviços será imediatamente encerrada pelo **PicPay** caso se verifique que Transações realizadas pelo Vendedor foram deliberadamente fraudadas por ele, seus colaboradores, contratados ou prepostos.
4.6.3. O risco pelo uso não autorizado ou ilegal por Pagadores será integramente do Vendedor.
4.6.4. O Vendedor está ciente de que poderá ser descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares conforme definição do **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e regras de monitoramento de fraude do **PicPay**, bem como se atingir índices de contestação de Transações além dos limites estabelecidos pelo **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos.
4.6.5. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo Vendedor, o Vendedor deverá ressarcir o **PicPay** prejuízos causados, de acordo com as formas de cobrança previstas no Contrato.
4.6.6. O Vendedor, na consecução de suas atividades e realização de Transações, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para os Serviços que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de cartões.
4.6.7. As Transações deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas por intermédio do **PicPay** e, também, devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações do **PicPay** e/ou Instituidores do Arranjo de Pagamentos e do mercado de meios de pagamento.
4.6.8. O descumprimento de qualquer cláusula do Anexo III, do Contrato e seus Anexos, se não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação prévia, autorizará a Parte prejudicada a rescindir este Anexo III por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento, pela Parte violadora, das perdas e danos resultantes para a Parte prejudicada.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IV

GESTÃO DE RECORRÊNCIA

1. Gestão de Recorrência

Haverá Gestão de Recorrência? Sim ☐ Não X☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Objeto e Obrigações Gerais

2.1. O presente Anexo regula as condições específicas da solução de Gestão de Recorrência, por meio do qual o Vendedor terá acesso à gestão de assinaturas pré-cadastradas e respectiva cobrança recorrente.

2.2. O Vendedor poderá usufruir da Gestão de Recorrência por meio do Painel Lojista ou via API do gateway PicPay. A Gestão de Recorrência é destinada aos Vendedores que atuem nos segmentos de academia, clubes de assinatura, streamings e mensalidades.

2.3. A Gestão de Recorrência poderá conter planos e assinaturas com frequência diária, semanal, mensal, trimestral, semestral e anual, cabendo, única e exclusivamente, ao Vendedor a responsabilidade pelo cadastro da respectiva frequência da recorrência de seus usuários.

2.4. O Vendedor deverá obter de seus usuários autorização expressa ou fazer constar em seus contratos ou termos de uso, cláusula que o autorize a debitar, automaticamente, os valores devidos pelo usuário em seu meio de pagamento (crédito). Deverá conter ainda, a autorização expressa do usuário para repassar ao **PicPay** os seus dados cadastrais e informações necessárias para a utilização da solução de Gestão de Recorrência, como dados do cartão.

2.5. É responsabilidade exclusiva do Vendedor o cadastro da assinatura recorrente e das cobranças recorrentes autorizadas pelos seus usuários, bem como enviar ao **PicPay** toda e qualquer alteração de data ou de valor que deverá ser cobrado do usuário, em caso de mudança de um plano de assinatura já cadastrado.

2.6. O Vendedor deverá, sempre que requerido pelo **PicPay**, comprovar a autorização outorgada pelos usuários para a cobrança recorrente.

2.6.1. O Vendedor, neste ato, assume a responsabilidade exclusiva de indenizar e defender às suas custas o **PicPay** em face de qualquer perda, responsabilidade, danos, despesas, incluindo honorários advocatícios, multas e outros custos oriundos de qualquer reclamação postulada pelos seus usuários em virtude das cobranças realizadas por meio da solução de Gestão de Recorrência.

2.7. Caberá ao Vendedor comunicar o **PicPay** sobre todo e qualquer cancelamento de assinatura recorrente de seus usuários, respondendo por toda e qualquer Transação não autorizada.

2.8. O **PicPay** poderá realizar até 4 (quatro) retentativas de cobrança nos cartões de crédito do usuário, conforme pré-estabelecido pelo Vendedor no momento de parametrização do serviço.

2.9. O Vendedor está ciente de que algumas Bandeiras podem exigir do **PicPay** e seus usuários algumas exigências e regras que precisam ser cumpridas no prazo informado pelo **PicPay** sob pena de multa, que deverá ser ressarcida pelo Vendedor ao **PicPay** e/ou descredenciamento por solicitação da Bandeira ou **PicPay**, sem prejuízo da resolução do Contrato.

2.10. Sem prejuízo no disposto na cláusula 2.9 deste Anexo, o Vendedor está ciente que, por exigência de algumas Bandeiras, ao operar com a solução de Gestão de Recorrência do

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PicPay ou de qualquer outra plataforma de recorrência vinculada ao PicPay, o Vendedor deverá sempre contar com uma solução de cofre, onde devem ser armazenadas as informações e dados dos cartões dos usuários.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação da solução de Gestão de Recorrência, o Vendedor pagará ao **PicPay** as tarifas ajustadas quando de sua adesão ao respectivo produto, sem prejuízo dos valores devidos pelo Vendedor pela contratação e utilização dos serviços de adquirência do **PicPay** e demais serviços/produtos disponibilizados pelo **PicPay**, imprescindível para que o motor de recorrência faça as cobranças na periodicidade definida pelo Vendedor no momento do cadastro do plano.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores devidos pela contratação e utilização da gestão de Recorrência, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO V

AUTENTICAÇÃO 3DS

1. Autenticação 3DS.

Haverá Autenticação 3DS? Sim ☐ Não X

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção "Não", favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O 3DS é uma autenticação do Pagador como dono do cartão em tempo de transação de cartão não presente (E-commerce), que possibilita maior segurança aos bancos emissores de cartões em aprovar as transações por meio de campos adicionais, enviados na mensagem de autorização, o que implica em um aumento na taxa de autorização e redução de fraudes e, consequentemente, reduz o chargeback.

2.1.1. Logo, o 3DS é o novo protocolo de autenticação do E-commerce, trazendo para o Pagador uma melhor experiência de compra, além de aumentar a participação do cartão de débito no E-commerce e passar a responsabilidade do chargeback, por fraude, para o banco emissor do cartão.

2.1.2. Para que não restem dúvidas, esclarece-se que, mesmo com o novo protocolo de autenticação 3DS, permanecerão sob a responsabilidade exclusiva do Vendedor os casos de chargeback em decorrência de desacordo comercial.

2.1.3. O 3DS conecta todos os participantes (adquirente, emissor, Bandeira e outros intermediários), desde o início da transação, possibilitando a comunicação entre banco emissor e o Vendedor. Assim, com a autenticação realizada, o emissor assume a responsabilidade por eventual chargeback, exceto, conforme cláusula 2.1.2 acima, nos casos de desacordo comercial.

2.2. Ao contratar esse serviço, o Vendedor repassa o risco de chargeback, por fraude, ao banco emissor do cartão utilizado pelo Pagador. O serviço é obrigatório, no **PicPay**, para transações de débito e, opcional, para transações de crédito.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao **PicPay** as taxas/tarifas referente aos serviços de autenticação, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VI

COFRE

1. Cofre.

Haverá Cofre? Sim X Não ☐

1.1. Caso seja assinalado no item acima a opção “Não”, favor desconsiderar as disposições contidas neste Anexo, a quais não serão aplicadas e não produzirão qualquer efeito em relação ao Vendedor.

2. Especificação

2.1. O Cofre é uma solução desenvolvida para armazenar as informações e dados dos cartões dos usuários.

2.1.1. Caso o Vendedor queira realizar a migração e/ou importação de dados de cartão de um cofre terceiro para o cofre PicPay, desde já, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos dados enviados, bem como que tal migração e/ou importação de dados decorra de um cofre PCI.

2.1.2. O Vendendor, neste ato, declara-se ciente de que o **PicPay** poderá cobrar por este serviço de migração e/ou importação de dados de cartões.

3. Condições Comerciais

3.1. Pela contratação do produto, o Vendedor pagará ao **PicPay** as taxas/tarifas referente aos serviços de cofre, além das tarifas do gateway de pagamento e serviços e taxas de adquirência.

3.2. O Vendedor autoriza o **PicPay** nos respectivos vencimentos, a debitar os valores acima, conforme o que dispõe a Cláusula 7 - Condições Comerciais, do Contrato.

Estas condições específicas poderão ser alteradas nos termos estabelecidos no Contrato.

D4Sign 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

060226 -Subcredenciador - Minuta Faculdade de Garantia - PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Código do documento 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e

Assinaturas

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES
ribeiro@parcelenahora.com.br
Assinou



Francisco Demontiez Santos de Aquino
demontiez@parcelenahora.com.br
Assinou como testemunha

Fernando Faria de Barros
fernando.barros@picpay.com
Assinou como testemunha



Carlos Fernando ferreira de Sousa
carlos.sousa@picpay.com
Assinou

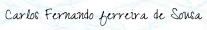

Anderson Andrade Chamon do Carmo
anderson.chamon@picpay.com
Assinou



Caroline Matias da Costa
caroline.costa@picpay.com
Assinou como testemunha

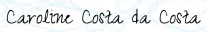

Eventos do documento

06 Feb 2026, 17:42:18
Documento 55e22394-024e-487d-add7-8f88224a416e **criado** por CAROLINE MATIAS DA COSTA (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340). Email:caroline.costa@picpay.com. - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:42:18-03:00

06 Feb 2026, 17:57:34
Assinaturas **iniciadas** por CAROLINE MATIAS DA COSTA (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340). Email: caroline.costa@picpay.com. - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:57:34-03:00

06 Feb 2026, 17:58:15
CAROLINE MATIAS DA COSTA **Assinou como testemunha** (56608d00-bfd4-41ef-9b03-fa41de703340) - Email: caroline.costa@picpay.com - IP: 186.220.196.244, 170.85.20.173 (porta: 33860) - Documento de identificação informado: 462.061.648-61 - DATE_ATOM: 2026-02-06T17:58:15-03:00

06 Feb 2026, 18:37:30

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES **Assinou** - Email: ribeiro@parcelenahora.com.br - IP: 45.4.81.6 (45-4-81-6.connectxtelecom.com.br porta: 45382) - Documento de identificação informado: 986.043.251-15 - DATE_ATOM: 2026-02-06T18:37:30-03:00

06 Feb 2026, 18:55:23
FRANCISCO DEMONTIEZ SANTOS DE AQUINO **Assinou como testemunha** - Email: demontiez@parcelenahora.com.br - IP: 45.4.81.6 (45-4-81-6.connectxtelecom.com.br porta: 48930) - Documento de identificação informado: 584.790.401-06 - DATE_ATOM: 2026-02-06T18:55:23-03:00

11 Feb 2026, 09:08:05
FERNANDO FARIA DE BARROS **Assinou como testemunha** (53ad55c9-91f9-4eec-aad9-e6e3763d6efa) - Email: fernando.barros@picpay.com - IP: 177.158.63.164, 170.85.20.203 (porta: 2542) - Documento de identificação informado: 099.153.527-86 - DATE_ATOM: 2026-02-11T09:08:05-03:00

11 Feb 2026, 09:31:59
CARLOS FERNANDO FERREIRA DE SOUSA **Assinou** - Email: carlos.sousa@picpay.com - IP: 186.193.230.26, 170.85.20.194 (porta: 7976) - Documento de identificação informado: 280.884.108-60 - DATE_ATOM: 2026-02-11T09:31:59-03:00

19 Feb 2026, 11:57:22
ANDERSON ANDRADE CHAMON DO CARMO **Assinou** (21b58dff-c2e1-483a-8021-54265690f7a8) - Email: anderson.chamon@picpay.com - IP: 186.193.230.26, 170.85.20.184 (porta: 58724) - Documento de identificação informado: 095.105.517-83 - DATE_ATOM: 2026-02-19T11:57:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):85172d21e94e15aec47aaa96181c57b1470e784c84b84efb30f57ee9cfc5174a
(SHA512):20a12630646e31dbf7ea55a1cccce97dd2c396d32a22f0eaa0c07534c5c7833b8f074b7bdffef198498d64a76f2793b52ce19bbf2e122e44386aa2facbef8fbd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A (CNPJ 22.896.431/0001-10) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Instituição de Pagamento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:13:41 do dia 29/10/2026, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: TiTxoVhnVGjLupOQqI7y

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Docusign Envelope ID: CEF1E869-9437-4391-9820-5F65A141DB44

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO DE CARTÕES E OUTRAS AVENÇAS

1. PARTICIPANTE

Razão Social: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
Endereço: Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Edifício S/N, Asa Sul, Brasília/DF.
CEP: 70316-102
CNPJ nº: 43.705.840/0001-62

2. TIPO DE PARTICIPANTE

Declara aderir na função de:

☐ Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento;

☐ Instituidor de Arranjo de Pagamento;

☐ Pessoa Jurídica Credenciadora;

☒ Subcredenciador/Facilitador.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

☒ INDETERMINADO: Termo inicial: 09/02/2026

☐ DETERMINADO: Com duração de anos, a contar do termo inicial:

2.1. Os formulários de contratação poderão ter prazo de vigência indeterminado, exceto os celebrados com entes públicos, que possuirão duração máxima de 5 (cinco) anos, observada a vedação estabelecida pelo art. 71, parágrafo único, da Lei 13.303/2016.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O **Termo de Adesão** abaixo indicado e o presente **Formulário de Contratação** substituem e cancelam todos e quaisquer instrumentos firmados anteriormente entre as Partes relativos à adesão do **Participante** ao **SLC**.

4.2. As Partes, nos termos do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita pelas Partes para tal finalidade. **No mesmo sentido, as Partes dispensam as assinaturas de testemunhas, considerando o disposto no art. 784, §4° do Código de Processo Civil.**

5. DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **Participante** declara que está de acordo com todas as cláusulas e condições constantes deste **Formulário de Contratação**, concordando integralmente com o inteiro teor do **Termo de Adesão ao Serviço Liquidação de Cartões e Outras Avenças** registrado sob o microfilme nº 1.584.616 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, e das **Condições Gerais**, cujas cópias

Docusign Envelope ID: CEF1E869-9437-4391-9820-5F65A141DB44

recebeu a analisou previamente, em especial quanto a sua efetiva e concomitante participação no SILOC e sua automática e irrestrita aceitação quanto aos deveres e obrigações previstos na legislação e nos documentos que regem o SILOC, pelo que assina o presente instrumento para os devidos fins legais e contratuais, obrigando-se a cumprir integral e fielmente todas as disposições contidas em tais documentos, responsabilizando-se pelas informações fornecidas e aqui contidas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by

Assinado por: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
CPF: 98604325115
Papel: ADMINISTRADOR
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 20:00:52 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

PARTICIPANTE: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

DocuSigned by

Assinado por: FLABIA HELENA SCHIAVON:27372123836
CPF: 27372123836
Papel: DIRETORA
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2026 10:45:54 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

DocuSigned by

Assinado por: IEDA PACHECO MARTIN COELHO:33046198876
CPF: 33046198876
Papel: DIRETORA
Data/Hora da Assinatura: 10/02/2026 09:17:28 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5

CIP S.A. (“NÚCLEA”)

Assinado

WO00000000101736

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL ("**Contrato**") é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a "**Data Efetiva**") entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (**"VISA"** ou "**VISA DO BRASIL**"), e

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado "Facilitador de Pagamentos PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA		
Endereço (sede principal): Avenida Paulista, n.º 1.471, Conjunto 511 - Edifício Barão de Cristina		
CNPJ/MF: 43.705.840/0001-62		
Cidade: São Paulo	Estado: São Paulo	
País: Brasil	CEP: 01.311-927	
Endereço para correspondência (se diferente): SGAN Quadra 601, módulo L, Asa Norte		
Nome do Contato: Wellington Ribeiro Guimarães		
Cidade: Brasília	Estado: Distrito Federal	
País: Brasil	CEP: 70.830-010	
Telefone - Código do País: 55 - Código de área do município: 61	Número: 991864545	
E-mail: ribeiro@parcelenahora.com.br		
Objeto Social: ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CRÉDITO E DE DÉBITO E EXERCICIO DA ATIVIDADE DE SUBADQUIRENTE, REALIZANDO TODAS AS ATIVIDADES PERTINENTES A FUNCAO, DENTRE ELAS AS SEGUINT		
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL		

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
DATALINK LTDA	01.530.025/0001-60	100

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil ("Arranjos de Pagamento da Visa") por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as "Regras da Visa";

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA ("Serviços de Pagamento"); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

1.A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com "VISA" ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente ("Período Saneador") ou permanentemente ("Rescisão") o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindirá imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

a) envolvimento em atividades fraudulentas;
b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

6. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

9. Irrenunciabilidade. Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.

10. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

11. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão válidas e suficientes se enviadas por:

(i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou

(ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou

(iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Leis e Foro. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. Assinatura Digital**.** As Partes declaram que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias, nas datas indicadas abaixo.

Representante Legal de: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Nome: Wellington Ribeiro Guimarães

Cargo: Gerente

Data: 4/16/2025

Assinado por:
Wellington Ribeiro Guimarães
4B6FCDAA0E82463...

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome: Luciane Lima

Cargo: VP de Finanças

Data: 4/17/2025

Signed by:
Luciane Lima
77B7CDCB9702464...

Testemunhas:

1 – Nome: Francisco Demontiez Santos de Aquino

RG: 1393241

Assinado por:
Francisco Demontiez Santos de Aquino
1FCD06E7532847A...

2 – Nome: Paulo Heleno

RG: 33.156.793-3

Signed by:
Paulo Heleno
FAD7042C20144FC...

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

ANEXO A REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;

c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;

d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;

e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;

f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;

h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;

i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;

j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de "underwriting monitoring and termination" até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;

c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;

d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;

e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*.

* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como "doing business as") para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicilio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também oferte contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicilio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

1 - Razão Social:

PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

2 - Nome Fantasia:

PARCELENAHORA

3 - CNPJ/MF:

43705840000162

4 - Endereço (sede principal):

SGAN Quadra 601, módulo L, Asa Norte, L2 Norte

5 - Cidade/Estado:

Brasília/DF

6 - CEP:

70830010

7 - Telefone (DDD):

6121088820

8 - Website:

parcelenahora.com.br

9 - Responsável pelo contato comercial:

Wellington Ribeiro Guimarães

10 - Email do contato comercial:

ribeiro@parcelenahora.com.br

11 - Cargo/Área contato comercial:

Diretor

12 - Empresa constituída e em funcionamento sob as leis de qual estado ou país?

São Paulo - Brasil

Resumo do negócio, com uma descrição detalhada do requerente

13 - Objeto Social:

Administração de cartões de crédito e de débito e exercício da atividade de subadquirente, realizando todas as atividades pertin

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

14 - Volume de Pagamentos em 12 meses é:

X **De R$ 0,00 – R$ 200.000.000,00**

De R$ 200.000.000,00 – R$ 499.999.999,99

Acima de R$ 499.999.999,99

15 - Qual(is) credenciador(es) já atua ou pretende atuar?

a) Com qual(is) credenciador(es) já atua?

MERCADO PAGO

b) Com qual(is) credenciador(es) pretende atuar?

BANRISUL CARTÕES

16 - Estrutura societária do requerente e seu grupo econômico, especificando participação acionária:

Nome Completo	CPF/CNPJ	Participação (%)
DATALINK LTDA.	01.530.025/0001-60	100
..	...	...
..	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...

17 - Declarações e documentos (Anexo) que comprovam que todos os Diretores Estatutários, bem como os gestores responsáveis pela Governança – de risco, cumprimento, Transações e sistemas de TI, financiamento – têm pelo menos experiência de 5 (cinco) anos em suas respectivas responsabilidades, e que o Conselho de Administração do Requerente tem conhecimento suficiente sobre a proposta de negócios, incluindo aspectos relacionados com a dinâmica do mercado, gestão riscos em consideração.
Anexar

18 - Relação da composição total do capital e empréstimos:

O Capital Social integralizado em sua totalidade é de R$ 3.000.000,00, composto em 30.000 mil cotas. Não existindo nenhum único empréstimo.

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

19 - Oportunidades de mercado que justifiquem o negócio:

A ParceleNaHora por meio de sua plataforma online parcelenahora.com.br e ainda pelos postos presenciais, que possuem conexão com diversos Departamentos de Trânsito e Secretarias de Fazendas Estaduais e Municipais tem a capacidade de capturar na ordem de R$ 15 milhões por mês.

20 - Especificar atividades e serviços atualmente prestados pelo requerente ou a serem prestados nos 5 (cinco) anos seguintes:

Disponibilização de Plataforma Digital, para que os usuários do ParceleNaHora possam realizar o pagamento de débitos veiculares, tributos, taxas, tarifas, contribuições e multas utilizando o cartão de crédito, nas modalidades à vista ou parcelado.

21 - Mercado Geográfico:

X **Região Norte**
X **Região Nordeste**
X **Região Centro-Oeste**
X **Região Sudeste**
X **Região Sul**

22 - Qual o Perfil/nicho de Clientes? Mundo físico e/ou ecommerce?

A PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA. possui atuação no mundo físico e e-commerce, disponibilizand

23 - Possui gateway de pagamentos?

X **SIM. Qual:**
FISERV

NÃO. Qual a forma que pretende se conectar com os credenciadores?

..

24 – Possui tecnologia a ser adotada como, por exemplo, POS, M-POS, comércio eletrônico, entre outros e, e for o caso, a tecnologia específica/inovadora?

X **SIM**
NÃO

25 – Possui Serviços adicionais (por exemplo, se a empresa oferece serviços como conciliação de Pagamento/conta, controle de estoque para empresas de comércio eletrônico; linha de crédito para capital de giro vinculados a vendas):

SIM

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

X **NÃO**

Prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT)

26 - Sua instituição tem políticas e/ou procedimentos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

X **SIM – Descreva:** A PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA. possui política de PLD/FT, conforme anexo.

NÃO - Justificar:
...

27 - Sua instituição possui uma área de Compliance e de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

X **SIM – Descreva:** A PARCELENAHORA possui uma Gerencia de Risco, Compliance e Contratos, responsável por atuar nas atividades de PLD/FT.

NÃO - Justificar:
...

28 - Executivo responsável por Compliance e PLD/FT:
(prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo)

Nome Completo: ANDRÉ VIVEIROS ARAUJO
Cargo: GERENTE DE RISCO, COMPLIANCE E CONTRATOS
Email: compliance@parcelenahora.com.br
Telefone: 612108-8994

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

Qualificação do profissional em PLD/FT: (descrever a experiência na área, bem como os cursos e certificações do referido profissional, no âmbito de PLD/FT)

O Gerente de Risco, Compliance e Contratos da PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA. possuí mais de 5 (cinco) anos de experiência, possuindo cursos de Risco e Compliance, nas área de PLD/FT, LGPD e ainda na atuação de prevenção de risco.

29 - Há uma revisão independente (auditoria interna ou externa ou relatório de controles internos) incluindo as políticas e/ou procedimentos de PLD/FT?

X **SIM (anexar)**

NÃO - Justificar: ...

30 – Possui política de KYC (Conheça seu Cliente) ?

X **SIM - Descreva** A ParceleNaHora possuí política de KYC

NÃO - Justificar ...

31 – Possui política de KYE (Conheça seu Funcionário)?

X **SIM – Descreva** A ParceleNaHora possuí política de KYE

NÃO - Justificar ...

32 – É realizado Monitoramento de Transações com foco em PLD/FT?

X **SIM – Descreva (mencionar sistemas, regras, tipologias etc)**

A ParceleNaHora monitora as transações com foco em PLD/FT

NÃO - Justificar

...

33 - Possui política e ferramentas de monitoria capazes de prevenir e detectar que atividades proibidas ocorram em seu sistema (*ex.: pornografia infantil, produtos falsificados, quebra de propriedade intelectual, cigarros contrabandeados, marketing enganoso, documentos governamentais ilegais, apostas codificadas erroneamente e/ou atividades ilegais em geral*)?

X **SIM - Quais:** A ParceleNaHora possui ferramentas para coibir atividades proibidas.

NÃO-Justificar ...

Riscos e Prevenção a Fraude

34 - Possui área/equipe de Risco e/ou prevenção a fraudes?

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

X **SIM**
NÃO - Justificar ...

35 - Quantas pessoas participam da equipe de Risco?
4

36 - Possui plano de capacitação da equipe?

X **SIM**
NÃO – Justificar ...

37 - Possui ferramenta de monitoria e prevenção a fraude?

X **SIM - Qual:** ...
NÃO

38 – Possui ferramenta (e/ou outros sistemas) que permite ao comércio afiliado negar um pedido ou compra em caso de suspeitas de fraude (*), antes da transação ser enviada para captura/autorização?

X **SIM**

NÃO - Justificar ...

(*) A negativa deve ocorrer como uma forma de prevenção, contudo não pode ser sistemática. Um comércio não pode negar todas as solicitações de autorização (legítimas) de determinado emissor e/ou BIN sistematicamente. As transações negadas devem seguir políticas de prevenção a fraudes bem definidas e aplicadas pontualmente.

39 - Possui acompanhamento mensal de indicadores de quantidade de fraude, valores de fraude e desfazimentos/cancelamentos/disputas (chargebacks) vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?

X **SIM**
NÃO – Justificar
...

40 - Possui certificação valida PCI DSS?

SIM, certificação (AoC/SAQ) em nome da empresa X
Nome do QSA que emitiu o AoC: AUDIT SAFE
Data da assinatura da AoC/SAQ: 16/8/2024

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

SIM, certificação (AoC/SAQ) em nome de terceiro
Nome do QSA que emitiu o AoC: ...
Data da assinatura da AoC/SAQ: ...
Serviço prestado pelo terceiro: ...

NÃO – Justificar

...

Facilitadores de Pagamentos
Documentação mandatória:
- Para entidades nível 1 (processam mais de 300.000 transações/ano): AoC (Atestado de Compliance) emitido por QSA; - Para entidades nível 2 (processam menos de 300.000 transações/ano): formulário SAQ-D (Self Assessment Questionnaire – D).
*** Certificação PCI DSS é válida até 1 ano após a assinatura da AoC.*

41 - Possui política de cancelamento de comércio?

SIM – Descreva ...

X **NÃO - Justificar** Operamos apenas com posto próprio

Representante Legal:

Nome: Wellington Ribeiro Guimarães

E-mail: ribeiro@parcelenahora.com.br

Função; Diretor

Testemunha:

Nome: Francisco Demontiez Santos de Aquino

E-mail: demontiez@parcelenahora.com.br

Função: Gerente

Próximos passos:

Docusign Envelope ID: 35EC3CED-4D98-4E71-B690-40B864F3C90B

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTO

Após o recebimento do formulário totalmente preenchido, em até 10 dias uteis os representantes legais (Responsável pelo contato comercial/Lega/ Executivo responsável por Compliance e PLD/FT/Testemunha), receberam um link do formulário junto do Contrato para coleta das assinaturas eletrônicas**.**

Certifico, neste ato, na qualidade de representante(s) legal(is) da Instituição, e não pessoalmente, que: (i) sou(mos) responsável(is) pela elaboração deste documento em nome do Participante e que utilizei(amos) diligência para avaliar estas informações com base em nossos registros e dados e que, em meu(nosso) melhor entendimento, as informações contidas neste documento são precisas e completas.

TERMO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR DE PAGAMENTO NO ARRANJO DE PAGAMENTO

Este Termo de Participação de Facilitador de Pagamento no Arranjo de Pagamento ("Termo de Participação") é celebrado entre;

(i) a **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 20º andar, Crystal Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37 ("MASTERCARD BRASIL") e

(ii) DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA. ,

, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62 ("INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A MASTERCARD BRASIL é uma instituidora de arranjo de pagamento aberto, cujo arranjo de pagamento foi devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil conforme publicação no Diário Oficial No 89 de 12.05.2020 e cujas regras estão definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Mastercard ("Regulamento") e por ela referenciadas;

(ii) A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE é uma instituição que realiza um ou mais dos serviços previstos no Capítulo X do Regulamento e deseja participar dos Arranjos de Pagamento da MASTERCARD BRASIL ("Arranjos de Pagamento") na qualidade de Facilitador de Pagamentos, conforme as condições lá estabelecidas;

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o Termo de Participação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DAS DEFINIÇÕES

Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Termo de Participação terão o significado a eles atribuído no Regulamento de Arranjos de Pagamento MasterCard, salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

II. ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

2.1. Como premissa básica na relação entre as Partes, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara que conhece, leu e aceita todas a regras constantes no Regulamento, disponível no Mastercard Connect em especial as constantes no Capítulo X, se comprometendo a seguir tais regras em todas suas atividades que

envolvam instrumentos de pagamentos que contenham quaisquer marcas constantes no Capítulo XV do Regulamento ("Marcas Mastercard").

2.2. Ao firmar este Contrato, o Requerente declara que cumpre todas as condições previstas no Regulamento do Arranjo de Pagamento, em especial aquelas aplicáveis às regras de cadastramento de Facilitadores de Pagamento previstas na Seção III e suas subseções, Capítulo X e à adesão ao programa de proteção de dados ("Programa SDP") da MasterCard.

III. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

3.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Termo de Participação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE se obriga a:

(i) cumprir, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Participação, com todos os termos, condições e dispositivos do Regulamento, especialmente aqueles que tratam dos requisitos mínimos para participação dos Facilitadores de Pagamento nos Arranjos de Pagamento da MASTERCARD BRASIL;

(ii) observar as políticas, e demais regulamentos e manuais operacionais da MASTERCARD BRASIL, o que inclui, sem limitação, quaisquer manuais, guias ou boletins, conforme alteradas de tempos em tempos ("Regras"), sendo que tais Regras são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato;

(iii) observar e aplicar as regras mínimas previstas no Regulamento relacionadas aos acordos firmados entre um Facilitador de Pagamento e seus Substabelecimentos Comerciais;

(iv) garantir que as obrigações relacionadas à Responsabilidade pela Atividade do Facilitador de Pagamentos e do Substabelecimento Comercial sejam observadas; e

(v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela MASTERCARD BRASIL e atender às eventuais solicitações/reclamações, sempre no prazo e na forma a ser acordada entre as Partes.

3.2 Além do acima descrito, e considerando que as atividades realizadas por Facilitadores de Pagamento decorrem de seu relacionamento com Credenciadores da MASTERCARD BRASIL, o Requerente deverá obrigatoriamente possuir e/ou firmar um contrato de prestação de serviços com um ou mais Credenciadores, observadas as condições e disposições mínimas previstas no Regulamento e demais Regras.

3.2.1. Antes de iniciar o cadastramento junto a um Credenciador, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá contatar a MASTERCARD BRASIL, na forma do Regulamento e demais Regras, bem como validar sua conformidade em relação ao Programa SDP, utilizando as ferramentas de validação de Compliance da MASTERCARD BRASIL ou, se a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE não estiver em conformidade com tal programa, fornecer um plano de ação aprovado pela MASTERCARD BRASIL.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE reconhece que a MASTERCARD INTERNATIONAL, INCORPORATED ("MASTERCARD INTERNATIONAL"), representada pela MASTERCARD BRASIL, detém, administra, é licenciada da ou de qualquer forma controla todos os direitos, a titularidade e a participação sobre as Marcas Mastercard. O uso das Marcas Mastercard se dará única e exclusivamente na forma do Capítulo XV do Regulamento.

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO REQUERENTE

5.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE neste ato declara e garante que as informações contidas neste Termo de Participação e/ou de outra forma outorgadas no processo de admissão apresentado pela A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE são verdadeiras e completas. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda em prontamente notificar a MASTERCARD BRASIL, por escrito, caso haja alguma alteração nas circunstâncias que afete sua qualificação para ser um Participante, conforme especificado no Regulamento do Arranjo de Pagamento. a A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá notificar prontamente a MASTERCARD BRASIL, por escrito, acerca de quaisquer alterações na integralidade ou na exatidão de referidas informações ou acerca de qualquer alteração nas circunstâncias que afete ou que possa afetar a continuidade da qualificação da A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE para ser um participante de acordo com os critérios de qualificação dispostos no Regulamento e nas Regras.

6.1. Ademais, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante que a assinatura e formalização do presente Termo de Participação, bem como o cumprimento, pela A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, das atividades licenciadas nos termos do presente Termo de Participação, não violarão nenhuma lei, portaria, regulamento, decisão, mandado, liminar, regra, decreto, despacho nem qualquer outra restrição ou exigência aplicável ao Requerente. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante ainda que possui e manterá todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE esteja autorizado a desenvolver

as atividades que serão desempenhadas nos termos do presente Termo de Participação.

6.2. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara que compreende os requisitos para se tornar um Participante do Arranjo de Pagamento MASTERCARD BRASIL, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamento e declara que está qualificado para e que atende aos requisitos de participação.

6.3. Sem prejuízo das demais normas previstas no Regulamento e nas Regras, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da MASTERCARD BRSAIL, deverá notificar a MASTERCARD BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto, na forma prevista no Regulamento do Arranjo de Pagamento.

VII. PRAZO E TÉRMINO CONTRATUAL

7.1. Sujeito às disposições relativas à rescisão estabelecidas no presente Termo de Participação e/ou no Regulamento do Arranjo de Pagamento, este Termo de Participação terá prazo indeterminado, começando na Data de Vigência disposta abaixo, a menos que:

(i) qualquer das Partes notifique a outra Parte, por escrito, observada a forma prevista no Capítulo VI, Seção V do Regulamento, sua intenção de resilir o presente Contrato. Nessa hipótese, em havendo quaisquer débitos ou descumprimentos da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE apurados pela MASTERCARD BRASIL, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá cumprir e sanar suas obrigações perante a MASTERCARD BRASIL em até 30 (trinta) dias da referida notificação, perante a MASTERCARD BRASIL.

(ii) por mútuo acordo e previamente ajustado entre as Partes, por meio da formalização de um distrato, na forma da Lei.

7.2. Sem prejuízo dos itens acima e das causas de rescisão previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento, este Termo de Participação poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

(i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Participação ou do Regulamento dos Arranjos de Pagamento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, exceto se outro procedimento não esteja descrito no Regulamento dos Arranjos de Pagamento,

ressalvadas as expressas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstos em lei; e

(ii) não manutenção, pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento do Regulamento, das Regras ou normas e demais regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, não sanado de forma tempestiva.

7.2.1. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverá prontamente notificar a MASTERCARD BRASIL por escrito, caso tome conhecimento (i) da violação de alguma Marca Mastercard, (ii) de qualquer alegação de conflito de terceiros com respeito a uma Marca Mastercard, ou (iii) da não adesão ao Regulamento às Regras por parte de qualquer outro Participante. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda em colaborar com a MASTERCARD BRASIL ou com qualquer outra Proprietária Exclusiva no sentido de fazer valer, preservar e defender uma Marca MASTERCARD, desde que esteja de acordo com suas políticas internas e com a legislação e regulamentação em vigor. Todos e quaisquer litígios iniciados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, a pedido da MASTERCARD BRASIL, estarão sujeitos ao controle da MASTERCARD BRASIL e correrão por conta da MASTERCARD BRASIL.

VIII. INDENIZAÇÃO

8.1. As Partes concordam que quaisquer indenizações devidas uma à outra se dará única e exclusivamente nos termos da Seção V, Capítulo XIII do Regulamento, declarando, desde-já, ciência de seu conteúdo.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cumprimento da Legislação. Durante a vigência deste Contrato, a MASTERCARD BRASIL e a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deverão cumprir todas as leis, normas, regulamentos, orientações e exigências governamentais internacionais, federais, estaduais, regionais e locais aplicáveis que sejam de alguma forma relacionados com a privacidade, confidencialidade ou segurança de dados pessoais. Tais regras deverão incluir, sem limitação, a manutenção de um abrangente programa de segurança da informação desenvolvido para garantir a segurança e confidencialidade de informações privadas de portadores de cartões, requerentes e demais clientes, inclusive por meio de: (i) proteção contra a iminência de ameaças ou riscos para a segurança ou integridade de tais informações; (ii) proteção contra acesso ou uso não autorizado de tais informações; (iii) identificação, prevenção e pronta resposta a ataques, invasões ou outras falhas de sistema; e (iv) garantia da

divulgação adequada de tais informações; e (v) realização de testes regulares ou outra forma de monitoramento da eficácia da proteção de tais informações.

9.2. Cessão. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE concorda que a MASTERCARD BRASIL poderá ceder ou sublicenciar este Termo de Participação a qualquer subsidiária ou afiliada direta ou indireta da MASTERCARD BRASIL (desde que de acordo com a legislação e regulamentação vigente). É vedado à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE vender, sublicenciar, ceder ou de qualquer outra forma transferir quaisquer de seus direitos previstos neste Termo de Participação, seja por meio de venda, fusão, incorporação, união de negócios, por força da lei ou de outra forma, sem o consentimento expresso e por escrito da MASTERCARD BRASIL. O presente Termo de Participação terá efeito vinculante sobre os sucessores e cessionários da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE.

9.3. Alterações ao Termo de Participação. Exceto em relação às alterações decorrentes do Regulamento e das Regras, qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

9.4. Não Novação. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Participação.

9.5. Acordo Integral. O presente Termo de Participação representa o acordo integral entre a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE e a MASTERCARD BRASIL com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer outros acordos ou declarações anteriores, sejam em forma oral ou escrita.

9.6. Vínculo das Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Termo de Participação.

9.7. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Termo de Participação seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

9.8. Sucessores. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.9 Foro e Lei Aplicável. Todas e quaisquer questões relacionadas com a interpretação, eficácia e validade do presente Termo de Participação, bem como com os direitos e obrigações das partes, serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar suas disposições relativas a leis de regência. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Termo de Participação, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro de São Paulo/SP, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10. Fica ajustado entre as Partes que o presente Termo de Participação poderá ser assinado eletronicamente, conforme faculta a legislação vigente, desde que presentes os requisitos legais para essa modalidade de assinatura, caso em que as Partes declaram, para todos e quaisquer fins de direito, que estão cientes e de acordo em firmar eletronicamente o presente Termo de Participação por meio da utilização de assinatura eletrônica.

9.11. Em caso de conflito entre este Termo de Participação e o disposto no Regulamento, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Participação, pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por seus representados e eventuais sucessores ou cessionários.

São Paulo, 21 de Junho de 2023.

Wellington Ribeiro Guimarães
Wellington Ribeiro Guimarães (Jun 21, 2023 11:54 ADT)

Wellington Ribeiro Guimarães

Gerente Finanças e Tributos

Paulo Frossard
Paulo Frossard (Jun 21, 2023 12:03 ADT)

Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Mauricio Fernandes
Mauricio Fernandes (Jun 22, 2023 15:28 ADT)

Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Termo de Participação - Facilitador de Pagamento

Final Audit Report 2023-06-22

Created:	2023-06-21
By:	Luiz Fantini (luiz.fantini@mastercard.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAIvbkVqSfWIIT_DN67rthr_L_M8HYVUKd

"Termo de Participação - Facilitador de Pagamento" History

Document created by Luiz Fantini (luiz.fantini@mastercard.com)
2023-06-21 - 1:52:13 PM GMT

Document emailed to ribeiro@datalinkbpo.com.br for signature
2023-06-21 - 1:54:00 PM GMT

Email viewed by ribeiro@datalinkbpo.com.br
2023-06-21 - 2:54:02 PM GMT

Signer ribeiro@datalinkbpo.com.br entered name at signing as Wellington Ribeiro Guimarães
2023-06-21 - 2:54:48 PM GMT

Document e-signed by Wellington Ribeiro Guimarães (ribeiro@datalinkbpo.com.br)
Signature Date: 2023-06-21 - 2:54:50 PM GMT - Time Source: server

Document emailed to paulo.frossard@mastercard.com for signature
2023-06-21 - 2:54:51 PM GMT

Email viewed by paulo.frossard@mastercard.com
2023-06-21 - 2:59:51 PM GMT

Signer paulo.frossard@mastercard.com entered name at signing as Paulo Frossard
2023-06-21 - 3:03:50 PM GMT

Document e-signed by Paulo Frossard (paulo.frossard@mastercard.com)
Signature Date: 2023-06-21 - 3:03:52 PM GMT - Time Source: server

Document emailed to mauricio.fernandes@mastercard.com for signature
2023-06-21 - 3:03:53 PM GMT

mastercard

Email viewed by mauricio.fernandes@mastercard.com

2023-06-22 - 6:28:30 PM GMT

Signer mauricio.fernandes@mastercard.com entered name at signing as Mauricio Fernandes

2023-06-22 - 6:28:44 PM GMT

Document e-signed by Mauricio Fernandes (mauricio.fernandes@mastercard.com)

Signature Date: 2023-06-22 - 6:28:46 PM GMT - Time Source: server

Agreement completed.

2023-06-22 - 6:28:46 PM GMT



PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Terms and Conditions

This Payment Service Provider Participation Agreement is effective as of the date set out in this Cover Page Item 1, and is made by and between the organizations whose details are set out in this Cover Page Items 2 and 3 ("AMEX" and "PROVIDER", respectively), and sets out the basic terms and conditions under which AMEX authorizes PROVIDER to participate in the American Express Payment Arrangement and conduct the Authorized Service activity as set out in this Agreement, and in the Territory as specified in this Cover Page Item 4.

This agreement consists of this Cover Page, the attached Terms and Conditions, the Authorized Service Exhibit and the Manuals, all of which are incorporated herein by reference (the "Agreement").

Termos e Condições

Este Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento entra em vigor na data indicada no Item 1 desta Folha de Rosto, e é celebrado entre as organizações cujas informações estão descritas nos Itens 2 e 3 desta Folha de Rosto ("AMEX" e "PRESTADOR", respectivamente) e estabelece os termos e condições básicos segundo os quais a AMEX autoriza o PRESTADOR a participar da Rede American Express e conduzir a atividade do Serviço Autorizado, conforme previsto neste Contrato e no Território especificado no Item 4 desta Folha de Rosto.

Este contrato consiste nesta Folha de Rosto, nos Termos e Condições anexos, no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais, todos os quais são incorporados a este instrumento por referência (o "Contrato").

1. EFFECTIVE DATE / DATA DE VIGÊNCIA

27/07/2023

2. AMEX INFORMATION/ INFORMAÇÕES DA AMEX		3. PROVIDER INFORMATION / INFORMAÇÕES DO PRESTADOR
AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	← Name →	DATALINK TECNOLOGIA E
Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000	← Address →	Q SCN QUADRA 4 BLOCO B - Brasília - Distrito Federal - CEP.70714020
Brazil/Brasil CNPJ/MF 07.965.479/0001-40	← Place of Incorporation →	Brazil/Brasil 43.705.840/0001-62

4. TERRITORY / TERRITÓRIO

Country Name(s):/Nome(s) do(s) País(es): Brazil / Brasil

DISPUTE RESOLUTION / RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5. NAME OF DISPUTE RESOLUTION INSTITUTION / NOME DA INSTITUIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	6. SEAT OF MEDIATION/ARBITRATION / SEDE DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM
International Chamber of Commerce ("ICC")	São Paulo, SP – Brazil/Brasil

ADDRESSES FOR NOTICES/ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

7. TO AMEX:/ Para a AMEX		8. TO PROVIDER:/Para o PRESTADOR
Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000 General Counsel's Office / Departamento Jurídico	← Address /Endereço →	Q SCN QUADRA 4 BLOCO B - Brasília - Distrito Federal - CEP.70714020
	← Copy To:/Com cópia para: →	
American Express Tower; 200 Vesey Street New York, New York 10285	← Address /Endereço →	

By signing below, the parties agree to enter into and be bound by this Agreement. /Ao assinar abaixo, as partes concordam em celebrar e estarem vinculadas a este Contrato.

AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

By:	Humberto Signorelli	By:	Luis Carlos Polonio
Name:	Humberto J Signorelli	Name:	Luis C Polonio
Title:	Representante Legal	Title:	Representante Legal
Date:	27/07/2023	Date:	27/07/2023

DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS

By:		By:	
Name:	Wellington Ribeiro Guimarães	Name:	
Title:	Representante Legal	Title:	
Date:	05/06/2023	Date:	

AMERICAN EXPRESS NETWORK PARTICIPATION AGREEMENT "Terms and Conditions"	CONTRATO DE PARTICIPAÇAO NA REDE AMERICAN EXPRESS "Termos e Condições"
ARTICLE 1: DEFINITIONS AND RULES OF CONSTRUCTION	ARTIGO 1: DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
Capitalized terms used in this Agreement shall have the meanings set forth below or as otherwise defined in the context in which they appear. Words used in the present tense include the future; words in the masculine gender include the feminine and neuter; the singular number includes the plural and the plural includes the singular.	Os termos em letra maiúscula usados neste Contrato terão os significados especificados abaixo ou conforme definido de outra maneira no contexto em que aparecerem. Palavras utilizadas no presente incluirão o futuro; palavras no masculino incluirão o feminino e o neutro; palavras no singular incluem o plural e palavras no plural incluem o singular.
ACQUIRER means any entity (including, without limitation, American Express and Amex Entities) authorized by American Express or an Amex Entity to engage in the Acquiring Business.	**CREDENCIADOR** significa qualquer entidade (incluindo, sem limitação, American Express e as Entidades da Amex) licenciada pela American Express ou por Entidades da Amex a realizar o Negócio do Credenciador.
ADDITIONAL PARTICIPANT means an entity, other than a Licensed Participant, that participates in the AMEX Payment Arrangements, which for the avoidance of doubt includes any entity authorized by AMEX to engage in the Authorized Service.	**PARTICIPANTE ADICIONAL** significa uma entidade que não um Participante Licenciado que participa nos Arranjos de Pagamento da American Express, que, para fins de esclarecimento, inclui quaisquer entidades autorizadas pela AMEX a prestar o Serviço Autorizado.
AGREEMENT has the meaning set out on the Cover Page.	**CONTRATO** possui o significado previsto na Folha de Rosto.
AMERICAN EXPRESS BRAND means the American Express name, trademarks, service marks, logos and other proprietary designs and designations and the imagery owned by Amex Entities and the goodwill and value associated with all of the foregoing and with all the goods and services offered or provided by an Amex Entity, now or in the future.	**MARCA AMERICAN EXPRESS** significa o nome American Express, as marcas, as marcas de serviço, os logotipos e outros designs e designações exclusivos da American Express e as imagens de propriedade das Entidades da Amex, o fundo de comércio e o valor associados a todos os citados anteriormente e a todos os bens e serviços oferecidos ou fornecidos por uma Entidade da Amex, neste momento ou futuramente.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS means the domestic and cross-border post-paid payment arrangements of AMEX.	**ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS** significa os arranjos de pagamento pós-pagos, doméstico e transfronteiriço, instituídos pela AMEX.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS REGULATIONS means the terms and conditions for operation of the *Network* in Brazil, which were submitted by AMEX to the Central Bank in accordance with Brazilian local law and regulations.	**REGULAMENTO DO ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS** significa os termos e condições para operação da *Rede* no Brasil, o qual foi submetido pela AMEX ao Banco Central de acordo com as leis e regulamentações brasileiras.
AMEX means the entity identified in Cover Page Item 2.	**AMEX** significa a entidade identificada no Item 2 da Folha de Rosto.
AMEX ENTITY means AMEX and/or any of its Related Entities.	**ENTIDADE DA AMEX** significa a AMEX e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
AMEX MARKS means the trademarks/service marks identified in the Authorized Service Exhibit.	**MARCAS DA AMEX** significa as marcas/marcas de serviço identificadas nos Anexos do Serviço Autorizado.
AUTHORIZED SERVICE means the activity or activities that PROVIDER is authorized to perform as described in the Authorized Service Exhibit attached hereto and in the Manuals.	**SERVIÇO AUTORIZADO** significa a(s) atividade(s) que o PRESTADOR está autorizado a conduzir conforme descrito no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais.
CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS ("CIP") means a civil entity responsible for clearing and settlement of Transactions through SILOC in the Territory, as designated by AMEX.	**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS** ("CIP") significa uma entidade civil responsável pela compensação e liquidação das Transações através do SILOC no Território, conforme designado pela AMEX.
CARDMEMBER means a person or entity who has entered into an agreement and established a card account with any Licensed Participant authorized to issue such cards, or whose name appears on an American Express-branded card.	**PORTADOR** significa uma pessoa ou entidade que firmou um contrato ou criou uma Conta do Cartão com qualquer Participante Licenciado autorizado a emitir tais cartões, ou cujos nomes apareçam em um cartão com a marca American Express.
COVER PAGE means the two first pages of this Agreement, which have been signed by the parties to indicate their intent to be bound by the terms and conditions of the agreement to which it is attached, and	**FOLHA DE ROSTO** significa as primeiras duas páginas deste Contrato, a qual foram assinadas pelas partes para indicar sua intenção de estarem vinculadas ao termos e condições do contrato ao qual está

which includes specific information concerning the parties and concerning the PROVIDER's conduct of an Authorized Service.	anexado e inclui informações específicas referentes às partes e à condução do Serviço Autorizado pelo PRESTADOR.
COVER PAGE ITEM means a numbered field on the Cover Page.	**ITEM DA FOLHA DE ROSTO** significa um campo numerado na Folha de Rosto.
EFFECTIVE Date means the date this Agreement is effective, as set out in Cover Page Item 1.	**DATA DE VIGÊNCIA** significa a data em que este Contrato entrará em vigor, conforme previsto no Item 1 da Folha de Rosto.
ISSUER means any entity (including, among others, American Express and Amex Entities) which act as a Licensed Participant, authorized by American Express or by an Amex Entity to issue a Card and to participate in the Issuing Business.	**EMISSOR** significa qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades da Amex) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela American Express ou por uma Entidade da Amex a emitir um Cartão e participar do Negócio de Emissão de Cartão.
LICENSED BUSINESS means the activity or activities that a Licensed Participant is authorized to perform (for example, merchant acquiring or card issuing).	**NEGÓCIO LICENCIADO** significa a(s) atividade(s) que um Participante Licenciado está autorizado a conduzir (por exemplo, credenciamento de estabelecimentos comerciais ou emissão de cartões).
LICENSED PARTICIPANT mean entity that participates in the American Express Payment Arrangements as Issuer, as Acquirer or as both.	**PARTICIPANTE LICENCIADO** significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da American Express como Emissor, como Credenciador ou como ambos.
LOSSES means any losses, damages, costs and expenses, liabilities, settlements, including without limitation any outside attorneys' fees and court costs incurred by a party.	**PERDAS** significa quaisquer perdas, danos, custos e despesas, obrigações, pagamentos, incluindo, entre outros, quaisquer honorários advocatícios externos e custas judicias incorridas por uma parte.
MANUALS means the set of publications distributed and/or made accessible to Licensed Participants by AMEX, as such may be supplemented or amended by AMEX. As of the Effective Date, the Manuals include but are not limited to the: (i) American Express Payment Arrangements Regulations; (ii) Codes Manuals; (iii) Business and Operational Policies Manual; and (iv) Network Specifications Manual. The Manuals relevant for the Authorized Service will be made available by AMEX.	**MANUAIS** significa o conjunto de publicações distribuídas e/ou disponibilizadas aos Participantes Licenciados pela AMEX, conforme aditadas ou alteradas pela AMEX. Na Data de Vigência, os Manuais incluem, entre outros: (i) Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express; (ii) Manuais de Códigos; (iii) Manual de Políticas Operacionais e de Negócios; e (iv) Manual de Especificações da Rede. Os Manuais relevantes para o Serviço Autorizado serão disponibilizados pela AMEX.
MERCHANT BANKS means a financial or payment institution that acts as an Additional Participant of the American Express Payment Arrangements, which maintains a deposit account or a payment account held by the receiving end-user for ordinary credit of its receivables authorized under the American Express Payment Arrangements.	**INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO** significa uma instituição financeira ou de pagamento que atua como Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da American Express, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento mantida pelo usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da American Express.
NETWORK means the aggregate of merchants that accept American Express-branded cards and the operational, service delivery, systems and marketing infrastructure that supports such Network and the American Express Brand.	**REDE** significa o total de estabelecimentos comerciais que aceitam cartões da marca American Express e a infraestrutura operacional, de entrega de serviços, de sistemas e de marketing que suporta a Rede e a Marca American Express.
OTHER PAYMENT ARRANGEMENTS means any of the Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay or JCB networks or other similar general purpose card network.	**OUTRO ARRANJO DE PAGAMENTO** significa as redes Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay ou JCB ou outras redes de cartões de propósito geral semelhantes.
PARTICIPANT means the Licensed Participant and the Additional Participant considered jointly, and for the avoidance of doubt excludes Amex Entities.	**PARTICIPANTE** significa o Participante Licenciado e o Participante Adicional designados em conjunto e, para fins de esclarecimento, exclui as Entidades da Amex.
PAYMENT SERVICE PROVIDER means an Additional Participant that carries out one or more PSP Activities, as defined in the American Express Payment Arrangement Regulations.	**"PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO"** ou **"PSP"** significa o Participante Adicional que realiza uma ou mais Atividades de PSP, conforme definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamentos American Express.
PERSON means an individual, corporation, limited liability company, partnership, trust, association or any other legally recognized entity or organization.	**PESSOA** significa uma pessoa física, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, parceria, trust, associação ou outra entidade ou organização legalmente reconhecida.
PROVIDER means the entity identified in Cover Page Item 3.	**PRESTADOR** significa a entidade identificada no Item 3 da Folha de Rosto.
PROVIDER ENTITY means PROVIDER and/or any of its Related Entities.	**ENTIDADE DO PRESTADOR** significa o PRESTADOR e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
RELATED ENTITY means in respect to each party, the party itself and any entity controlling, controlled by or under common control with such	**ENTIDADE RELACIONADA** significa, com relação a cada parte, a parte em si e qualquer entidade que controla, que é controlada ou que está sob

party, and "control" shall mean the power to direct the affairs of a Person by reason of ownership of voting stock, by contract or otherwise.	controle comum com essa parte, e "controle" significará o poder de conduzir os assuntos de uma Pessoa em virtude de propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra maneira.
SPONSORED MERCHANT means a merchant that enters into a Sponsored Merchant Agreement with a Payment Service Provider.	**ESTABELECIMENTO PATROCINADO** significa o Estabelecimento que celebra um Contrato com um Prestador de Serviços de Pagamento**.**
TERM means the period of validity of this Agreement commencing on the Effective Date.	**PRAZO** significa o período de validade deste Contrato com início na Data de Vigência.
TERRITORY means the country or countries indicated in Cover Page Item 4, as existing on the Effective Date.	**TERRITÓRIO** significa o país ou os países indicados no Item 4 da Folha de Rosto, existentes na Data de Vigência.
TRANSACTION means a charge, credit, cash advance (or other cash access), or ATM transaction completed by the means of an American Express-branded card.	**TRANSAÇÃO** significa um debito, crédito, saque em dinheiro (ou outras formas de acesso a dinheiro) ou uma operação em ATM realizada por meio de um cartão com a marca American Express.
ARTICLE 2: APPOINTMENT OF ADDITIONAL PARTICIPANT AND GRANT OF AUTHORITY TO CONDUCT THE AUTHORIZED SERVICE	**ARTIGO 2: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR O SERVIÇO AUTORIZADO**
2.1 AMEX hereby appoints PROVIDER as an Additional Participant subject to the terms and conditions of this Agreement and the Manuals, and authorizes PROVIDER to engage in the Authorized Service in the Territory in accordance with this Agreement.	2.1 A AMEX neste ato nomeia o PRESTADOR como Participante Adicional, sujeito aos termos e condições deste Contrato e dos Manuais, e o autoriza a realizar o Serviço Autorizado no Território de acordo com este Contrato.
2.2 All rights and approvals not expressly granted to PROVIDER under this Agreement are reserved by AMEX. Without limiting the generality of the foregoing sentence, any change in the scope of the Authorized Service will be subject to mutually acceptable terms and conditions documented via amendments or supplemental agreements hereto.	2.2 Todos os direitos e aprovações não concedidos expressamente ao PRESTADOR neste Contrato são reservados pela AMEX. Sem limitar a generalidade da frase anterior, qualquer mudança no escopo do Serviço Autorizado estará sujeita a termos e condições mutuamente aceitáveis documentados por meio de acordos de alterações ou acordos complementares deste instrumento.
2.3 The execution and implementation of this Agreement is conditioned upon PROVIDER's satisfactory completion of the compliance due diligence review process. PROVIDER must complete the Due Diligence Questionnaire provided by AMEX and must demonstrate to AMEX's satisfaction (following the completion of relevant due diligence inquiries in additional to the Due Diligence Questionnaire if necessary) that PROVIDER's policies, procedures and controls will be sufficient to guard against the risk that the Authorized Service could be used to facilitate money laundering, terrorism financing or other financial crime, as provided by applicable law and/or regulations. In addition, PROVIDER must be able to comply with all requirements and standards to participate in the American Express Payment Arrangements, as set forth in in Chapter VIII, Section II and in Chapter X, Section II of the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.3 A assinatura deste Contrato está condicionada a conclusão satisfatória do PRESTADOR do processo de auditoria de compliance. O PRESTADOR deverá preencher um Questionário de Auditoria disponibilizado pela AMEX e deverá apresentar à AMEX resultado satisfatório (após a conclusão das investigações de auditoria relevantes, em complemento ao Questionário de Auditoria, se necessário) de que suas políticas, procedimentos e controles serão suficientes para proteger o Serviço Autorizado de eventuais riscos de utilização para facilitamento de lavagem de dinheiro, terrorismo financeiro ou outro crime financeiro, conforme previsto pelas leis e/ou regulamentos aplicáveis. Além disso, o PRESTADOR deve ser capaz de cumprir todos os requisitos e regras para participação nos Arranjos de Pagamento da American Express, conforme previstos no Capítulo VIII, Seção II e Capítulo X, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
2.4 PROVIDER shall enter into an agreement with one or more Acquirers in order to carry out the Authorized Service in the Territory, and such agreement shall meet the requirements set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.4 O PRESTADOR **deverá celebrar um contrato com um ou mais Credenciadores a fim de realizar o Serviço Autorizado no Território, e tal contrato deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.**
2.5 PROVIDER acknowledges that through AMEX's products, services and the American Express Brand, AMEX has achieved a valuable business reputation and goodwill. PROVIDER shall not conduct the Authorized Service in any way that is contrary to applicable law or in any manner that is deceptive or misleading or that may be deemed to injure, harm, dilute or reflect unfavorably upon the good name, goodwill, reputation or image of the American Express Brand, or any Amex Entity.	2.5 O PRESTADOR reconhece que, por meio dos produtos e serviços da AMEX e da Marca American Express, a AMEX alcançou uma reputação comercial e um fundo de comércio valiosos. O PRESTADOR não conduzirá o Serviço Autorizado de forma contrária às leis aplicáveis ou de maneira enganosa, que induza a erro ou que possa ser considerada de forma a prejudicar, causar danos, enfraquecer ou causar efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem da Marca American Express ou de qualquer Entidade da Amex.

2.6 PROVIDER shall report immediately to AMEX any instance of actual or alleged discriminatory treatment by any Licensed Participant Licensed, through the communication channel made available by AMEX, as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.	**2.6 O PRESTADOR deverá comunicar imediatamente à AMEX qualquer caso de real ou alegado tratamento discriminatório por qualquer Participante Licenciado ou Participante Adicional, por meio do canal de comunicação disponibilizado pela AMEX, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.**
2.7 PROVIDER shall comply with the American Express Payment Arrangements Regulations, especially with respect to its obligations as a Payment Service Provider, specifically those set forth in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V, Chapter XIV, Section II and Chapter XX, Section XI thereof (or any corresponding successor provisions).	**2.7 O PRESTADOR deverá cumprir o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, especialmente no que diz respeito a suas obrigações de Prestador de Serviços de Pagamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, Capítulo XIV, Seção II e Capítulo XX, Seção XI (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los).**
ARTICLE 3: NETWORK POLICY	ARTIGO 3: POLÍTICA DA REDE
3.1 Network Policy. PROVIDER shall at all times conduct the Authorized Service in compliance with the Manuals. The Manuals, which AMEX may modify or supplement from time to time in its sole discretion, contain the Network policy that applies to Additional Participants. Changes to the Manuals **will be of general applicability (i.e., applicable to Additional Participants conducting the same type of Authorized Service in the same country) and not directed solely at PROVIDER. AMEX shall provide reasonable notice to PROVIDER of any change to the American Express Payment Arrangements Regulations, in accordance with Section 10.8 of this Agreement.**	**3.1 Política da Rede.** O PRESTADOR conduzirá, em todos os momentos, o Serviço Autorizado em conformidade com os Manuais. Os Manuais, os quais a AMEX poderá modificar ou aditar periodicamente a seu critério exclusivo, contêm a política da Rede que se aplica aos Participantes Adicionais. As alterações feitas nos Manuais serão de aplicabilidade geral (ou seja, será aplicável aos Participantes Adicionais que conduzem o mesmo tipo de Serviço **Autorizado no mesmo país), e não direcionados exclusivamente ao PRESTADOR. AMEX fornecerá um aviso razoável para o PRESTADOR a respeito de qualquer alteração ao Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express, de acordo com Cláusula 10.8 deste Contrato.**
3.1.1. Hierarchy of Manuals. The parties hereby acknowledge and agree that in the event of a conflict between the American Express Payment Arrangements Regulations and the other Manuals, the American Express Payment Arrangements Regulations will prevail, except for the Business and Operational Policies Manual whose operational rules shall prevail over the American Express Payment Arrangements Regulations so long as such operational rules do not (i) violate any applicable laws or regulations; or (ii) are not required to be established in the American Express Payment Arrangements Regulations, as required by article 17 of Central Bank's Circular 3,682/13.	**3.1.1. Hierarquia dos Manuais.** As partes neste ato reconhecem e concordam que, no caso de conflito entre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American **Express e os outros Manuais, o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express prevalecerá, exceto pelo Manual de Políticas Operacionais e de Negócios, cujas regras operacionais deverão prevalecer sobre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, contanto que tais regras operacionais (i) não violem quaisquer leis ou regulamentações aplicáveis; e (ii) não necessitem estar previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express nos termos do Artigo 17 da Circular do Banco Central 3.682/13.**
3.2 Conflict. In the event of a conflict between these Terms and Conditions and the Manuals, these Terms and Conditions will prevail.	**3.2 Conflito**. Em caso de conflito entre estes Termos e Condições e os Manuais, estes Termos e Condições prevalecerão.
ARTICLE 4: TRADEMARK LICENSE	ARTIGO 4: LICENÇA DE MARCA
4.1 Grant of Trademark License. AMEX hereby grants PROVIDER and PROVIDER hereby accepts (as granted) a non-exclusive and non-transferable license to use the Amex Marks solely within the Territory and solely in connection with the conduct of the Authorized Service in the Territory, provided that PROVIDER's conduct of such Authorized Service at all times complies with the requirements (including quality and control standards) set out in this Agreement and applicable law.	**4.1 Concessão de Licença de Marca.** A AMEX neste ato concede ao PRESTADOR, e este neste ato aceita (conforme concedida), uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar as Marcas da Amex somente dentro do Território e somente com relação à prestação do Serviço Autorizado no Território, desde que o PRESTADOR conduza o Serviço Autorizado sempre de acordo com todas as exigências (incluindo exigências mínimas de produto e normas de qualidade e controle) estabelecidas neste Contrato e nas leis aplicáveis.
4.1.1. PROVIDER acknowledges that the Amex Marks are the property of American Express Company and/or its Related Entities, and that any rights that arise or are created as a result of the licensed use shall accrue to and be owned solely by the relevant Amex Entity.	4.1.1. O PRESTADOR reconhece que as Marcas da Amex são de propriedade da American Express Company e/ou de suas Entidades Relacionadas e que quaisquer direitos que surgirem ou forem criados em consequência do uso licenciado serão adquiridos e de propriedade exclusiva da Entidade da Amex relevante.
4.1.2. The parties shall work together to execute any additional documents or make any filings deemed necessary, in AMEX's reasonable discretion, to enforce the provisions of this Article 4.	4.1.2. **As partes trabalharão em conjunto para celebrar quaisquer documentos adicionais ou fazer quaisquer registros considerados necessários, a critério razoável da AMEX, para assegurar o cumprimento das disposições deste Artigo 4.**

4.2 Conditions of License. PROVIDER shall not:	**4.2 Condições da Licença.** O PRESTADOR não deverá:
(i) use the Amex Marks in any manner that is deceptive or misleading or that reflects unfavourably upon the good name, goodwill, reputation or image of any Amex Entity, or in any way that is contrary to this Agreement or applicable law. PROVIDER shall not use the Amex Marks in any way that would tarnish, dilute or encumber them;	(i) utilizar as Marcas da Amex de maneira enganosa ou que cause efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem de qualquer Entidade da Amex ou de qualquer maneira que seja contrária a este Contrato ou às leis aplicáveis. O PRESTADOR não utilizará as Marcas da Amex de qualquer maneira que as comprometa, diminua ou onere;
(ii) adopt or use any trade name, logo, mark, graphic, slogan, or designation that includes or is confusingly similar to, or includes a simulation or colorable imitation of, any of the Amex Marks; or	(ii) adotar ou utilizar nenhum nome comercial, logotipo, marca, gráfico, slogan ou designação que inclua, possa ser confundida ou inclua uma simulação ou imitação enganosa de uma das Marcas da Amex; ou
(iii) attempt to register any name, mark, logo, slogan, graphic, symbol or other designation which includes the words "American Express", or a variation likely to be assumed to mean "American Express", or any non-English language translation thereof. For the avoidance of doubt, PROVIDER is not Licensed to use "American Express", "Amex" or any derivation thereof as part of any corporate name, domain name or e-mail address unless otherwise agreed by AMEX in writing in its sole discretion.	(iii) tentar registrar algum nome, marca, logotipo, slogan, gráfico, símbolo ou outra designação que inclua as palavras "American Express" ou uma variação que tenha a probabilidade de ser entendida como significando "American Express" ou uma tradução em idioma que não seja o inglês. Para fins de esclarecimento, o PRESTADOR não está autorizado a utilizar as palavras "American Express", "Amex" ou outra derivação como parte de sua razão social, nome de domínio ou endereço de e-mail, a menos que de outra maneira acordado pela AMEX por escrito a seu critério exclusivo.
4.3 Approvals.	**4.3 Aprovações.**
(i) All uses of the Amex Marks, including without limitation all marketing, promotional and advertising materials used in connection with the Authorized Service, shall be subject to AMEX's written approval in accordance with the Manuals. Notwithstanding the foregoing, AMEX may outsource such approval to the relevant Acquirer(s) with which PROVIDER has an agreement to carry out the Authorized Service.	(i) **Todos os usos das Marcas da Amex, incluindo, entre outros, todos os materiais de marketing, de propaganda e promocionais utilizados com relação ao Serviço Autorizado, estarão sujeitos à aprovação por escrito da AMEX de acordo com os Manuais. Não obstante o acima, AMEX terceirizará tal aprovação aos Credenciadores respectivos com os quais o PRESTADOR tenha um contrato para realizar o Serviço Autorizado.**
(ii) In addition to the American Express Brand protection requirements set out in the Manuals, PROVIDER shall adhere to all guidelines issued by AMEX relating to the use of Amex Marks. Such guidelines, which shall be applicable to all relevant Participants, are hereby incorporated into this Agreement by reference. AMEX reserves the right to modify or supplement the guidelines from time to time as long as such actions are not directed solely at PROVIDER.	(ii) Além das exigências de proteção da Marca American Express estabelecidas nos Manuais, o PRESTADOR cumprirá todas as diretrizes emitidas pela AMEX com relação ao uso das Marcas da Amex. Essas diretrizes, que se aplicarão a todos os Participantes relevantes, são neste ato incorporadas a este Contrato por referência. A AMEX se reserva o direito de modificar ou aditar as diretrizes periodicamente contanto que as ações não sejam direcionadas exclusivamente ao PRESTADOR.
(iii) PROVIDER shall, within ten (10) days of notice by AMEX, discontinue any unapproved use of Amex Marks.	(iii) O PRESTADOR deverá descontinuar, dentro de 10 (dez) dias do envio da notificação pela AMEX, qualquer uso não aprovado das Marcas da Amex.
4.4 Branding Policy Changes. AMEX reserves the right to modify, substitute or discontinue use of any or all of the Amex Marks and PROVIDER shall comply with AMEX's instructions in connection therewith. AMEX shall have no liability or obligation whatsoever with respect to PROVIDER's modification, discontinuance, addition or substitution of any Mark or the costs associated with changing any materials in connection with such modification, discontinuance, addition or substitution.	**4.4 Alterações à Política de Gestão de Marcas.** A AMEX se reserva o direito de modificar, substituir ou descontinuar o uso de qualquer uma ou de todas as Marcas da Amex, e o PRESTADOR cumprirá as instruções da AMEX correspondentes. A AMEX não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição feita pelo PRESTADOR de qualquer Marca ou aos custos associados à mudança de qualquer material com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição.
4.5 Protection of the American Express Brand. If PROVIDER becomes aware of a third party making unauthorized use of the Amex Marks in the Territory, it shall promptly notify AMEX setting forth the facts in reasonable detail. AMEX shall have the sole right to determine whether any action should be taken and PROVIDER agrees to provide reasonable support to AMEX in connection with any such action.	**4.5 Proteção da Marca American Express.** Se o PRESTADOR tomar conhecimento de que um terceiro está fazendo uso não autorizado das Marcas da Amex no Território, ele enviará imediatamente à AMEX notificação informando os fatos em detalhes razoáveis. A AMEX terá o direito exclusivo de determinar se uma ação deverá ser praticada, e o PRESTADOR concorda em prestar suporte razoável à AMEX com relação à ação.
ARTICLE 5: INTEGRITY OF THE NETWORK AND AUTHORIZED SERVICE	**ARTIGO 5: INTEGRIDADE DA REDE E DO SERVIÇO AUTORIZADO**

5.1 Compliance Infrastructure. PROVIDER shall conduct the Authorized Service in compliance with all relevant laws and regulations, and shall maintain an effective regulatory compliance program. PROVIDER shall maintain and enforce policies, procedures and controls in the areas of money laundering and terrorism financing prevention, customer identification, monitoring and reporting of suspicious activities and associated record keeping, as applicable, sufficient to meet the legal and regulatory compliance requirements set out in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions).. AMEX shall be entitled to audit PROVIDER's policies, procedures and internal controls to confirm compliance with such requirements as set out in Article 6.5 below.	**5.1 Infraestrutura de Cumprimento. O PRESTADOR conduzirá o Serviço Autorizado de acordo com todas as leis e regulamentos relevantes e manterá um programa de cumprimento regulatório efetivo. O PRESTADOR manterá e aplicará políticas, procedimentos e controles nas áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, identificação do cliente, monitoramento e informação de atividades suspeitas e escrituração associada, conforme aplicável, suficientes para atender às exigências de cumprimento regulatório e legal estabelecidas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los). A AMEX terá o direito de auditar as políticas, procedimentos e controles internos do PRESTADOR para confirmar o cumprimento dessas exigências conforme estabelecido no Artigo 6.5 abaixo.**
5.2 Data Security and Customer Privacy. PROVIDER must comply with the AMEX data security requirements, as set out in the Manuals. PROVIDER will safeguard and process PROVIDER customer information in accordance with applicable laws and regulations concerning data protection and privacy.	**5.2 Segurança de Dados e Privacidade do Cliente.** O PRESTADOR deve cumprir as exigências de segurança de dados da AMEX, conforme estabelecido nos Manuais. O PRESTADOR protegerá e processará as informações do cliente do PRESTADOR de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis referentes a proteção e privacidade de dados.
5.3 Network Information Integrity. PROVIDER represents and warrants that it will not, during the Term or at any time thereafter, use any trade secret of AMEX, Amex Entities or the Network or any Amex Information (as defined in Article 7, below) in the operation of any business of PROVIDER or PROVIDER Entities other than the Authorized Service. PROVIDER shall establish procedures to limit access to Amex Information and other security measures designed to protect Amex Information from exposure to any Other Payment Arrangement.	**5.3 Integridade das Informações da Rede.** O PRESTADOR declara e garante que não irá, durante o Prazo ou em um momento posterior, utilizar nenhum segredo de negócio da AMEX, das Entidades da Amex ou da Rede nem nenhuma Informação da Amex (conforme definido no Artigo 9 abaixo) na operação de um negócio seu ou de suas Entidades que não seja o Serviço Autorizado. O PRESTADOR estabelecerá procedimentos para limitar o acesso às Informações da AMEX e outras medidas de segurança destinadas a proteger as Informações da AMEX da exposição a Outros Arranjos de Pagamento.
5.3.1. PROVIDER acknowledges that AMEX or an Amex Entity is the owner of all proprietary rights in and to the Manuals, and that the information contained in such Manuals, in their entirety, constitutes confidential trade secrets of AMEX. PROVIDER shall treat the Manuals as Amex Information pursuant to Article 6.1 below.	5.3.1. O PRESTADOR reconhece que a AMEX ou uma Entidade da Amex é a proprietária de todos os direitos proprietários sobre e com relação aos Manuais e que as informações contidas nos Manuais, em sua totalidade, constituem segredos de negócios confidenciais da AMEX. O PRESTADOR tratará os Manuais como Informações da AMEX de acordo com o Artigo 6.1 abaixo.
5.4 PROVIDER Control. Subject to PROVIDER's obligation to conduct the Authorized Service in accordance with this Agreement, PROVIDER shall have full control of the strategic direction, decision-making, pricing, day-to-day activities and the means and manner by which PROVIDER conducts the Authorized Service.	**5.4 Controle do PRESTADOR.** Sujeito às obrigações do PRESTADOR de conduzir o Serviço Autorizado de acordo com este Contrato, o PRESTADOR terá pleno controle da direção estratégica, da tomada de decisão, da precificação, das atividades diárias, dos meios e da maneira pela qual ela conduzirá o Serviço Autorizado.
5.5 Annual Attestation and Audit Rights. The PROVIDER shall attest to AMEX, annually, that all conditions and obligations attributed to Payment Service Providers, as provided for in the American Express Payment Arrangements Regulations, are being duly observed, and such attestation shall be executed by an individual with the authority to speak for and bind the institution to the requirements set forth herein. AMEX shall have the right to conduct procedural, operational and financial audits (including audits to determine AML and ATF compliance) of PROVIDER, as set out in Chapter VII,. Chapter VIII, Sections I and II and Chapter XI of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions) , in connection with PROVIDER's conduct of the Authorized Service and for the purpose of determining compliance with this Agreement, and PROVIDER shall provide all reasonable assistance and cooperation.	**5.5 Certificação Anual e Direitos de Auditoria. O PRESTADOR deverá atestar anualmente à AMEX que todas as condições e obrigações atribuídas ao Prestador de Serviço de Pagamento, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express, estão sendo devidamente cumpridas. Essa certificação deverá ser assinada por um representante autorizado a responder e vincular a instituição aos requerimentos previstos neste documento. A AMEX terá o direito de conduzir auditorias procedimentais, operacionais e financeiras (incluindo auditorias para determinar o cumprimento do combate à lavagem de dinheiro (*AML*) e ao financiamento do terrorismo (*ATF*)) do PRESTADOR, conforme previsto no Capítulo VII, no Capítulo VIII, Seções I e II e no Capítulo XI dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los), com relação à condução do Serviço Autorizado por parte do PRESTADOR e para determinar o cumprimento deste Contrato, e o PRESTADOR deverá prestar toda a assistência e cooperação razoáveis.**
ARTICLE 6: <u>CONFIDENTIALITY</u>	ARTIGO 6: <u>CONFIDENCIALIDADE</u>
6.1 Mutual Undertaking. Prior to and during the Term, PROVIDER on the one hand and AMEX on the other (and through each, their	**6.1 Compromisso Mútuo.** Antes e durante o Prazo, o PRESTADOR, de um lado, e a AMEX, do outro lado (e através de cada uma delas,

Related Entities) has or have acquired and will acquire confidential information of the other ("Amex Information," "PROVIDER Information" or "Confidential Information," as the case may be). All information that a party receives hereunder shall be considered to be Confidential Information of the disclosing party unless it falls within the exceptions set forth in Article 6.2 below. Each party undertakes on behalf of itself and its Related Entities, as well as on behalf of its authorized third parties, that all Confidential Information of the other party received hereunder will be held in confidence and will be used: (a) by AMEX only in connection with operating and developing the Network, and as otherwise provided or permitted by this Agreement; and (b) by PROVIDER only for the development of the Authorized Service in the Territory and as otherwise provided or permitted by this Agreement. Each party further undertakes to limit access to the Confidential Information of the other to those of its Authorized 3rd Parties who require access to such Confidential Information to: (a) in the case of AMEX, perform functions necessary to operate or develop the Network and as provided or permitted by this Agreement; and (b) in the case of PROVIDER, assist PROVIDER in performing functions necessary to conduct the Authorized Service. Each party shall require its Related Entities and Authorized 3rd Parties to treat the Confidential Information of the other in accordance with the requirements of this Agreement.	suas Entidades Relacionadas) adquiriram e adquirirão informações confidenciais da outra parte ("Informações da AMEX", "Informações do PRESTADOR" ou "Informações Confidenciais", conforme o caso). Todas as informações que uma parte receber segundo este instrumento serão consideradas Informações Confidenciais da parte divulgadora, a menos que elas se enquadrem nas exceções previstas no Artigo 6.2 abaixo. Cada parte garante, em seu próprio nome e em nome das suas Entidades Relacionadas, bem como em nome de seus Terceiros Autorizados, que todas as Informações Confidenciais da outra parte recebidas segundo este instrumento serão mantidas em sigilo e serão utilizadas: (a) pela AMEX somente com relação à operação e ao desenvolvimento da Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) pelo PRESTADOR somente para o desenvolvimento do Serviço Autorizado no Território e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato. Cada parte se compromete ainda a limitar o acesso às Informações Confidenciais da outra parte aos seus Terceiros Autorizados que exigirem acesso a elas para: (a) no caso da AMEX, desempenhar funções necessárias para operar ou desenvolver a Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) no caso do PRESTADOR, auxiliar o PRESTADOR a desempenhar as funções necessárias para conduzir o Serviço Autorizado. Cada parte exigirá que suas Entidades Relacionadas e Terceiros Autorizados tratem as Informações Confidenciais da outra parte de acordo com as exigências deste Contrato.
6.2 Exceptions. The obligations contained in Article 6.1 shall not apply to: (i) information which was already rightfully known by the receiving party prior to the initiation of negotiation of this Agreement, (ii) information in the public domain, or (iii) information lawfully revealed to a party by a third party without any obligation of confidentiality with respect thereto.	**6.2 Exceções.** As obrigações contidas no Artigo 6.1 não se aplicarão a: (i) informações que já eram conhecidas de forma lícita pela parte receptora antes do início das negociações deste Contrato, (ii) informações de domínio público, ou (iii) informações legalmente reveladas para uma parte por um terceiro sem nenhuma obrigação de confidencialidade com relação a elas.
6.3 Confidentiality of this Agreement; Legally Required Disclosure. Each party agrees to hold this Agreement, as well as all Manuals that it has received or that it may receive in the future, in strict confidentiality and not to disclose any part thereof without the prior written consent of the other party. However, either party may disclose this Agreement or Confidential Information of the other party without obtaining the other party's written consent if, in the opinion of such party's attorneys, such disclosure is legally required. Unless prohibited by law, the party required to make the disclosure shall give prompt written notice to the other party of any such request or requirement and shall seek a protective order or other legally acceptable protection to, as applicable, limit the disclosure of this Agreement, and/or the other party's Confidential Information.	**6.3 Confidencialidade deste Contrato; Divulgação Exigida Legalmente.** Cada parte concorda em manter este Contrato, bem como todos os Manuais que tenha recebido ou venha a receber, em estrito sigilo e não divulgar nenhuma parte dele sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. No entanto, qualquer uma das partes poderá divulgar este Contrato ou as Informações Confidenciais da outra parte sem necessidade de obter o consentimento por escrito da outra parte se, na opinião dos advogados dessa parte, a divulgação for exigida legalmente. A menos que seja proibida por lei, a parte obrigada a fazer a divulgação enviará prontamente uma notificação por escrito à outra parte a respeito de uma solicitação ou exigência e buscará uma medida de salvaguarda ou outra proteção legalmente aceitável para, conforme aplicável, limitar a divulgação deste Contrato e/ou das Informações Confidenciais da outra parte.
6.4 Equitable Relief. The parties recognize that an award of damages may not provide the non-breaching party with an adequate remedy for a breach by the other party of its obligations under this Article 6. Accordingly, the parties agree that, in the event of any threatened or actual breach of this Article 6, in addition to any other remedies available to it at law or in equity, the non-breaching party shall be entitled to injunctive and/or other available equitable relief, the other party shall not oppose the granting of such remedies and shall not seek, and hereby waives any requirement for, the posting of any bond or other security in connection therewith.	**6.4 Tutela de Equidade.** As partes reconhecem que uma indenização por perdas e danos poderá não constituir um recurso adequado para que a parte não violadora sane a violação de obrigações cometida pela outra parte segundo este Artigo 6. Consequentemente, as partes concordam que, em caso de violação iminente ou efetiva deste Artigo 6, além de quaisquer outros recursos disponíveis a elas em lei ou em equidade, a parte não violadora terá direito a medida cautelar e/ou outra tutela de equidade disponível, a outra parte não se oporá à concessão desses recursos e não procurará obter, e neste ato renuncia a qualquer exigência, a prestação de caução ou outra garantia com relação a isso.
6.5 Survival. The provisions of this Article 6 shall survive termination of this Agreement.	**6.5 Subsistência.** As disposições deste Artigo 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.
ARTICLE 7: TERM	**ARTIGO 7: PRAZO**
This Agreement shall be effective as of the Effective Date and shall remain in effect unless and until terminated as provided herein.	Este Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor exceto e até ser rescindido conforme o disposto neste instrumento.

ARTICLE 8: TERMINATION	ARTIGO 8: RESCISÃO
8.1 Right of Termination. A party may terminate this Agreement, without prior judicial resolution or decree (i) at any time in its sole discretion on ninety (90) days' notice to the other, or (ii) upon the occurrence of a Termination Event as set out below. If a party elects to terminate this Agreement pursuant to this Article 8, such party shall notify the other party in writing of such decision. Such notice shall specify whether termination notice is being served based on (i) or (ii) above, and if based on (ii), it shall also specify the Termination Event(s) upon which termination is premised and shall set forth in reasonable detail the facts and circumstances giving rise to such Termination Event(s).	**8.1 Direito de Rescisão.** Uma parte poderá rescindir este Contrato, sem resolução ou decreto judicial prévio (i) a qualquer tempo, a seu critério, mediante notificação à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência; ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Rescisão previsto abaixo. Se uma parte optar por rescindir ou suspender este Contrato de acordo com este Artigo 9, ela deverá notificar por escrito à outra parte a respeito dessa decisão. A notificação especificará se a rescisão está ocorrendo com base no item (i) ou (ii) acima e, caso baseada no item (ii), especificará também o(s) Evento(s) de Rescisão no(s) qual(is) a rescisão ou suspensão se baseia e informará em detalhes razoáveis os fatos e circunstâncias que deram origem ao(s) Evento(s) de Rescisão.
8.2 Termination Events. Each of the following shall constitute a Termination Event.	**8.2 Eventos de Rescisão.** Cada um dos eventos a seguir constituirá um Evento de Rescisão.
(i) Either party may terminate this Agreement on ten (10) days' notice if the other party breaches a representation or warranty, or a material obligation under this Agreement (other than a breach otherwise specified in this Article 8) and:	(i) Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação enviada com antecedência de 10 (dez) dias se a outra parte violar uma declaração, garantia ou uma obrigação substancial segundo este Contrato (com exceção de violação especificada de outra maneira neste Artigo 8) e:
1. such breach is not capable of being cured within ninety (90) days from the occurrence thereof; or	1. a violação não puder ser sanada dentro de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência ou
2. if capable of being cured, such breach has not been cured within ninety (90) days of a notice to the breaching party specifying the breach, requiring remedy of the breach and indicating that the non-breaching party intends to terminate the Agreement if the breach is not cured.	2. se puder ser sanada, a violação não tiver sido sanada dentro de 90 (noventa) dias do envio de notificação à parte violadora especificando a violaçã o, exigindo a remediação da violação e indicando que a parte não violadora pretende rescindir o Contrato se a violação não for sanada.
(ii) AMEX may terminate this Agreement immediately upon notice to PROVIDER:	**(ii) AMEX poderá rescindir este Contrato, imediatamente após recebimento de notificação enviada ao PRESTADOR, caso:**
(a) if PROVIDER fails to satisfy the compliance requirements set out in Article 5.1; or	(a) o PRESTADOR não cumprir os requisitos previstos no Artigo 5.1 acima; ou
(b) if PROVIDER ceases to perform the Authorized Service.	(b) o PRESTADOR deixar de prestar o Serviço Autorizado.
(iii) AMEX may terminate this Agreement on thirty (30) days' notice to PROVIDER:	(iii) A AMEX poderá rescindir este Contrato mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao PRESTADOR:
(a) if, in AMEX's good faith opinion, the activities of PROVIDER, of any director or member of the management board of PROVIDER or of any direct or indirect principal shareholder (i.e., one holding in excess of 5% of the beneficial control or ownership of PROVIDER) bring the American Express Brand or the Authorized Service into disrepute; or	(a) se, na opinião de boa-fé da AMEX, as atividades do PRESTADOR, de qualquer conselheiro ou membro do conselho de administração do PRESTADOR ou de qualquer acionista principal direto ou indireto (ou seja, que tenha mais de 5% do controle beneficiário ou da propriedade beneficiária do PRESTADOR) causarem má reputação para a Marca American Express ou para o Serviço Autorizado; ou
(b) in the event that PROVIDER breaches any provision of Article 4, and, if remediation is possible, fails to remedy such breach within thirty (30) days following AMEX's notice.	(b) caso o PRESTADOR viole uma disposição do Artigo 4 e, se for possível remediá-la, o PRESTADOR não sane a violação dentro de 30 (trinta) dias após envio de notificação pela AMEX.
(iii) In the event of termination or expiration of an agreement with an Acquirer pursuant to which PROVIDER carries out the Authorized Service in the Territory, as described in Article 2.3, PROVIDER shall promptly notify AMEX of such termination or expiration, and in the event PROVIDER does not have a valid agreement with another Acquirer in order to carry out the Authorized Service in the Territory at the time of such termination or expiration, this Agreement shall automatically terminate immediately.	(iii) **No caso de rescisão ou término de um contrato com um Credenciador nos termos do qual o PRESTADOR prestava o Serviço Autorizado no Território, conforme descrito na Cláusula 2.3, o PRESTADOR imediatamente notificará a AMEX de tal rescisão ou término e, caso o PRESTADOR não possua um contrato válido com outro Credenciador para realizar o Serviço Autorizado no Território à época de tal rescisão ou término, este Contrato será considerado automaticamente rescindido.**
8.3 Rights and Obligations upon Termination. From and after the termination of this Agreement, the parties' rights and obligations shall be as set forth in the Manuals. Furthermore, upon termination of this Agreement, except as specifically set forth in this Article, PROVIDER shall promptly cease the acquisition of *Sponsored Merchants* and	**8.3 Direitos e Obrigações mediante a Rescisão.** A partir e após a rescisão deste Contrato, os direitos e obrigações das partes serão os estabelecidos nos Manuais. Além disso, mediante a rescisão deste Contrato, exceto se especificamente previsto neste Artigo, os direitos do PRESTADOR de utilizar as Marcas da Amex serão automaticamente

PROVIDER's right to use the Amex Marks shall automatically terminate, and PROVIDER shall, without any demand from or cost to AMEX, cease any and all use of the Amex Marks. Notwithstanding the foregoing, AMEX shall allow PROVIDER to use the Amex Marks as appropriate in order to implement the post-termination provisions relevant to the Authorized Service and the Manuals and in accordance with the terms of the agreement(s) in place between PROVIDER and any Acquirer regarding the Authorized Service in the Territory.	rescindidos, e o PRESTADOR interromperá, sem necessidade de exigência ou custo para a AMEX, todo e qualquer uso das Marcas da Amex. Não obstante o disposto acima, a AMEX permitirá que o PRESTADOR utilize as Marcas da Amex conforme apropriado para implementar as disposições posteriores à rescisão relevantes para o Serviço Autorizado e os Manuais e de acordo com os termos dos contratos em vigor entre o PRESTADOR e qualquer Credenciador com relação ao Serviço Autorizado no Território.
8.4 Survival. Rights and obligations under this Agreement which by their nature should survive including, but not limited to, any and all payment obligations originating prior to termination, will remain in effect after termination hereof.	**8.4 Subsistência.** Os direitos e obrigações segundo este Contrato que, por natureza, deverem subsistir, incluindo, entre outros, todas e quaisquer obrigações de pagamento que surgirem antes da rescisão, permanecerão em vigor após a rescisão deste instrumento.
ARTICLE 9: REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	**ARTIGO 9: DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
9.1 Each party represents and warrants to the other party that (i) it is a corporation duly incorporated, validly existing and in good standing; (ii) it has the requisite power to enter into and perform its obligations under this Agreement; and (iii) this Agreement is, and will remain throughout the Term, a duly authorized, valid and binding agreement of it, and does not breach any agreement to which it is a party or is otherwise bound (including, in the case of PROVIDER, the rules or policies of any Other Payment Arrangement to which it belongs).	9.1 Cada uma das partes declara e garante à outra parte que (i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular; (ii) tem os poderes necessários para celebrar e cumprir suas obrigações segundo este Contrato e (iii) este Contrato constitui, e continuará constituindo durante todo o Prazo, um acordo devidamente autorizado, válido e vinculativo dela e não viola nenhum contrato do qual ela é uma parte ou ao qual está de outra maneira vinculada (incluindo, no caso do PRESTADOR, as normas ou políticas de Outro Arranjo de Pagamento à qual ele pertence).
9.2 PROVIDER represents and warrants that it meets the minimum requirements to be a Payment Service Provider as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations and pursuant to applicable law.	9.2 O PRESTADOR declara e garante que ele atende aos requisitos mínimos para ser um Prestador de Serviços de Pagamento, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e de acordo com a legislação aplicável.
ARTICLE 10: MISCELLANEOUS	**ARTIGO 10: DISPOSIÇÕES DIVERSAS**
10.1 Language. This Agreement is in a dual column format, in both English and Portuguese. If there is a conflict between the English and Portuguese columns, the English version shall prevail. All notices made under this Agreement must be in the English language.	**10.1 Idioma. Este Contrato** está em duas colunas, em Inglês e Português. No caso de conflito entre as versões em Português ou Inglês, a versão em Inglês prevalecerá. Todas as notificações nos termos deste Contrato devem ser feitas em Inglês.
10.2 Indemnification.	**10.2 Indenização.**
(i) PROVIDER will defend, indemnify and hold AMEX, Amex Entities and their respective directors, officers, employees, agents, representatives and permitted assigns, harmless from and against any Losses resulting from a suit or claim brought by a Person who is not a party to the Agreement (other than an Amex Entity) arising out of or in connection with PROVIDER's performance or the performance of a PROVIDER Entity or of the officers, directors, employees, agents and Authorized 3rd Parties of any of them under this Agreement.	(i) O PRESTADOR defenderá, indenizará e isentará a AMEX, as Entidades da Amex e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes, representantes e cessionários permitidos de todas e quaisquer Perdas resultantes de uma ação ou reivindicação instaurada por uma Pessoa que não é parte deste Contrato (com exceção de uma Entidade da Amex) decorrente ou relacionada ao desempenho do PRESTADOR ou ao desempenho de uma Entidade do PRESTADOR ou dos diretores, conselheiros, funcionários, agentes e Terceiros Autorizados de qualquer uma delas segundo este Contrato.
(ii) AMEX shall promptly notify PROVIDER of any claim, demand, suit or threat of suit of which AMEX becomes aware which may give rise to a right of indemnification pursuant to this Agreement. PROVIDER will be entitled to participate in the settlement or defense thereof. Counsel shall be selected by mutual agreement of AMEX and PROVIDER, which shall not be unreasonably withheld. In any case, AMEX and PROVIDER shall cooperate (at no cost to AMEX) in the settlement or defense of any such claim, demand, suit or proceeding.	(ii) A AMEX enviará prontamente uma notificação ao PRESTADOR a respeito de qualquer reivindicação, demanda, ação ou ameaça de ação da qual a AMEX tomar conhecimento que possa dar origem a um direito de indenização de acordo com este Contrato. O PRESTADOR terá o direito de participar do acordo ou da defesa. Os advogados serão selecionados por meio de concordância mútua da AMEX e do PRESTADOR, a qual não será negada sem justificativa razoável. Em qualquer caso, a AMEX e o PRESTADOR cooperarão (sem custo para a AMEX) no acordo ou na defesa da reivindicação, demanda, ação ou processo.
(iii) This Article 10.2 shall survive any termination of this Agreement	(iii) Este Artigo 10.2 subsistirá à rescisão deste Contrato.
10.3 LIMITATION OF LIABILITY. IN NO EVENT SHALL EITHER PARTY BE LIABLE TO THE OTHER HEREUNDER FOR INDIRECT, INCIDENTAL, CONSEQUENTIAL (INCLUDING FOR THE AVOIDANCE OF DOUBT, LOST PROFITS), EXEMPLARY, SPECIAL, SPECULATIVE OR PUNITIVE DAMAGES.	**10.3 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** EM HIPÓTESE ALGUMA UMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE SEGUNDO ESTE INSTRUMENTO POR DANOS INDIRETOS, EMERGENTES, IMPREVISTOS (INCLUINDO, PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, LUCROS CESSANTES), EXEMPLIFICATIVOS, ESPECIAIS, ESPECULATIVOS OU PUNITIVOS.

10.4 Assignment. Neither party may assign this Agreement to any other Person, without the other's prior written consent; except that this Agreement and its performance hereunder may be assigned by AMEX to an Amex Entity without PROVIDER's consent upon sixty (60) days prior notice, on the express condition that such Amex Entity is capable of performing the obligations of AMEX hereunder and AMEX remains liable therefore.	**10.4 Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato para outra Pessoa sem o consentimento prévio por escrito da outra parte; ressalvado que este Contrato e seu cumprimento poderão ser cedidos pela AMEX para uma Entidade da Amex sem o consentimento do PRESTADOR mediante envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência sob a condição expressa de que a Entidade da Amex seja capaz de cumprir as obrigações da AMEX segundo este instrumento e a AMEX permaneça responsável.
10.5 Governing Law. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil without regard to principles of conflicts of law.	**10.5 Leis Aplicáveis.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem considerar princípios de conflitos de leis.
10.6 Dispute Resolution. If any dispute shall arise between the parties (including, without limitation, any dispute regarding the existence, validity or termination of this Agreement or any part hereof, any dispute arising in the event this Agreement or any part hereof becomes invalid or is terminated and any dispute regarding the arbitrability of any of the foregoing), the parties agree to follow the dispute resolution procedures set out in the Manuals. Any dispute not resolved through negotiation and mediation shall be resolved through binding arbitration. Mediation and/or arbitration will be carried out under the rules and procedures of the international institution for commercial dispute resolution, and at the seat set out in the Cover Page Items 5 and 6 respectively. The arbitrators shall have the power to grant any remedy or relief that they deem just and equitable, including but not limited to injunctive relief, whether provisional and/or final, and any provisional measures ordered by the arbitrators may be specifically enforced by any court of competent jurisdiction.	**10.6 Resolução de Controvérsias.** Se surgir uma controvérsia entre as partes (incluindo, entre outros, qualquer controvérsia relacionada à existência, à validade ou à rescisão deste Contrato ou de qualquer parte dele, qualquer controvérsia que surja caso este Contrato ou qualquer parte dele se torne inválida ou seja rescindida e qualquer controvérsia relacionada à arbitrabilidade de qualquer um dos mencionados anteriormente), as partes concordam em seguir os procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos nos Manuais. Uma controvérsia não resolvida por meio de negociação e mediação será resolvida por meio de arbitragem vinculativa. A mediação e/ou arbitragem será conduzida de acordo com as normas e procedimentos da instituição internacional para resolução de controvérsias comerciais e na sede prevista nos Itens 5 e 6 da Folha de Rosto, respectivamente. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer recurso ou tutela que eles julgarem justo e equitativo, incluindo, entre outros, medida cautelar, seja ela provisória e/ou definitiva, e quaisquer medidas provisórias determinadas pelos árbitros poderá ser especificamente executada por qualquer juízo competente.
10.7 Entire Agreement; Amendment. This Agreement sets forth the entire agreement between the parties hereto, relating to the subject matter herein and fully supersedes any and all prior agreements or understandings between the parties, pertaining to the subject matter hereof. Except as otherwise specifically set forth in this Agreement, this Agreement may not be amended except in writing signed by AMEX and PROVIDER.	**10.7 Acordo Integral; Alteração.** Este Contrato estabelece o acordo integral entre as partes contratantes com relação ao objeto deste instrumento e substitui integralmente todos e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores entre as partes com relação ao objeto deste instrumento. Exceto conforme especificamente previsto de outra maneira neste Contrato, este Contrato não poderá ser alterado, exceto por meio de instrumento por escrito assinado pela AMEX e pelo PRESTADOR.
10.8 Notices. All notices shall be in writing and shall be deemed to have been given for all purposes when sent by an expedited mail courier service that provides proof of delivery, by registered or certified mail, postage prepaid or by personal delivery to the parties at their respective addresses set forth on the Cover Page; or to such other address of which a party shall have notified the party giving such notice in accordance with the foregoing requirements. All notices or other communications shall be deemed received or given at the time of actual delivery at the addresses set forth in Cover Page Items 7 and 8.	**10.8 Notificações.** Todas as notificações serão enviadas por escrito e consideradas entregues para todos os fins quando enviadas por serviço de entrega de correspondência expressa que forneça comprovante de entrega, por carta registrada ou protocolada, com porte pago, ou entregues pessoalmente às partes em seus respectivos endereços previstos na Folha de Rosto ou para outro endereço que uma parte tiver informado à parte que enviar a notificação de acordo com as exigências acima. Todas as notificações ou outras comunicações serão consideradas recebidas ou entregues no momento da entrega efetiva nos endereços previstos nos Itens 7 e 8 da Folha de Rosto.
10.9 Severability. In the event that any provision, covenant or restriction set forth in this Agreement is deemed invalid or unenforceable by a court of competent jurisdiction or operation of law, the remainder of this Agreement shall not be affected thereby and all other provisions, covenants and restrictions contained herein shall be valid and enforced to the fullest extent permitted by law.	**10.9 Independência das Disposições.** Caso qualquer disposição, avença ou restrição prevista neste Contrato seja considerada inválida ou inexequível por um juízo competente ou por força de lei, o restante deste Contrato não será afetado por isso e todas as outras disposições, avenças e restrições contidas neste instrumento serão válidas e executadas na medida máxima permitida por lei.
10.10 No Waiver. Failure by either party to strictly enforce any term or provision of this Agreement shall not constitute waiver of such term or provision.	**10.10 Inexistência de Renúncia.** A não execução de forma estrita por uma das partes de um termo ou disposição deste Contrato não constituirá renúncia ao termo ou disposição.
10.11 No Agency. AMEX and PROVIDER agree that they are in an arms-length relationship, that this Agreement does not create a fiduciary or similar relationship between them and that PROVIDER is an	**10.11 Inexistência de Representação.** A AMEX e o PRESTADOR concordam que elas têm uma relação entre partes independentes, que este Contrato não cria uma relação fiduciária ou semelhante entre elas

Terms and Conditions	Termos e Condições
independent contractor. PROVIDER agrees to conspicuously identify itself in all dealings with clients, customers, suppliers, public officials and others as an independent PROVIDER of AMEX. This Agreement is not intended to create, nor does it create and shall not be construed to create, a relationship of agent, employee, partner or joint venture between the parties.	e que o PRESTADOR é um contratado independente. O PRESTADOR concorda em se identificar claramente em todas as negociações com clientes, fornecedores, representantes do governo e outros como PRESTADOR independente da AMEX. Este Contrato não pretende criar, não cria e não será interpretado de forma a criar uma relação de agente, funcionário, parceiro ou *joint venture* entre as partes.
10.12 Headings. The article and section headings contained herein are for reference purposes only and shall not in any way affect the meaning or interpretation of this Agreement.	**10.12 Títulos.** Os títulos de artigos e cláusulas contidos neste instrumento foram inseridos apenas para fins de referência e não afetarão, de maneira alguma, o significado ou a interpretação deste Contrato.
10.13 No Third-Party Beneficiaries. This Agreement is for the sole benefit of the parties hereto, their successors and permitted assigns. Nothing herein, express or implied, shall give or be construed to give any person other than the parties hereto any legal or equitable rights hereunder. PROVIDER is not a third-party beneficiary of any other Licensed Participant agreement and, except as agreed in writing by an Amex Entity, has no independent right to enforce the terms of, or require performance under, any agreement between AMEX and a third-party.	**10.13 Inexistência de Terceiros Beneficiários.** Este Contrato é para benefício exclusivo das partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma disposição expressa ou tácita deste instrumento dará ou será interpretada de forma a dar a qualquer pessoa que não sejam as partes contratantes quaisquer direitos legais ou em equidade segundo este instrumento. O PRESTADOR não é um terceiro beneficiário de nenhum outro contrato de Participante Licenciado e, exceto conforme acordado por escrito por uma Entidade da Amex, não tem nenhum direito independente de fazer valer os termos ou exigir o cumprimento de um acordo entre a AMEX e um terceiro.
10.14 Rights and Remedies Cumulative. In the event of a Termination Event or other breach of the terms of this Agreement, the parties hereto will be entitled to damages or to any other available right or remedy in law or in equity. All rights and remedies of the parties hereto are cumulative and not alternative.	**10.14 Direitos e Recursos Cumulativos.** Em caso de um Evento de Rescisão ou outra violação dos termos deste Contrato, as partes contratantes terão direito a indenização por danos ou a outro direito ou recurso disponível em lei ou em equidade. Todos os direitos e recursos das partes contratantes são cumulativos e não alternativos.
10.15 Consents and Approvals. Whenever the consent or approval of a party to this Agreement is required, such consent may be given or withheld by such party in its sole discretion, unless otherwise specifically stated.	**11.15 Consentimentos e Aprovações.** Sempre que o consentimento ou a aprovação de uma parte deste Contrato for exigida, o consentimento poderá ser concedido ou negado pela parte a seu critério exclusivo, a menos que especificamente informado de outra maneira.
10.16 Counterparts; Signatures. This Agreement may be executed in counterparts and each counterpart shall be deemed an original hereof. This Agreement may be executed by signatures transmitted via e-mail which shall be binding on the parties hereto and deemed original signatures hereof.	**11.16 Vias; Assinaturas.** Este Contrato poderá ser assinado em vias e cada uma delas será considerada um original deste instrumento. **Este Contrato poderá ser assinado por assinaturas transmitidas por e-mail, as quais vincularão as partes contratantes e serão consideradas assinaturas originais deste instrumento.**
IN WITNESS WHEREOF, the parties hereby evidence their agreement herein by affixing their signatures to the Cover Page attached to this Agreement.	EM TESTEMUNHO DO QUÊ, as partes neste ato comprovam seu acordo neste instrumento apondo suas assinaturas na Folha de Rosto anexada a este Contrato.

Authorized Service Exhibit

A. Description of Authorized Service

1. AMEX authorizes PROVIDER to act as a Payment Service Provider and engage in the following activities, collectively referred to as the Authorized Service:

    a. Participate in the American Express Payment Arrangement as an Additional Participant, and specifically as a Payment Service Provider ("PSP").

    b. Provide payment services in connection with Transactions between Cardmembers and Sponsored Merchants.

    c. Submit Transactions for clearing and settlement through Acquirer(s) with which PROVIDER has signed an agreement.

2. PROVIDER acknowledges that such authorization is non-transferable and non-exclusive except as specifically provided in this Agreement.

B. Obligations of PROVIDER

In addition to the obligations set out in the Terms and Conditions and the American Express Payment Arrangements Regulations, PROVIDER shall:

a. Enter into an agreement with each Sponsored Merchant in accordance with the minimum criteria defined in the Manuals.

b. Use the funds received from the relevant Acquirer only for purposes of the payment of the corresponding Sponsored Merchants per a valid Transaction originated as a result of the use of an American Express-branded card.

c. Establish a connection to the centralized settlement process with the *Câmara Interbancária de Pagamentos* ("CIP"), or any other clearing process indicated by AMEX, in order to transfer funds due to the Sponsored Merchants, when applicable, based on the criteria and with due regard to the terms and procedures set forth in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations, provided that failure to comply with the obligations set forth in this item (c) will result in the penalties set out in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations.

d. Ensure that all funds due to the Sponsored Merchants will be transferred to the Merchant Banks of Sponsored Merchants in accordance with and with due regard to the terms set out in Chapter VII, Section II, of the American Express Payment Arrangements Regulations.

e. Upon implementation of the centralized settlement with CIP, as notified by AMEX, hold, either directly or through a settlement bank, a reserve or settlement account, for purposes of the settlement of Transactions through CIP, in order to fulfill the obligations arising from this Agreement and from the American Express Payment Arrangements Regulations. If the settlement bank appointed by the PROVIDER should cease to provide the settlement services or cause a failure in the settlement process, the PROVIDER must immediately appoint a new settlement bank for such purpose. If the replacement of a settlement bank cannot take place in the same business day without interruption in the settlement flow under its responsibility, AMEX may immediately suspend PROVIDER's authorization as a Payment Service Provider immediately without notice.

f. Include all mandatory data elements, as defined in the Network Specifications Manual, for all Transactions submitted to AMEX.

g. Monitor the Transactions and activities of each of its Sponsored Merchants in order to detect potential violations of the American Express Payment Arrangements Regulations, and report any such potential violations to the relevant Acquirer and to AMEX as soon as possible, and in no event later than five (5) days after such detection.

h. Shall cooperate and assist AMEX and/or relevant Acquirer(s) to conduct marketing activities in the Territory that are directly related to: (a) increasing the awareness of the American Express Brand, (b) driving spend to the Network, and (c) increasing the perception of merchant coverage in the Territory.

i. Not contract with another Payment Service Provider to act as a Sponsored Merchant.

j. Not to conduct any activities in the prohibited industries indicated in the Manuals nor engage in the Authorized Service with any country upon which the United States has imposed economic sanctions.

k. Prohibit Sponsored Merchants from acting in the prohibited industries indicated in the Manuals and from acting in or engaging in AMEX-related business with any country upon which the United States has imposed economic sanctions; and

l. Provide all information about the Sponsored Merchants and/or the Authorized Service that may be reasonably requested by AMEX.

C. AMEX Marks

The rights granted pursuant to Article 4 of the Terms and Conditions apply to the marks designated in the table below, together with any other signs, decals, logos, service marks, trade names, trademarks, trade dress, copyrights or other identification or trademark of AMEX or Amex Entities, which in the sole judgment of AMEX are necessary to engage in the Authorized Service in the Territory. Additional marks may be added to the table below by written notice from AMEX.

Mark(s)	Registration Number(s)	Class
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

Portuguese Translation / Versão em Português

Anexo - Serviço Autorizado

A.Descrição do Serviço Autorizado

1. AMEX autoriza o PRESTADOR a atuar como Prestador de Serviço de Pagamento e a realizar as seguintes atividades, coletivamente referidas como o Serviço Autorizado:

   a. Participar dos Arranjos de Pagamento American Express como um Participante Adicional, e especificamente como um Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP");

   b. Prestar serviços de pagamento relativos às Transações entre Portadores e Estabelecimentos Patrocinados; e

   c. Enviar Transações para compensação e liquidação por meio de Credenciador(es) com o(s) qual(is) o PRESTADOR assinou um contrato.

2. O PRESTADOR reconhece que tal autorização é intransferível e não exclusiva, exceto conforme especificamente previsto neste Contrato.

B. Obrigações do PRESTADOR

Além das obrigações estabelecidas nos Termos e Condições e no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, o PRESTADOR deverá:

a. Celebrar um contrato com cada Estabelecimento Patrocinado de acordo com os critérios mínimos definidos nos Manuais.

b. Utilizar os recursos recebidos do Credenciador relevante apenas para pagamento dos Estabelecimentos Patrocinados correspondentes por uma Transação válida originada como resultado do uso de um Cartão.

c. Estabelecer uma conexão com o sistema unificado de processamento da Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”), ou quaisquer outros processos de compensação indicados pela AMEX, a fim de transferir recursos para os Estabelecimentos Patrocinados, quando aplicável, com base nos critérios e observados os prazos e procedimentos previstos no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, sendo que eventual descumprimento do disposto neste item (c) acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.

d. Assegurar que todos os recursos devidos aos Estabelecimentos Patrocinados sejam transferidos para as Instituições Domicílio dos Estabelecimentos Patrocinados conforme o disposto e observados os prazos previstos no Capítulo VII, Seção II, do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.

e. Após a implementação da liquidação centralizada junto à CIP, conforme notificado pela AMEX, manter, diretamente ou por meio de um banco de liquidante, uma conta de reserva ou de liquidação, para fins de liquidação de Transações por meio da CIP, a fim de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express. Se o banco liquidante designado pelo PRESTADOR deixar de prestar os serviços de liquidação ou causar uma falha no processo de liquidação, o PRESTADOR deverá nomear imediatamente um novo banco liquidante para tal finalidade. Se a substituição de um banco liquidante não puder ocorrer no mesmo Dia Útil sem interrupção no fluxo de Liquidação sob sua responsabilidade, a AMEX poderá suspender imediatamente a autorização do PRESTADOR como Prestador de Serviços de Pagamento sem aviso prévio.

f. Incluir todos os elementos de dados obrigatórios, conforme definidos no Manual de Especificações da Rede, para todas as Transações enviadas à AMEX.

g. Monitorar as Transações e atividades de cada um de seus Estabelecimentos Patrocinados, a fim de detectar potenciais violações do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhum caso, após (5) dias dessa detecção.

h. Cooperar e auxiliar a AMEX e/ou os respectivos Credenciadores a realizar atividades de marketing no Território que estejam diretamente ligadas: (a) ao aumento da visibilidade da Marca American Express, (b) ao direcionamento dos gastos para a Rede e (c) ao aumento da percepção da cobertura de estabelecimentos comerciais no Território.

i. Não contratar com outro Prestador de Serviços de Pagamento para atuar como Estabelecimento Patrocinado.

j. Não conduzir quaisquer atividades em Indústrias Proibidas nem se envolver no Serviço Autorizado com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas.

k. Proibir Estabelecimentos Comerciais Patrocinados de atuar em Setores Proibidos e de atuar ou se envolver em negócios relacionados à AMEX com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas; e

l. Fornecer todas as informações sobre os Estabelecimentos Patrocinados e/ou sobre o Serviço Autorizado que sejam razoavelmente solicitadas pela AMEX.

C. Marcas AMEX

Os direitos concedidos de acordo com o Artigo 4 dos Termos e Condições aplicam-se às marcas designadas na tabela abaixo, juntamente com quaisquer outros sinais, etiquetas, logotipos, marcas de serviço, nomes comerciais, marcas registradas, direitos autorais ou outra identificação ou marca registrada de AMEX ou Entidade Amex, que, a critério exclusivo da AMEX, sejam necessárias à contratação do Serviço Autorizado no Território. As marcas licenciadas podem ser adicionadas à tabela abaixo por aviso escrito da AMEX.

Marcas	Número(s) de Registro	Classe
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

I. **ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6° andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e

II. **DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**., sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na SCN Quadra 4, Bloco B, sala 702 parte 491, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70714-020 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.705.840/0001-62 ("Subcredenciador"),

Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular 3.682/2013;

(ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contém as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;

(iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e

(iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

DS DS SCA DS FB DS WRG

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV–Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente ("Serviços de Pagamento").

1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

CLÁUSULA II
Direitos/Obrigações

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

(i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;

(ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;

(iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*; no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, *Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo*; no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, *Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios I* e *Seção VII – Segurança da Informação* do Regulamento*;*

(iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;

(v) abster-se de contratar outros "Subcredenciadores" para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;

(vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e

(vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo , inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser

DS DS SCA DS FB DS WRG

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.

CLÁUSULA III
Declarações, Direitos e Garantias

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA IV
Uso das Marcas

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

DS DS SCA DS FB DS WRG

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

CLÁUSULA V

Sigilo e Confidencialidade

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convenciona, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.

DS DS SCA DS FB DS WRG

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidencias de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

CLÁUSULA VI
Prazo e Rescisão

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

Marca Elo sob qualquer forma;

(ii) não cumprimento de obrigação ou inexatidão de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;

(iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;

(iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária – RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;

(v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* do Regulamento

(vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;

(ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

CLÁUSULA VII
Dos Direitos da Elo

7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

CLÁUSULA VIII
Indenização

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de

DS DS SCA DS FB DS WRG

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX
Disposições Gerais

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único

DocuSign Envelope ID: 47CC0ACE-9119-450C-958E-12BC534AF5CB

competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

9.8. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

Barueri, 15 de junho de 2023.

ELO SERVIÇOS S.A.

1. DocuSigned by: Fabio Batisita D1A4098B65D1480...
Nome: Fabio Batisita
Cargo: 233753084

2. DocuSigned by: Stella Cabral Arthur D9965723EE73463...
Nome: Stella Cabral Arthur
Cargo: Superintendente de Desenvolvimento de Ne

DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.

1. DocuSigned by: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES 0792A03456C5411...
Nome: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES
Cargo: 986.043.251-15

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Allan Cesar Sturari E235A6FC1184496...
Nome: Allan Cesar Sturari
RG: 49115827

2. DocuSigned by: Francisco Demontiez Santos de Aquino D90827479BB94E0...
Nome: Francisco Demontiez Santos de Aquino
RG: 1393241 SSP/DF

Nome: Franscico Demontiez S. de Aquino
RG: 393241 – SSP/DF

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 47CC0ACE9119450C958E12BC534AF5CB
Status: Concluído
Assunto: [Subcredenciador] Contrato de adesão - DATALINK
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 5
Certificar páginas: 2
Rubrica: 28
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Allan Cesar Sturari
Alameda Xingu, 512 – 5º andar – Edifício Evolution
Barueri, 06455-030
allan.sturari@elo.com.br
Endereço IP: 177.33.5.204

Rastreamento de registros

Status: Original
15/06/2023 13:52:18
Portador: Allan Cesar Sturari
allan.sturari@elo.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Diretoria Jurídica juridicoelo@elo.com.br Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 157.167.132.180	Enviado: 15/06/2023 14:06:03 Visualizado: 16/06/2023 12:09:42 Assinado: 16/06/2023 12:14:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Allan Cesar Sturari allan.sturari@elo.com.br 49.115.827-0 Elo Serviços S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Allan Cesar Sturari E235A6FC1184496... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 157.167.132.180	Enviado: 16/06/2023 12:14:19 Visualizado: 16/06/2023 14:41:00 Assinado: 16/06/2023 14:41:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Fabio Batisita fabio.batista@elo.com.br 233753084 Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fabio Batisita D1A4098B65D1480... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 157.167.132.180	Enviado: 16/06/2023 12:14:19 Visualizado: 16/06/2023 13:39:33 Assinado: 16/06/2023 13:39:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Francisco Demontiez Santos de Aquino demontiez@datalinkbpo.com.br 1393241 SSP/DF Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Francisco Demontiez Santos de Aquino D90827479BB94E0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.67.252.22	Enviado: 16/06/2023 12:14:20 Visualizado: 16/06/2023 12:20:53 Assinado: 16/06/2023 12:21:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Stella Cabral Arthur stella@elo.com.br Superintendente de Desenvolvimento de Negócios Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: Stella Cabral Arthur D9965723EE73463... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.45.134 Assinado com o uso do celular	Enviado: 16/06/2023 12:14:20 Visualizado: 16/06/2023 13:21:46 Assinado: 16/06/2023 13:22:00
WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES ribeiro@datalinkbpo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	DocuSigned by: WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES 0792A03456C5411... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.67.252.22	Enviado: 16/06/2023 12:14:19 Visualizado: 16/06/2023 12:31:03 Assinado: 16/06/2023 12:31:31

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aceitação aceitacaofacilitadores@cartaoelo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 16/06/2023 12:14:19

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/06/2023 14:06:03
Entrega certificada	Segurança verificada	16/06/2023 12:31:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/06/2023 12:31:31
Concluído	Segurança verificada	16/06/2023 14:41:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE PARTICIPANTE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DO SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular:

SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 1º, 2º, 4º e 5º andares, Ed. Sofia, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 03.766.873/0001-06, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social ("Instituidor de Arranjo de Pagamento" ou "IAP"); e

DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede SCN Quadra 4, Bloco B, nº 702, Cidade de Brasília, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 43.705.840/0001-62, neste ato representada de acordo com seu Estatuto/Contrato Social ("Participante Subcredenciador" sendo o IAP e o Participante Subcredenciador denominados individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes").

CONSIDERANDO

1) Que o IAP é instituidor de 6 (seis) arranjos de pagamento em funcionamento no Brasil, todos associados às marcas registradas pelo IAP ("Marcas Cabal") e em conformidade com a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 ("Lei 12.865/2013"), e respectivas regulamentações do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e do Banco Central do Brasil ("BACEN")conforme aplicáveis, e pretende autorizar a participação do Participante Subcredenciador nos respectivos Arranjos de Pagamento, observadas a regulamentação vigente e as disposições dos regulamentos dos Arranjos de Pagamento ("Regulamento");

2) Que o Participante Subcredenciador é uma empresa que deseja estabelecer negócios com um Participante Credenciador para oferecer serviços de pagamentos que ostentam Marcas Cabal ("Serviços de Pagamento");

3) Que o IAP tem regras e padrões de diligência que o Participante Subcredenciador deve observar antes de ser aprovado para oferecer Serviços de Pagamento que contemplem a realização de Transações de Pagamento em nome dos Usuários Finais Recebedores.

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO SUBCREDENCIADOR

O Participante Subcredenciador compromete-se a participar de todos os 6 (seis) Arranjos de Pagamento instituídos pelo IAP, quais sejam: Arranjo Pré-Pago Doméstico, Arranjo Pré-Pago Transfronteiriço, Arranjo Depósito à vista Doméstico, Arranjo Depósito à vista Transfronteiriço, Arranjo Pós-Pago Doméstico e Arranjo Pós-Pago Transfronteiriço ("Arranjos de Pagamento").

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Autorização para Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil ("Contrato") para estabelecer um relacionamento por meio do qual o IAP permite que o Participante Subcredenciador disponibilize Serviços de Pagamento em nome dos Participantes Credenciadores a Usuários Finais Recebedores, de acordo com os seguintes termos e condições.

CLAUSULA UM – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos nos Regulamentos.

CLÁUSULA DOIS - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aprovação e autorização concedida pelo IAP ao Participante Subcredenciador para participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento, exclusivamente no Brasil e na condição de Participante Subcredenciador, em conformidade com os termos e condições deste Contrato e dos Regulamentos.

2.2. Por este Contrato e na melhor forma de direito, o Participante Subcredenciador adere aos Regulamentos, obrigando-se a observar e fazer cumprir, conforme aplicável, todos os termos e condições previstos neste Contrato e nos Regulamentos, os quais declara conhecer e aceitar integralmente.

CLÁUSULA TRÊS – DAS ATIVIDADES DO PARTICIPANTE SUBCREDENCIADOR

3.1. Os Participantes Subcredenciadores poderão participar dos Arranjos de

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pagamento sempre vinculados a um ou mais Participantes Credenciadores, sendo responsáveis pelos Serviços de Pagamento, os quais compreenderão as seguintes atividades: (i) habilitar a rede credenciada, conforme contratos com os Participantes Credenciadores e com os Usuários Finais Recebedores, para aceitação dos Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento; (ii) prover e gerenciar os meios de captura, roteamento, transmissão e processamento decorrentes das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais Pagadores por meio dos Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento, quando aplicável; e (iii) controlar a agenda e liquidar os pagamentos das Transações de Pagamento, tendo como seus credores os Usuários Finais Recebedores participantes da rede credenciada.

3.2. Antes que o IAP autorize o Participante Subcredenciador a oferecer Serviços de Pagamento aos Participantes Credenciadores e Usuários Finais Recebedores, o Participante Subcredenciador deverá fornecer evidências satisfatórias ao IAP de que é capaz de cumprir todas as suas obrigações na forma deste Contrato, incluindo todos os requisitos para prestar os Serviços de Pagamento, conforme disposto neste Contrato, nos Regulamentos e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUATRO – COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES

4.1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo Participante Subcredenciador estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo Participante Subcredenciador, de todas as disposições previstas neste Contrato e nos Regulamentos, prevalecendo sempre o que consta nos Regulamentos.

4.2. Deve existir um contrato entre o Participante Subcredenciador e seus Usuários Finais Recebedores que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento, como especificado nos Regulamentos.

4.3. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o Participante Subcredenciador deve:

a) cumprir com todas as obrigações financeiras e não financeiras previstas neste Contrato e nos Regulamentos;

b) manter o IAP informado e atualizado sobre todos os Participantes Credenciadores com quem o Participante Subcredenciador tem contrato no âmbito dos Arranjos de Pagamento;

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) usar somente materiais de *marketing* aprovados pelo IAP e pelo Participante Credenciador no caso de qualquer Marca Cabal ser usada ou referida;

d) observar sempre as boas práticas comerciais ao lidar com qualquer Usuário Final Recebedor e ao participar dos Arranjos de Pagamento;

e) cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade ou a suas obrigações para com o IAP, mediante pedido do IAP;

f) fornecer informações precisas, conforme exigido pelo IAP, relacionadas aos Serviços de Pagamento prestados no âmbito dos Arranjos de Pagamento;

g) cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pelo IAP para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo Participante Subcredenciador;

h) realizar a compensação e liquidação das Transações de Pagamento autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento dos quais participe, por meio de Entidade Centralizadora, no papel de recebedor dos fluxos referentes às Transações de Pagamento, conforme previsto nos Regulamentos;

i) garantir que o fluxo de informações capturadas nos terminais e direcionadas ao Participante Subcredenciador seja realizado de forma segura, dentro do padrão PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*);

j) promover e divulgar a Marca Cabal junto à rede de Usuários Finais Recebedores, mediante sinalização física e/ou virtual, conforme o caso, em locais de destaque e de boa visibilidade ao público em geral, sempre que o Usuário Final Recebedor concordar, de forma não discriminatória em relação às marcas associadas de outros arranjos que participar; e

k) garantir tratamento isonômico ao credenciamento no âmbito do Arranjo de Pagamento da Cabal Brasil, não adotando práticas discriminatórias ou anticompetitivas com relação aos demais Arranjos de Pagamento de que participa.

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.4. Na hipótese em que optar por não participar voluntariamente da liquidação centralizada facultativa, no papel de pagador aos Usuários Finais Recebedores, por meio da Entidade Centralizadora, conforme regulamentação aplicável, o Participante Subcredenciador se compromete a acompanhar a evolução métrica do valor total das suas transações, acumulado nos últimos doze meses, e, ao verificar a superação do limite previsto na regulamentação aplicável, informar ao IAP e tomar as providências necessárias para aderir, na integralidade, à Entidade Centralizadora, nos exatos termos previstos na regulamentação aplicável e nos Regulamentos.

4.5. Além disso, o Participante Subcredenciador deve também:

a) responsabilizar-se por todas as Transações de Pagamento que venham a ser contestadas por parte do Usuário Final Pagador;

b) garantir que Usuários Finais Recebedores não aceitem liquidações de Transações de Pagamento em nome de outros Usuários Finais Recebedores;

c) garantir que as Marcas Cabal apropriadas sejam exibidas para indicar os Instrumentos de Pagamento que são aceitos para pagamento nos locais de seus Usuários Finais Recebedores ou nos *websites* dos Usuários Finais Recebedores;

d) divulgar informações sobre o Usuário Final Recebedor e sobre Transações de Pagamento para seu Participante Credenciador e, mediante solicitação, para o IAP, nos limites permitidos pela regulamentação aplicável e desde que em linha com práticas concorrenciais permitidas;

e) excluir da sua rede credenciada o Usuário Final Recebedor que descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Regulamentos e/ou se assim solicitado pelo Participante Credenciador ou pelo IAP, mediante justificativa;

f) garantir que o nome do Usuário Final Recebedor e o nome do Participante Subcredenciador constem no recibo da Transação de Pagamento;

g) não realizar, por qualquer meio, operações que possam constituir crimes ou violação a leis e regulamentações, incluindo a Lei 9.613/1998 e a regulamentação do BACEN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme aplicável; e

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

h) executar todas as suas atividades observando a legislação e regulamentação trabalhista, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, de acordo com a legislação específica, bem como abstendo-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo;

i) garantir que não atuará nos Arranjos de Pagamento abaixo de outros Participantes Subcredenciadores, na medida em que tal atuação é expressamente vedada; e

j) monitorar e auditar o Usuário Final Recebedor no intuito de validar o cumprimento dos requisitos previstos nos Regulamentos e neste Contrato, especialmente no que tange à divulgação da Marca Cabal e o combate a atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes

4.6. O Participante Subcredenciador compreende os requisitos para se tornar um participante dos Arranjos de Pagamento, conforme previstos nos Regulamentos e neste Contrato, e declara que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O Participante Subcredenciador declara também que entende que caso deseje se tornar um Participante Credenciador, deverá notificar o IAP de tal intenção, e cumprir os requisitos específicos para tanto.

4.7. O Participante Subcredenciador reconhece a propriedade do IAP sobre as Marcas Cabal e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O Participante Subcredenciador concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade ou os direitos do IAP sobre as Marcas Cabal. O Participante Subcredenciador declara que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo passível de ser confundido com “CABAL” ou qualquer Marca Cabal.

4.8. O Participante Subcredenciador declara ter recebido cópia integral dos Regulamentos e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições dos

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Regulamentos que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos, respeitando os prazos de divulgação prévia pelo IAP estabelecidos nos Regulamentos. O Participante Subcredenciador concorda que o IAP pode, a qualquer momento, alterar os Regulamentos, de acordo com seus exclusivos critérios, e que tais alterações entrarão em vigor mediante notificação nesse sentido realizada pelo IAP e/ou pelos Participantes Credenciadores.

4.9. O Participante Subcredenciador declara ter recebido cópia atualizada (vigente) e integral do “Manual da Marca Cabal” e o “Manual de Compensação e Liquidação” relacionados aos Arranjos de Pagamento e reconhece que eventuais atualizações de tais documentos serão devidamente disponibilizadas pelo IAP no CABALNET.

CLÁUSULA CINCO - TAXA DE REMUNERAÇÃO DO PARTICIPANTE SUBCREDENCIADOR

5.1. Os Participantes Subcredenciadores serão remunerados pelos Usuários Finais Recebedores, de acordo com contrato celebrado entre eles, podendo tal remuneração ser baseada em: (i) percentuais aplicados sobre o valor das Transações de Pagamento; (ii) valores fixos por Transação de Pagamento realizada; ou (iii) valor fixo mensal, independentemente de valores ou quantidade de Transações de Pagamento realizadas. Os Participantes Subcredenciadores receberão o valor da venda, descontadas as remunerações dos Credenciadores e dos Emissores, nos prazos e limites previamente acordados com o Participante Credenciador.

CLÁUSULA SEIS – PRAZO E RESCISÃO

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.

6.2. O IAP pode revogar o direito do Participante Subcredenciador de oferecer Serviços de Pagamento para quaisquer ou todos os Participantes Credenciadores e Usuários Finais Recebedores, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição acionária ou na condição financeira do Participante Subcredenciador que gere, na opinião do IAP um risco excessivo de danos ou perda financeira para o IAP ou para os Participantes Credenciadores no caso de continuação dos Serviços de Pagamento;

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) não manutenção, pelo Participante Subcredenciador, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento dos Regulamentos, conforme determinados pelo IAP;

c) desconformidade do Participante Subcredenciador com as normas estabelecidas pelo BACEN;

d) declaração de falência do Participante Subcredenciador ou, ainda, reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

e) atos ou omissões do Participante Subcredenciador que ensejem questionamentos sobre a capacidade do Participante Subcredenciador de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nos Regulamentos e neste Contrato; ou

f) não cumprimento, pelo Participante Subcredenciador, de quaisquer disposições deste Contrato, dos Regulamentos ou do “Manual da Marca Cabal” e o “Manual de Compensação e Liquidação”, disponibilizados pelo IAP no CABALNET.

6.3. Após o recebimento da notificação de cancelamento da autorização, o Participante Subcredenciador não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Participantes Credenciadores e Usuários Finais Recebedores no âmbito dos Arranjos de Pagamento.

6.4. O IAP poderá solicitar ao Participante Subcredenciador rescisão imediata do contrato com um Usuário Final Recebedor nos casos de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações decorrentes de operações realizadas durante a vigência do Contrato continuarão em pleno vigor até sua total liquidação. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, o Participante Subcredenciador estará, automaticamente, desabilitado para operar no âmbito dos Arranjos de Pagamento, permanecendo, todas as obrigações contraídas pelo Participante Subcredenciador perante o Participante Credenciador e perante o Usuário Final Recebedor, vigentes até a sua total liquidação.

CLÁUSULA SETE – CONFIDENCIALIDADE

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.1. As Partes deverão manter absoluto sigilo sobre os dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da outra Parte, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pela outra Parte a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou disponibilizar tais informações a terceiros, tampouco utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto deste Contrato.

7.2. O IAP poderá comunicar aos Participantes Credenciadores a condição do Participante Subcredenciador de oferecer Serviços de Pagamento na forma deste Contrato, bem como resumo de todos os resultados de auditoria ou investigações forenses do Participante Subcredenciador, observado o disposto na legislação aplicável.

7.3. As obrigações de sigilo aqui referidas subsistirão ao término do Contrato ou em caso de rescisão.

CLÁUSULA OITO - INDENIZAÇÃO

8.1. O Participante Subcredenciador concorda em indenizar e manter o IAP indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar ao IAP em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento e da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Cabal. A responsabilidade assumida pelo Participante Subcredenciador perante o IAP pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar, inclui os valores exigidos por terceiros do IAP, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. A indenização prevista na Cláusula 8.1 se aplica, de forma adicional, aos eventos que possuam penalidades e indenizações específicas previstas nos Regulamentos.

CLÁUSULA NOVE – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato deverão ser feitas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, para os endereços indicados abaixo. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar à outra Parte acerca do novo endereço.

9.2. As comunicações ou notificações, para serem consideradas válidas, deverão ser endereçadas necessariamente aos destinatários abaixo indicados ou a outros que vierem a ser indicados, formalmente, por escrito, em sua substituição:

Pelo IAP:
SICOOB SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.
Operações de Pagamento, Loyalty, Marketplace e Bandeira | Operacional I
Endereço: SCS, Quadra 06, Bloco A, Edifício Sofia, 4º andar, Brasília – DF.
CEP: 70306-902
Telefone: (61) 2101.8903
E-mail: geban.cabal@sicoob.com.br

Pelo Participante Subcredenciador:
Nome: **DATALINK TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**
Endereço: SCN, Quadra 4, Bloco B, Sala 702 – Parte 491, Brasília – DF.
CEP: 70.714-020
Telefone: 61-99186-4545 / 61-2108-8820
E-mail: ribeiro@datalinkbpo.com.br

CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e não garante qualquer tipo de exclusividade entre as Partes.

10.2. É vedado ao Participante Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do IAP.

10.3. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo Participante Subcredenciador sob os Arranjos de Pagamento. O Participante Subcredenciador entende que este Contrato e os Regulamentos substituem quaisquer contratos anteriores que possam existir entre o Participante Subcredenciador e o IAP com relação à participação do Participante Subcredenciador em qualquer dos Arranjos

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de Pagamento. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

10.4. Caso o Participante Subcredenciador viole qualquer das cláusulas deste Contrato ou dos Regulamentos, ficará sujeito, conforme a categoria da violação, à aplicação das sanções definidas nos Regulamentos, incluindo, mas não limitado à exclusão do Participante Subcredenciador do respectivo Arranjo de Pagamento.

10.5. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.6. Nenhuma disposição no presente Contrato será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

10.7. O Participante Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício da função de Participante Subcredenciador e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, relativos ao exercício da função de Participante Subcredenciador objeto deste Contrato, exonerando o IAP dessa responsabilidade.

10.8. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexequível ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.9. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

10.10. As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.11. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

10.12. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca do Distrito Federal em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma da lei.

Brasília, 09 de junho de 2023.

D4Sign da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato de Participação de Subcredenciador - Data link docx

Código do documento da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1

Assinaturas

José Carlos Bispo Sales
jose.sales@sicoob.com.br
Assinou como testemunha



Mariana Rios da Silva Soeiro
mariana.rios@sicoob.com.br
Assinou como parte



Marcel Sebastian de Freitas
marcels@sicoob.com.br
Assinou como parte

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES
ribeiro@datalinkbpo.com.br
Assinou como parte

Francisco Demontiez
demontiez@datalinkbpo.com.br
Assinou como testemunha

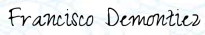

Eventos do documento

09 Jun 2023, 11:29:22
Documento da2dfffd-83c9-4242-99de-42f3bcd9f5d1 **criado** por JOSÉ CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email:jose.sales@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-09T11:29:22-03:00

09 Jun 2023, 11:38:38
Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email: jose.sales@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-09T11:38:38-03:00

09 Jun 2023, 11:38:50
JOSÉ CARLOS BISPO SALES **Assinou como testemunha** (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7) - Email: jose.sales@sicoob.com.br - IP: 177.53.249.182 (177.53.249.182 porta: 60208) - Documento de identificação informado: 044.655.861-32 - DATE_ATOM: 2023-06-09T11:38:50-03:00

09 Jun 2023, 12:04:16
MARIANA RIOS DA SILVA SOEIRO **Assinou como parte** (d6ddd0f3-832d-4b24-8694-00b3726e313b) - Email: mariana.rios@sicoob.com.br - IP: 177.53.249.182 (177.53.249.182 porta: 15364) - Geolocalização: -15.7953969 -47.913829 - Documento de identificação informado: 005.497.531-09 - DATE_ATOM: 2023-06-09T12:04:16-03:00

09 Jun 2023, 12:35:26
MARCEL SEBASTIAN DE FREITAS **Assinou como parte** (a76e4cb8-2bd8-457a-bc7d-29fcbe872d84) - Email: marcels@sicoob.com.br - IP: 179.151.169.0 (179-151-169-0.user.vivozap.com.br porta: 50830) - Geolocalização: 32.709575 -117.1680186 - Documento de identificação informado: 729.856.826-49 - DATE_ATOM: 2023-06-09T12:35:26-03:00

09 Jun 2023, 12:39:59
WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES **Assinou como parte** - Email: ribeiro@datalinkbpo.com.br - IP: 177.67.252.22 (177.67.252.22 porta: 57336) - Geolocalização: -15.786849 -47.8723846 - Documento de identificação informado: 986.043.251-15 - DATE_ATOM: 2023-06-09T12:39:59-03:00

09 Jun 2023, 12:42:34
FRANCISCO DEMONTIEZ **Assinou como testemunha** - Email: demontiez@datalinkbpo.com.br - IP: 177.67.252.22 (177.67.252.22 porta: 9958) - Geolocalização: -15.7877 -47.8716 - Documento de identificação informado: 584.790.401-06 - DATE_ATOM: 2023-06-09T12:42:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dd3ec254fc93e313da90bb5d86d54886ab9d1f4cec8b67d8dae5582545fdeacd
(SHA512):5e570ffbea1f521795e4948fea5127f6b8e5de4b7d789f2093e39297b716035e0fe72e52559d05f3f2663e4bed87959dedf9c2ea9c33288d47179c3e8fa0f1b4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – CRBIO 1ª (SP, MT, MS)

Por meio deste instrumento, a **PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.705.840/0001-62**, com endereço em SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102 e e-mail adcon@parcelenahora.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **WELLINGTON RIBEIRO GUIMARÃES** portador da Cédula de Identidade nº 2.160.155 SSP/DF e do CPF nº 986.043.251-15, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2026 bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2026.

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2026.11.10 11:54:10 -03'00'

_____

PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: *43.705.840/0001-62*
Wellington Ribeiro Guimarães
Representante Legal / Administrador
CPF: 986.043.251-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Qual a diferença entre credenciadores e subcredenciadores?

Atualizado em 31/01/2023 às 11h15

- Credenciador: é instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita estabelecimentos comerciais para aceitação de instrumento de pagamento, emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira, e faz parte do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento. Ex.: fornecedor de maquininhas para recebimento de cartões pelos lojistas, Cielo, Rede, Stone, etc.
- Subcredenciador: é o participante do arranjo de pagamento (facilitador de pagamento) que habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira, mas que não faz parte do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor.

Siga o BC

<http://br.linkedin.com/company/banco-central-do-brasil>
<http://www.instagram.com/bancocentraldobrasil/>
<http://www.youtube.com/bancocentraldobrasil>
<http://www.flickr.com/photos/bancocentral/>
br.facebook.com/bancocentraldobrasil/
<http://www.twitter.com/bancocentralbr>
<http://www.bcb.gov.br/pt-br/assinaturarss/Paginas/default.aspx>
<http://www.bcb.gov.br/pt-br/assinaturaics/Paginas/default.aspx>
<http://www.bcb.gov.br/pt-br/assinaturaemail/Paginas/default.aspx?1341175749@N03/>

- Acesso à informação
- Política monetária
- Estabilidade financeira
- Estatísticas
- Cédulas e moedas
- Publicações e pesquisa

Garantir a estabilidade de preços, zelar por um sistema financeiro sólido e eficiente, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

© Banco Central do Brasil - Todos os direitos reservados